A LAVANDERIA DE FAUNA SILVESTRE

Como riscos de fraude, corrupção e lavagem viabilizam o tráfico de vida silvestre

Realização

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL Brasil

Apoio Técnico

FREELAND
A world free of wildlife trafficking and human slavery

A LAVANDERIA DE FAUNA SILVESTRE

Como riscos de fraude, corrupção e lavagem viabilizam o tráfico de vida silvestre

CC BY 4.0

Exceto quando apontado de outra forma, este trabalho está publicado sob uma licença de uso livre. Você pode copiar, adaptar e redistribuir o conteúdo apresentado a seguir, desde que dê o devido crédito a seus autores.

www.transparenciainternacional.org.br

COORDENAÇÃO: Renato Morgado

AUTORES: Joachim S. Stassart, Dário Cardoso Jr.

REVISORES: Juliana Machado Ferreira, Adhim Santiago Jr., Olivia Ainbinder, Renato Morgado, Flávia M. de A. Collaço, Guilherme France e Amanda Faria Lima

DESIGN: Guto Rodrigues

CAPA: Niklas Garnholz/unsplash

A LAVANDERIA DA FAUNA SILVESTRE:
como riscos de fraude, corrupção e lavagem viabilizam o tráfico de vida silvestre

Maio/2024

Este relatório faz parte do projeto "Countering Wildlife Trafficking in Central and South America", coordenado pela Freeland com o apoio do United States Bureau of International Narcotics and Law Enforcement Affairs (INL) e em parceria com Transparência Internacional Brasil, WWF Brasil e IFAW. No objetivo de aprimorar a efetividade do combate ao tráfico de vida silvestre na escala regional, o projeto busca aumentar a detecção e a interdição dessas atividades ilícitas, reforçar as capacidades investigativas e de cooperação internacional, aprimorar as capacidades de persecução criminal e de julgamento e fortalecer a transparência e os esforços de combate à corrupção e à lavagem relacionados.

AGRADECIMENTOS: agradecemos a todas e todos os especialistas que contribuíram com sua expertise à elaboração desse relatório por meio de entrevistas, revisões e outros tipos de apoio.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL Brasil

FREELAND

A **TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL** é um movimento global presente em mais de 100 países com um propósito: construir um mundo em que governos, empresas e o cotidiano das pessoas estejam livres da corrupção. No Brasil, atuamos na produção de conhecimento especializado, mobilização de grupos locais de combate à corrupção e na conscientização e comprometimento dos setores público e privado com práticas de transparência e integridade, entre outras atividades.

A **FREELAND** é uma organização internacional que ajuda a proteger pessoas e vida silvestre vulneráveis do crime organizado e da corrupção, enquanto revitaliza ecossistemas e comunidades para um mundo mais seguro. A visão da Freeland é um mundo livre do tráfico de vida silvestre e da escravidão humana. A Freeland-Brasil está sediada em São Paulo e sua missão regional é conservar a biodiversidade através do combate ao tráfico de espécies silvestres.

O **DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS EUA**, através do Gabinete de Assuntos Internacionais sobre Narcóticos e Aplicação da Lei (INL), trabalha para manter os americanos em segurança através do combate a crimes transnacionais no exterior. O INL promove a construção de capacidade de países parceiros, fortalecendo seus sistemas de justiça, prisionais e suas capacidades policiais para combater crimes transnacionais, incluindo o tráfico internacional ilícito de animais silvestres.

SUMÁRIO

Prefácio pág 9
Sumário Executivo pág 11
Introdução pág 21

01 Objeto da pesquisa e definições pág 29
02 Marco legal e institucional do combate ao tráfico de fauna silvestre pág 35
03 Riscos de fraude e corrupção em sistemas de controle do manejo de fauna silvestre pág 43
04 Riscos de fraude e corrupção no comércio internacional de fauna silvestre pág 63
05 Deficiências e corrupção em ações de fiscalização, investigação e sanção pág 79
06 Lavagem e tráfico de fauna silvestre pág 91
07 Inovações no combate ao tráfico de espécies pág 99
08 Síntese dos riscos de fraude, corrupção e lavagem pág 111

Recomendações pág 117
Conclusão pág 123
Referências pág 125
Anexo pág 133

Foto de DejaVu Designs / freepik

PREFÁCIO

O presente trabalho foi desenvolvido no escopo do projeto "Expandindo a Detecção, Investigação e Processo Penal de Tráfico Transnacional de Espécies Silvestres, e Fomentando a Coordenação Interinstitucional", com apoio do United States Bureau of International Narcotics and Law Enforcement Affairs (INL). O projeto é liderado pela organização Freeland, tem como parceiros a Transparência Internacional Brasil, o WWF-Brasil e o Fundo Internacional para o Bem Estar Animal (IFAW), e abrange quatro grandes objetivos, a saber:

1. Aumentar a detecção do tráfico transnacional de fauna silvestre
2. Fortalecer o processo investigativo dos casos de tráfico transnacional de fauna silvestre
3. Fortalecer os processos penais relativos a esses casos
4. Identificar e combater a lavagem de dinheiro e a corrupção relacionadas a esse crime

Assim, o presente relatório está inserido no objetivo 4 de uma série de ações que compreendem diferentes fases do enfrentamento ao tráfico de fauna silvestre envolvendo o Brasil, e que buscam o aumento da detecção desse crime, a aplicação de ferramentas investigativas para a identificação das redes profissionais de tráfico, um processo penal sólido para o desmantelamento dessas redes e o fechamento de lacunas que permitem a corrupção e a lavagem de dinheiro associadas ao tráfico de fauna silvestre. O objetivo final é dificultar o tráfico de fauna silvestre, fortalecer o enfrentamento às diferentes facetas desse crime e alterar a sua percepção como um crime com lucros interessantes e baixo risco.

POR UM MUNDO LIVRE DO TRÁFICO DE ESPÉCIES E DA CORRUPÇÃO

Renato Morgado
GERENTE DE PROGRAMAS
Transparência Internacional - Brasil

Juliana Machado Ferreira
DIRETORA EXECUTIVA
Freeland Brasil

Foto de Flávio Jota de Paula

SUMÁRIO EXECUTIVO

"Florestas vazias", esse é o termo usado para qualificar as florestas da América do Sul que sofrem excessivamente da exploração dos seus animais (REDFORD, 1992). Apesar da relevância da proibição da caça esportiva e comercial no Brasil para a conservação da biodiversidade (ou para o enfrentamento aos crimes contra a fauna), o comércio de animais silvestres, suas partes e seus produtos continuou ocorrendo de forma ilegal. Além do impacto sobre o bem-estar animal e sobre a biodiversidade, que também acarreta a perda de serviços ambientais, o tráfico de fauna silvestre pode ter outras graves consequências, como facilitar a emergência de novas doenças infecciosas semelhantes à COVID-19, bem como a expansão do crime organizado e de atividades ilícitas.

A nível global, o tráfico de fauna silvestre gera, todo ano, bilhões de dólares, e leva à morte de milhões de animais. A rica biodiversidade do Brasil, assim como a existência de uma demanda doméstica por animais silvestres significativa, tornam o país particularmente vulnerável ao tráfico de fauna silvestre. Enquanto o potencial de lucro dessa economia ilícita é alto, os esforços de combate ao tráfico são insuficientes para conseguir combatê-la em um país de dimensões continentais.

Em particular, esforços de combate ao comércio ilegal de fauna silvestre podem se tornar ineficazes quando são afetados por práticas de fraude, corrupção e lavagem. Grandes esquemas de tráfico têm recorrido a tais práticas não só para minar ações de controle e fiscalização, mas também para "esquentar" animais silvestres, ou seja, dissimular a sua origem ilegal e comercializá-los em mercados lícitos. Nesse contexto, "consumidores" de fauna silvestre podem adquirir animais de forma aparentemente legal quando, na realidade, estão contribuindo para esquemas de tráfico e de corrupção.

Por mais que o combate à corrupção no comércio de fauna silvestre tenha ganhado força em instâncias internacionais, no Brasil, ainda há um longo caminho a ser percorrido. Nesse contexto, o objetivo deste relatório é evidenciar como práticas de fraude, corrupção e lavagem viabilizam o tráfico de fauna silvestre e apresentar recomendações aos órgãos e instituições responsáveis.

Para isso, o relatório se propôs a analisar, por meio de revisão de literatura e entrevistas com especialistas, as vulnerabilidades e lacunas nos sistemas de controle de manejo de fauna silvestre, bem como as deficiências nos esforços de combate ao tráfico. Também foram analisados 18 operações e

casos que exemplificam riscos de fraude, corrupção e lavagem, resumidos no Mapa 1.

Após uma análise do marco legal e institucional do combate ao tráfico, foram levantados os riscos de fraude e corrupção nos sistemas de manejo de fauna silvestre no Brasil, assim como no comércio internacional de espécies. Depois, foram avaliadas as deficiências nas ações de fiscalização, investigação e responsabilização desempenhadas por órgãos ambientais e policiais, e identificados os riscos de corrupção associados. Por fim, concluiu-se o mapeamento de riscos ao se analisar como o crime de lavagem se aplica ao tráfico de fauna silvestre.

No total, 24 riscos de fraude, corrupção e lavagem que viabilizam o tráfico de fauna silvestre foram identificados nesses processos. O Quadro 1 sistematiza esses riscos ao descrever: (1) o tipo de risco envolvido; (2) a descrição da prática abusiva em si; (3) os atores comumente envolvidos nesses atos; e (4) o seu objetivo direto. Via de regra, as práticas de fraude, corrupção e lavagem identificadas buscam ora garantir a inefetividade de ações de fiscalização, ora dar uma aparência de legalidade a animais silvestres de origem ilegal (prática conhecida como "esquentamento" ou "lavagem" de animais silvestres).

QUADRO 1 *Mapeamento dos riscos de fraude, corrupção e lavagem vinculados ao tráfico de fauna silvestre*

TIPO DE RISCO	PRÁTICA	ATORES COMUMENTE ENVOLVIDOS	OBJETIVO
Fraude	Declarações falsas nos sistemas de controle relativas aos plantéis de empreendimentos autorizados para manejar fauna silvestre (SisFauna, SisPass e GeFau)	Criadouros, médicos veterinários, responsáveis técnicos, com o conhecimento ou não do criadouro.	"Esquentar" animais de origem ilegal ao simular que o animal é o resultado da reprodução de espécimes do plantel ou outro modo de aquisição regular de animal silvestre
Fraude	Adulteração, fraude, venda, compra, reuso e fabricação ilegal de sistemas de marcação (anilhas, lacres e microchips)	Especialistas na fabricação/ adulteração de sistemas de marcação, criadouros	Dar a aparência de legalidade à posse de animais silvestres de origem ilegal
Fraude	Cadastro de "laranjas" e declarações falsas de endereço nos sistemas de controle de manejo de fauna silvestre	Criadouros	Dificultar a fiscalização de criadouros envolvidos no tráfico de fauna silvestre
Fraude	Registros falsos de óbitos, furtos e fugas nos sistemas de controle de manejo de fauna silvestre	Jardins zoológicos, criadouros, CETAS e afins	Desviar animais supostamente desaparecidos do plantel dessas instituições para o tráfico, ou eliminar registros de aves esquentadas para "limpar" as irregularidades
Fraude	Fraude em notas fiscais e demais documentos, comprovando falsamente a aquisição regular de animais silvestres	Traficantes de animais silvestres, criadouros, jardins zoológicos, entre outros	Simular uma aquisição regular de animais silvestres oriundos do tráfico
Fraude	Venda irregular de animal silvestre por instituições ou particulares não autorizados	Criadouros amadoristas de passeriformes, jardins zoológicos, entre outros	Comercializar animais silvestres sem autorização
Fraude	Elaboração de documentos de transporte falsos (autorização de transporte e GTAs)	Traficantes de animais silvestres, "consumidores" finais	Garantir a não detecção do transporte de animais silvestres de origem ilegal

TIPO DE RISCO	PRÁTICA	ATORES COMUMENTE ENVOLVIDOS	OBJETIVO
Fraude	Fraudes em licenças de importação e exportação (informações falsas sobre número de animais, origem, espécies, sistema de marcação, etc.), ou embasamento falso ou inexistente para obter a licença	Traficantes de animais silvestres, criadouros, jardins zoológicos, entre outros	Dar uma aparência de legalidade à importação/exportação de animais silvestres de origem ilegal
Fraude	Fraudes em sistemas de controle de manejo de fauna silvestre em países de trânsito ou de destino	Traficantes de animais silvestres	"Esquentar" animais silvestres nativos do Brasil de origem ilegal em um país de trânsito ou de destino que possui sistemas de controle e normas mais vulneráveis ao tráfico de fauna silvestre
Fraude	Fraude em estudos técnicos sobre populações de espécies silvestres e seu nível de ameaça de extinção	Traficantes de animais silvestres, criadouros, jardins zoológicos e técnicos contratados, entre outros	Obter uma flexibilização das normas e autorizações para a criação e/ou a captura de determinadas espécies silvestres
Fraude	Fraude na identidade e no endereço de emissores de remessas contendo animais silvestres	Traficantes de animais silvestres	Dificultar a fiscalização de esquemas de tráfico de fauna silvestre por remessas
Conluio/ suborno	Omissão em ações de fiscalização	Policiais e/ou agentes ambientais	Evitar apreensões e demais sanções aplicáveis a crimes contra a fauna silvestre
Conluio/ suborno	Vazamento de informações sobre ações de fiscalização	Policiais e/ou agentes ambientais	Evitar apreensões e demais sanções aplicáveis a crimes contra a fauna silvestre
Conluio/abuso de cargo ou função	Participação direta de agentes públicos em esquemas de tráfico de fauna silvestre e uso indevido da função e/ou dos recursos públicos	Policiais e/ou agentes ambientais	Abusar da sua função e/ou de sua autoridade para garantir a impunidade de esquemas de tráfico
Conluio e/ou suborno	Inserção ou confirmação de dados falsos em sistemas de controle (SisFauna, SisPass e GeFau)	Agentes de órgãos ambientais	Viabilizar e/ou agilizar esquemas de lavagem de animais silvestres
Conluio e/ou suborno	Emissão de licenças irregulares para autorizar o transporte ou a guarda de animais dos CETAS	Agentes de CETAS	Abastecer redes de tráfico com animais dos CETAS, viabilizar e/ou agilizar esquemas de lavagem de animais
Conluio e/ou suborno	Emissão de licenças de importação/exportação em violação evidente dos critérios legais associados	Agentes de órgãos ambientais	Viabilizar a exportação ou a importação de animais silvestres de origem ilegal
Conluio e/ou suborno	Transporte de animais silvestres de origem ilegal	Transportadores de pessoas ou cargas, empresas de logística	Viabilizar o transporte de animais silvestres de origem ilegal até o consumidor final

TIPO DE RISCO	PRÁTICA	ATORES COMUMENTE ENVOLVIDOS	OBJETIVO
Conluio e/ou suborno	Pagamento de propinas a agentes de fiscalização nas fronteiras do país (aeroportos, portos, fronteiras terrestres)	Polícia Federal, agentes do Ibama, agentes da Receita Federal Brasileira	Viabilizar a exportação ou a importação de animais silvestres de origem ilegal
Abuso de cargo ou função	Uso de sanções ou atos de retaliação contra fiscais e policiais que investigam o tráfico de fauna silvestre	Agentes públicos influentes, inclusive agentes de alto escalão em órgãos ambientais ou de segurança pública	Atrapalhar investigações contra redes de tráfico, intimidar fiscais, proteger interesses privados
Advocacia administrativa/ influência indevida	Pressões sobre agentes de fiscalização de órgãos ambientais ou de segurança pública para arquivar investigações ou processos administrativos, cíveis ou penais contra traficantes	Agentes públicos influentes, inclusive agentes de alto escalão em órgãos ambientais ou de segurança pública	Assegurar a impunidade das redes de tráfico
Influência indevida	Influenciar o desenho de normas legais e infralegais para flexibilizar a criação e/ou o comércio (nacional ou internacional) de animais silvestres em cativeiro, ou para afrouxar os sistemas de controle	Traficantes e criadouros legais ou ilegais com conexões políticas	Flexibilizar regulamentação da criação de fauna silvestre em cativeiro de forma não sustentável, legalizar certas formas de tráfico de fauna silvestre e dificultar o combate à lavagem de animais silvestres
Lavagem de animais	Dissimulação da origem ilegal de animais silvestres por meio de fraudes e outras práticas corruptas	Integrantes de redes de tráfico de animais silvestres	Dar a aparência de legalidade a animais silvestres de origem ilegal e, com isso, comercializá-los
Lavagem de bens e valores	Dissimulação da origem ilegal de bens e valores provenientes de atividades vinculadas ao tráfico de fauna silvestre	Integrantes de redes de tráfico de animais silvestres	Dificultar a identificação e a responsabilização de traficantes

Os riscos identificados podem, ainda, envolver múltiplos agentes privados e públicos, desde criadores, gerentes de jardins zoológicos, especialistas em falsificação, transportadores e laranjas até agentes públicos, como funcionários de órgãos ambientais e policiais. Ainda, essas práticas podem cumprir diferentes funções em diversas etapas da cadeia do tráfico de animais silvestres, como apontado na Figura 1.

FIGURA 1 *Riscos de fraude e corrupção ao longo da cadeia do tráfico de fauna silvestre*

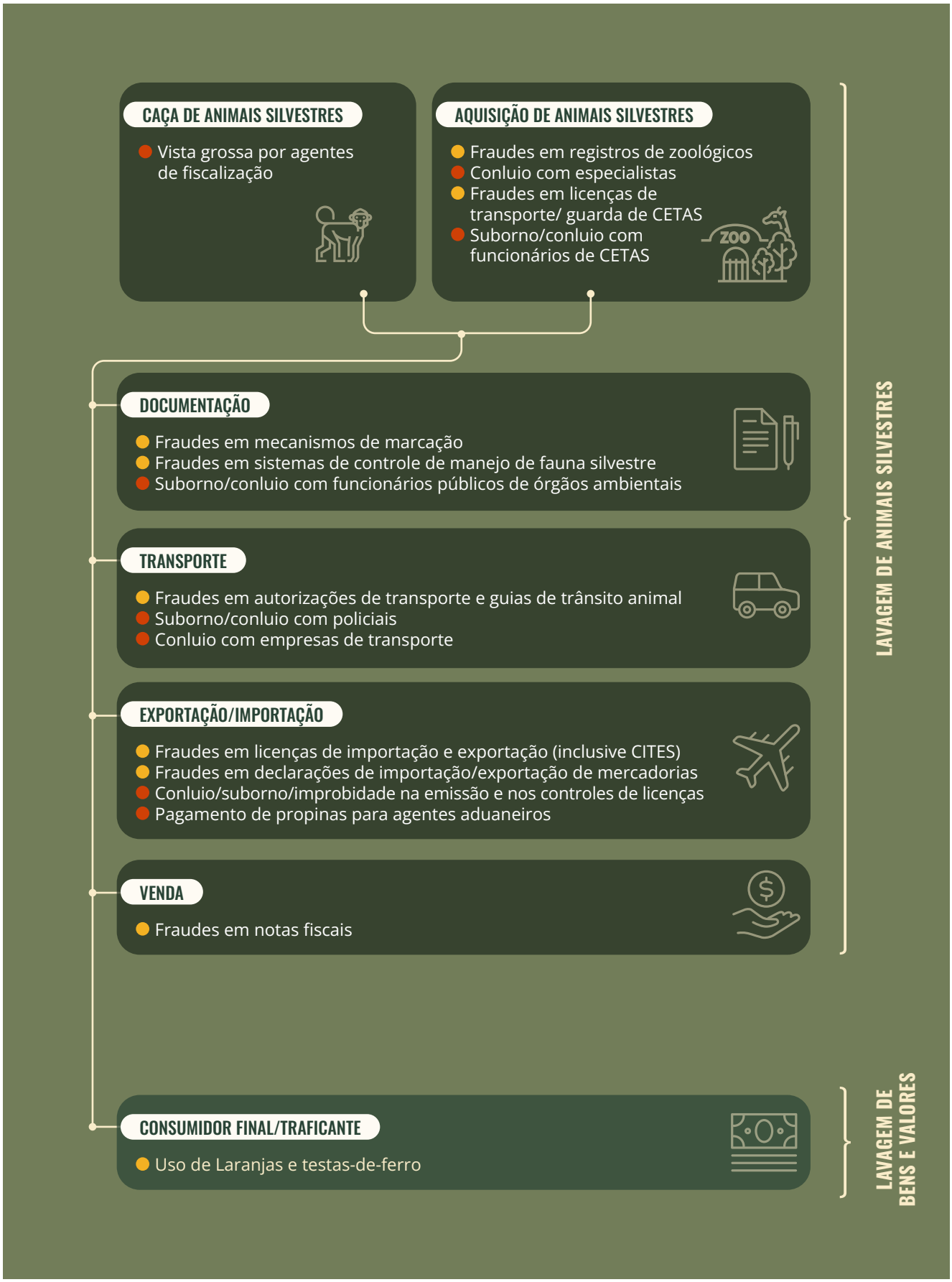

● Práticas de corrupção
● Práticas de fraude

A primeira etapa da cadeia do tráfico de espécies silvestres é a obtenção dos animais. A partir dos resultados da pesquisa, identificamos dois tipos de origens possíveis. Por um lado, a caça ilegal pode ser uma fonte de abastecimento de espécimes. Nesse caso, para evitar sanções, os caçadores podem entrar em conluio ou pagar propinas para que agentes de órgãos ambientais ou policiais sejam omissos sobre as irregularidades cometidas.

Uma segunda fonte de abastecimento do tráfico são as instituições que recebem animais oriundos de apreensões e resgates ou que têm facilidades para adquirir animais silvestres (inclusive exóticos) de forma regular, como jardins zoológicos ou Centros de Triagem e Recuperação de Animais Silvestres (CETAS/CRAS). Nesses casos, para dissimular a saída ilegal de animais para o tráfico, funcionários dessas instituições fraudam registros para justificar o desaparecimento de animais do seu plantel, eventualmente com a ajuda de especialistas, como veterinários, que, por exemplo, emitem laudos falsos de óbito de animais. De forma alternativa, licenças de transporte ou de guarda podem ser emitidas de forma irregular para dar uma aparência de legalidade à posse de espécimes por traficantes.

Em sequência, traficantes podem tentar "esquentar" os espécimes ao colocar uma identificação (microchip, tag ou anilha) fraudulenta do animal, além de efetuar declarações falsas nos sistemas de controle de manejo de fauna silvestre para cumprir artificialmente as obrigações administrativas e legais para a posse de animais silvestres. Funcionários corruptos de órgãos ambientais podem eventualmente ajudar traficantes ao se aproveitarem do seu acesso interno a esses sistemas para agilizar as fraudes ou para fazer vista grossa em ações de fiscalização. Documentos de transporte, inclusive autorizações de transportes e guias de trânsito animal, também podem ser falsificados para blindar o esquema quando há movimentações dos espécimes ao longo da cadeia do tráfico.

Quando se trata de um esquema de tráfico internacional, práticas de fraude e corrupção podem facilitar o transporte internacional ilegal dos espécimes contrabandeados. Nesse sentido, as licenças de importação e exportação necessárias para autorizar o transporte internacional dos animais podem ser fraudadas com a eventual participação de agentes ambientais. Porém, mesmo sem licença, os traficantes conseguem transportar os animais, declarando-os como se fossem mercadorias que não precisam do controle de órgãos ambientais, eventualmente com a ajuda de empresas de transporte. Pode ocorrer o suborno de agentes aduaneiros e policiais que efetuam os controles das entradas e saídas de pessoas e cargas nos aeroportos, portos e pontos de fronteiras terrestres, para facilitar o transporte internacional desses animais.

As fraudes documentais que antecedem a venda para os consumidores finais servem para ocultar a irregularidade das transações, que pode ainda ser consolidada por meio de notas fiscais falsas.

Caso se trate de traficantes profissionais, os valores e os bens comprados com o dinheiro proveniente do tráfico podem ser registrados em nome de laranjas para distanciar os criminosos dos fundos de origem ilícita. Nesse objetivo, táticas clássicas de lavagem, como o uso de empresas de fachadas, ou movimentações de dinheiro em espécie dividido em pequenas parcelas, também podem ser usadas.

Conclui-se, portanto, que o conjunto de fraudes e práticas de corrupção que buscam ocultar a origem ilegal de animais traficados configura-se como esquemas de lavagem de animais silvestres.

A partir do levantamento dos riscos de corrupção, assim como da análise dos sistemas de controle e dos esforços de combate ao tráfico de fauna silvestre, apresentamos recomendações para potencializar tal combate com uma abordagem anticorrupção. Essas recomendações buscam fortalecer a prevenção dos riscos de fraude, corrupção e lavagem identificados e responsabilizar seus autores. As recomendações foram divididas em cinco eixos:

1. **Fortalecimento dos mecanismos de prevenção à corrupção em órgãos ambientais e policiais**

- Desenvolver e implementar planos de integridade.
- Aplicar critérios técnicos para nomeações em cargos comissionados.
- Conduzir auditorias internas e externas focadas no manejo de fauna silvestre.
- Garantir a representação equilibrada e transparente de todos os setores interessados na elaboração de normas relacionadas à fauna silvestre.

2. **Aprimoramento da prevenção e da detecção de fraudes em sistemas de controle de manejo e de comércio de fauna silvestre**

- Padronizar os sistemas de marcação de fauna silvestre.

- Conduzir ações de fiscalização presenciais para identificar fraudes em declarações de entradas e saídas de aves em criadouros de passeriformes.
- Considerar a proibição da reprodução de aves por criadores amadoristas para prevenir fraudes em declarações de nascimentos.
- Considerar a proibição da criação de determinadas espécies quando os riscos de esquentamento não puderem ser mitigados.
- Desenvolver cooperações com o secretariado da CITES e com as autoridades CITES de outros países para fiscalizar o uso de licenças de espécies nativas do Brasil comercializadas no exterior.
- Continuar investindo em ciências forenses para a identificação de esquemas de esquentamento de animais silvestres.

3. **Mobilização de instrumentos antilavagem para combater o tráfico de fauna silvestre**

- Investigar e denunciar crimes de lavagem em esquemas de tráfico.
- Emitir diretrizes e identificar sinais de alerta para orientar setores obrigados a comunicar operações suspeitas.
- Regulamentar as obrigações de prevenção à lavagem destinadas a atores envolvidos no comércio de fauna silvestre.
- Reforçar a produção de Relatórios de Inteligência Financeira relacionados a casos de tráfico de fauna silvestre.
- Desenvolver a cooperação internacional para coibir fluxos financeiros ilícitos vinculados ao tráfico de fauna silvestre.

4. **Impulsionamento do potencial da transformação digital e da transparência**

- Padronizar dados relativos a apreensões, buscando integrá-los em um único banco de dados e disponibilizá-los em formato aberto.
- Disponibilizar em formato aberto os dados sobre sanções ambientais.
- Integrar os dados dos diferentes sistemas de controle de fauna silvestre e disponibilizá-los em formato aberto.
- Avaliar e promover a transparência dos órgãos ambientais e dos sistemas relativos ao manejo e ao comércio de fauna silvestre.
- Promover a integração de bases de dados ambientais às bases de combate à lavagem.

5. **Aprimoramento da responsabilização penal e administrativa de traficantes**

- Capacitar operadores de justiça no que toca à investigação e à persecução de crimes associados ao tráfico de fauna silvestre, como a corrupção, a lavagem e os diferentes tipos de fraude.
- Evitar o uso de Termos de Ocorrência Circunstanciados, transações penais e acordos de não persecução penal para grandes esquemas de tráfico de fauna silvestre.
- Evitar o depósito de animais silvestres apreendidos com o infrator.
- Identificar e eliminar gargalos relativos à execução efetiva de sanções administrativas ambientais.
- Realizar auditorias, e emitir e monitorar recomendações para melhorar a efetividade dos processos sancionadores administrativos de órgãos ambientais.

ESTUDOS DE CASOS ANALISADOS NO RELATÓRIO

OPERAÇÃO POSEIDON

2017
Bacia do Rio Tapajós

CASO 25 Crime de lavagem em caso de tráfico de peixes ornamentais

CASO DOS SAPOS PONTA-DE-FLECHA

2017
EUA; Leste do Pará (PA)

CASO 10 Lavagem de sapos venenosos por meio de licenças CITES falsas

CASO PEIXE-ZEBRA DO XINGU

2017 – 2022
Rio Xingu, Altamira (PA)

CASO 14 Contrabando de peixes-zebras do Xingu via países com controles mais frágeis

OPERAÇÃO SÃO FRANCISCO

2010
Região de Curitiba (PR)

CASO 6 Lavagem de aves de origem ilegal por meio de fraude em sistemas de marcação (anilhas)

CASO 12 Tráfico internacional de ovos e aves por via área através do uso de "mulas"

CASO 20 Advocacia administrativa para o arquivamento de processos sancionadores administrativos

CASO NAJA

2020
Distrito Federal (DF)

CASO 20 Advocacia administrativa e interferências em investigações policiais contra esquema de tráfico

CASO 22 Lavagem de animais traficados por servidor de Centro de Triagem de Animais Silvestres

CPI DA BIOPIRATARIA

2006
Distrito Federal(DF); Goiânia (GO)

CASO 7 Fraudes nos registros de zoológico para dissimular a comercialização ilegal de animais

CASO DO CRIADOURO FANTASMA

2010
Santo Antônio da Patrulha (RS)

CASO 5 Declaração de criadouro falso em sistemas de controle

OPERAÇÃO BIRD BOX

2019
Uruguaiana (RS)

CASO 23 Lavagem de valores em esquema de tráfico internacional

OPERAÇÃO MODA VIP

2015
São José do Rio Preto, Barretos (SP); Poconé (MT)

CASO 3 Lavagem de produtos de origem animal na cadeia produtiva de couros de répteis por meio de fraude em sistemas de marcação (lacres) .

OPERAÇÃO KILLIFISH

2019
Belo Horizonte (MG)

CASO 13 Tráfico de ovos de peixes ornamentais por meio de remessas postais

OPERAÇÃO LESHY

2021
Guarulhos (SP)

CASO 1 Tráfico de animais para fins de comércio e biopirataria

CASO 21 Inefetividade dos meios alternativos de resolução de conflitos penais para responsabilizar traficantes reincidentes

OPERAÇÃO FIBRA

2014
Guarulhos, Campinas (SP)

CASO 4 Suborno de funcionários terceirizados do Ibama para inserir dados falsos em sistemas de controle de passeriformes com o objetivo de esquentar aves de origem ilegal

OPERAÇÃO URUTAU

2014
São Paulo (SP)

CASO 2 Lavagem de animais de estimação de origem ilegal por meio de fraudes em sistemas de marcação (microchip) e em notas fiscais

CASO 9 Fraudes em documentação de transporte de fauna silvestre

CASO DOS OVOS DE ARARAS

2010
Europa

CASO 16 Lavagem de ovos de araras brasileiras ameaçadas em criadouros europeus

CASO DO "MAIOR TRAFICANTE DO BRASIL"

2017
Patos (PB)

CASO 24 Esquemas de lavagem para evitar a execução de sanções contra o tráfico

OPERAÇÃO BOITATÁ

2014 – 2015
Niterói (RJ)

CASO 8 Zoológico de fachada usado para traficar animais silvestres recebidos pelo estabelecimento

CASO 15 Tráfico internacional de serpente rara e lavagem de animal em país de trânsito

CASO 26 Cooperação internacional para o repatriamento de animais traficados

OPERAÇÃO OXÓSSI

2009
Baixada Fluminense (RJ)

CASO 19 Corrupção e envolvimento de membros da polícia militar em esquemas de tráfico de fauna silvestre

CASO DAS GIRAFAS

2022
Mangaratiba (RJ)

CASO 11 Improbidade na emissão de autorização de importação de girafas

CASO 18 Retaliações contra fiscal ambiental que investigou a importação irregular de girafas

Foto de Proteção Animal Mundial / Reprodução

INTRODUÇÃO

Por volta de 18% dos vertebrados terrestres do mundo são comercializados de alguma forma, principalmente aves e mamíferos, mas também anfíbios e répteis, afetando de forma desproporcional as espécies ameaçadas (SCHEFFERS *et al*., 2019). Portanto, o comércio de fauna silvestre não é um problema pontual ou limitado a algumas espécies, mas, sim, um mercado com impacto significativo na biodiversidade. As espécies comercializadas sofreram uma redução de, em média, 62% da sua população ao se comparar os locais onde há a presença de tal comércio e aqueles onde ele não acontece, provocando um aumento da ameaça de extinção de tais espécies (MORTON *et al*., 2021). As vítimas diretas desse mercado são os próprios animais que morrem e sofrem da brutalidade física e psicológica do comércio ilegal, mas também do comércio legal de fauna silvestre (WYATT *et al*., 2021).

O mercado de fauna silvestre é contaminado pela ilegalidade e pelo crime organizado, pois os riscos de sanção para os traficantes são baixos e os lucros potenciais podem ser elevados (UNODC, 2020). No mundo todo, de acordo com estimativas de 2018, o mercado ilícito de fauna silvestre valeria entre US$ 7 e 23 bilhões[1], e o tamanho dessa economia ilícita continua crescendo rapidamente (INTERPOL; RHIPTO; GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME, 2018).

Além do impacto econômico, os riscos socioambientais e para a saúde pública dessas atividades ilícitas são gigantescos. Conforme a Intergovernmental Science-Policy Platform on Biodiversity and Ecosystem Services (IPBES) (2019), referência internacional no que toca aos desafios vinculados à preservação da biodiversidade, a coleta de vida silvestre (inclusive a pesca e a coleta de flora, bem como o mercado de fauna silvestre) é o segundo propulsor mais importante da perda de biodiversidade global, atrás apenas da perda de habitat. Isso é particularmente relevante no contexto atual de crise da biodiversidade, em que o ritmo de extinção de espécies é, pelo menos, entre 10 e 100 vezes maior do que a taxa média dos últimos 10 milhões de anos e ainda está acelerando (IPBES, 2019). A América Latina é particularmente vulnerável, já que a população de espécies silvestres de vertebrados caiu 94% nas cinco últimas décadas, a maior taxa entre todas as regiões do mundo (WWF, 2022).

O impacto do tráfico sobre a população de espécies procuradas no mercado tem um efeito dominó sobre os ecossistemas, afetando interações com outras espécies, enquanto os métodos de captura de espécimes geram degradação ambiental (CARDOSO *et al*., 2021). O tráfico de fauna silvestre é um grande responsável pela introdução de novas espécies invasoras que impactam o equilíbrio dos ecossistemas, aumentando a competição entre espécies sobre os

1 Embora tais dados ajudem a dar uma ideia da escala do problema, o UNODC (2016) destaca que é preciso tomar cuidado com as estimativas sobre o valor desse mercado ilícito, já que não existem dados precisos sobre o número de animais traficados e os preços de venda podem variar muito, dependendo da situação e do contexto em que ocorre a transação.

mesmos recursos, predando ou destruindo o habitat de espécies nativas, gerando modificações no patrimônio genético das espécies locais e servindo de veículo para a introdução de insetos, parasitas e doenças exóticas (CARDOSO *et al*., 2021; IPBES, 2019). Um novo relatório do IPBES, de 2023, avaliou que espécies invasoras contribuíram com cerca de 60% das extinções de fauna e flora a nível global, gerando danos anuais de mais de US$ 423 bilhões (IPBES, 2023).

O combate ao tráfico é cada vez mais percebido como necessário para se prevenir a emergência de novos patógenos zoonóticos[2] e suas consequências sanitárias, sociais e econômicas. O impacto do COVID-19, cuja origem é provavelmente o comércio de animais silvestres (OMS, 2021), ilustrou os impactos humanos e econômicos devastadores dessas zoonoses sobre a sociedade. Estudos mostram que esse não foi um caso isolado e que a maioria das doenças infecciosas emergentes são de origem animal (JONES *et al*., 2008). O comércio de fauna silvestre gera riscos importantes de transmissão de doenças zoonóticas, além de outras doenças transmitidas para espécies silvestres e domésticas locais, bem como para animais de criação, já que leva à multiplicação das interações entre fauna silvestre e seres humanos (HILDERINK e DE WINTER, 2021; CARDOSO *et al*., 2021) e entre diferentes espécies ao longo de suas etapas, desde a caça ou a captura até o transporte e a venda dos espécimes e suas partes. Em particular, quando ocorre na ilegalidade, o comércio de espécies amplia esses riscos, já que ocorre sem os controles sanitários necessários para a redução dos riscos de transmissão de doenças (UNODC, 2020).

Por trás do tráfico de fauna silvestre, houve o crescente envolvimento de organizações criminosas atraídas pelo potencial de lucro dessas atividades. Essas redes de tráfico têm desenvolvido esquemas sofisticados para burlar as regulamentações e os sistemas de controle desenvolvidos nas últimas décadas, com o objetivo de "esquentar" animais silvestres (vide definição no Quadro 1). Esses abusos levam à contaminação da cadeia de abastecimento do comércio lícito de fauna sem que seja possível diferenciar um espécime obtido de forma regular daquele de origem ilegal, às vezes enganando os compradores (UNODC, 2020).

QUADRO 1 *Definição – lavagem ou esquentamento de fauna silvestre*

DEFINIÇÃO	O "esquentamento" de animais silvestres, também conhecido como a "lavagem" de animais silvestres, remete ao conjunto de práticas de fraude e corrupção que buscam ocultar a origem de animais silvestres adquiridos de forma ilegal para dar a aparência de legalidade à origem do animal e às transações comerciais. No capítulo VI, analisaremos a aplicação do crime de lavagem ao esquentamento de fauna silvestre.

A corrupção e os crimes a ela relacionados, como a fraude e a lavagem de ativos, também foram identificados como parte dos principais obstáculos à efetividade das medidas de prevenção, detecção e repressão do tráfico de fauna silvestre por especialistas sobre o tema. Isso se dá porque, além de viabilizar a lavagem de animais, práticas corruptas garantem a impunidade dos traficantes e tornam ineficazes os mecanismos de controle e de responsabilização (UNODC, 2020). Por exemplo, um estudo de Morcatty *et al*. (2020) mostrou que países que apresentam patamares mais elevados de corrupção são mais vulneráveis ao tráfico de partes de grandes felinos na América Latina (medido por meio do número de apreensões).

A própria Conferência das Partes (COP) da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES, 2016), principal esforço internacional para coibir o comércio ilegal de fauna silvestre (vide Capítulo IV), adotou uma resolução destacando que falhas no combate à corrupção afetando o comércio de espécies silvestres colocam em xeque os objetivos da Convenção. Por sua vez, a Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) incentivou o combate a qualquer forma de corrupção que facilite o tráfico de vida silvestre (ONU, 2015; 2019). Tanto a COP da CITES quanto a AGNU destacam que os marcos internacionais de luta contra a corrupção como a UNCAC (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção) são instrumentos importantes e efetivos no combate ao tráfico de vida silvestre.

Ainda, a AGNU (ONU, 2019) e o Grupo de Ação Financeira (GAFI, 2020) destacam a importância dos

2 Zoonoses são doenças infecciosas transmitidas de animais para seres humanos. Para mais informações, vide: https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/zoonoses.

instrumentos antilavagem para o combate ao tráfico de fauna silvestre. O GAFI apontou a necessidade das autoridades prevenirem a lavagem de dinheiro (PLD) e aprofundarem o entendimento sobre os riscos associados ao tráfico de animais silvestres. Porém, ainda existe pouco conhecimento sobre os fluxos financeiros ilícitos associados a esse crime (UNODC, 2020).

No Brasil, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) avalia que a caça (inclusive para o comércio de fauna silvestre) é o quinto vetor mais importante de extinção de espécies continentais (ICMBio, 2018). O Brasil possui um importante mercado doméstico ilegal de fauna silvestre, mas é também um país de origem, trânsito e destino para o tráfico internacional. Isso posto, as informações sobre o tráfico de fauna silvestre ainda são limitadas. As estimativas existentes são antigas e pouco precisas, nas quais extrapolações sobre estimativas avaliaram que cerca de 38 milhões de animais são afetados pelo tráfico e pela caça todo ano (RENCTAS, 2001). Existem dados sobre apreensões de animais silvestres por autoridades públicas que apreendem dezenas de milhares de animais silvestres todo ano. Por exemplo, de acordo com um levantamento efetuado por Charity e Ferreira (2020), os Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS)[3] receberam 72.000 animais silvestres, oriundos principalmente de apreensões. Porém, ainda não existem estatísticas agregadas dos dados de todos os órgãos públicos que efetuam apreensões de animais vítimas do tráfico. Vale destacar que as apreensões só representam uma pequena fração do conjunto de espécimes traficados e muitos deles morrem ou são descartados ao longo das etapas do tráfico (REDFORD, 1992).

Levantamentos mais recentes mostram a predominância de aves nas apreensões feitas no Brasil (geralmente por volta de 80% dos animais apreendidos), mas com uma participação também significativa de répteis e mamíferos (CHARITY e FERREIRA, 2020; WWF e FREELAND, 2021). Um estudo conduzido por Alves *et al*. (2013) mostra que 23% das espécies de aves são afetadas pelo tráfico no Brasil. Por mais que a coleta ilegal de animais silvestres ocorra em todo o país (WWF e FREELAND, 2021), as evidências existentes sugerem que os animais traficados são capturados principalmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país, para serem comercializados nas regiões Sudeste, Sul e Nordeste (ALVES *et al*., 2013; DESTRO *et al*., 2012; 2019), com poucos dados no que tange ao tráfico transnacional.

Animais silvestres são procurados para vários fins. O comércio de espécies silvestres é estimulado pela demanda por animais de estimação, de colecionadores e de jardins zoológicos e afins, bem como pelo consumo de carne silvestre, pelo uso de diversas partes de animais como couro, pena ou pele para a confecção de roupas, pela indústria farmacêutica ou pela fabricação e pela venda de remédios tradicionais, além de objetos de status, decorativos ou religiosos (SCHEFFER *et al*., 2019; ANDERSSON *et al*., 2021; COSTA, 2017). Ainda, a captura de animais silvestres pode ser também uma fonte de renda para pessoas em situações precárias, que os vendem para traficantes (ALVES *et al*., 2013).

Alguns estudos já demostraram o vínculo entre crimes ambientais, crime organizado, corrupção, fraude e lavagem no Brasil, focando-se nos crimes contra a flora e a mineração ilegal (INSTITUTO IGARAPÉ, 2022). Porém, no que diz respeito aos crimes contra a fauna silvestre, por mais que existam cada vez mais esforços internacionais para entender melhor essa conexão, a relação ainda é pouco estudada no contexto brasileiro. Com a ausência de conhecimento sobre esse tema, não é possível desenhar estratégias para buscar soluções ao problema da corrupção associada ao tráfico. Nesse contexto, este estudo pretende endereçar essa lacuna. O relatório busca analisar a governança do comércio e do manejo de fauna silvestre no Brasil e efetuar o mapeamento das fragilidades e dos riscos de corrupção existentes nos diferentes sistemas de controle associados a eles, tanto no âmbito nacional quanto nas interações entre atores brasileiros e estrangeiros. Além disso, o estudo busca entender os riscos de corrupção nos órgãos de licenciamento, fiscalização e investigação.

Para isso, foi efetuada uma revisão da literatura nacional e internacional tanto de artigos científicos quanto de relatórios de organizações da sociedade civil, órgãos públicos e organismos internacionais de referência. Para identificar vulnerabilidades e riscos de fraude, corrupção e lavagem específicos ao contexto brasileiro, foram efetuadas entrevistas com especialistas no combate ao tráfico de fauna silvestre como agentes de órgãos de segurança pública, órgãos ambientais e do Ministério Público, assim como jornalistas e especialistas do terceiro setor.

3 Centros responsáveis pela destinação de animais silvestres provenientes de apreensões, resgates ou entregas espontâneas.

Os riscos foram exemplificados e analisados por meio do estudo de 18 casos e operações de combate ao tráfico para entender como as práticas de fraude, corrupção e lavagem viabilizam o tráfico de fauna silvestre em todo o território brasileiro, assim como em esquemas de escala internacional. O Mapa 1 apresenta os diferentes casos analisados neste relatório, que foram escolhidos a partir dos seguintes critérios: (i) a variedade das práticas de fraude, corrupção e lavagem evidenciadas; (ii) a diversidade das espécies traficadas; (iii) a representatividade das regiões brasileiras; e (iv) a qualidade das informações disponíveis. A maioria dos casos ocorreu nos últimos 10 anos, com algumas exceções de grandes operações de destaque um pouco mais antigas.

Grande parte dos casos correspondem a operações deflagradas por órgãos públicos responsáveis por investigar e responsabilizar traficantes, como órgãos ambientais, as polícias civis e federal e o Ministério Público. Essas operações envolvem uma fase de investigação, levando à produção de relatórios, denúncias[4] e sentenças judiciais, que contêm um alto nível de detalhes sobre o modo de agir dos traficantes e das práticas corruptas envolvidas. Esses documentos, juntamente com reportagens jornalísticas, foram o principal insumo para os estudos de casos e foram obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação[5]. Importante ressaltar que os ilícitos relatados nos casos têm rebatimento tanto na esfera administrativa quanto na penal. Neste relatório focaremos a análise na esfera penal.

O relatório apresenta a seguinte estrutura: após esta introdução, o Capítulo I define os principais conceitos para delimitar o escopo da pesquisa e mapeia os atores que participam de redes de tráfico de fauna silvestre. O Capítulo II levanta a legislação aplicável para esse tema e as principais instituições públicas relevantes. O Capítulo III analisa os sistemas de controle de manejo de fauna silvestre no Brasil e suas vulnerabilidades à fraude e à corrupção, enquanto o Capítulo IV faz o mesmo exercício para o comércio internacional de espécies silvestres. O Capítulo V explora as dificuldades e os riscos de corrupção em ações de fiscalização, investigação e sanção. No Capítulo VI, analisaremos como o crime de lavagem se aplica ao tráfico de fauna silvestre. O Capítulo VII faz uma síntese dos resultados da pesquisa ao sistematizar os riscos de fraude, corrupção e lavagem identificados. Inovações no combate ao tráfico de fauna silvestre que agilizam o combate a esses riscos são levantadas no Capítulo VIII. Por fim, recomendações são propostas para os principais atores do combate ao tráfico de espécies silvestres no Capítulo IX, antes de concluir o estudo com o Capítulo X. Por fim, o Anexo apresenta o levantamento dos crimes denunciados nas operações analisadas

4 Sobre o fato de focarmos os estudos de casos majoritariamente nas denúncias, há alguns limites e cuidados impostos ao que conseguimos acessar do sistema. Por se tratar da fase investigativa, tomamos o cuidado de focar na descrição dos fatos nos momentos em que se alegou haver fraude, corrupção e/ou lavagem. Ressalva-se que estamos analisando esses fatos pelo prisma unilateral da acusação. A contradita de tais fatos mediante o exercício de defesa é limitada durante essas etapas da persecução penal. Não obstante, nosso foco não recai, para os fins deste relatório, na responsabilização e na sanção dos ilícitos cometidos, mas, sim, na descrição da ocorrência dos fatos narrados, os quais devem ser submetidos a um exame probatório mínimo (prova de materialidade e indício de autoria) reconhecido pelo órgão judiciário para o recebimento da denúncia, baseado nas provas recolhidas na fase investigatória. Também para mitigar essa limitação, consideramos que os atores (e a conduta descrita na denúncia) são relevantes a partir da função que exercem nos atos ou esquemas ilícitos. Na descrição do caso, os mesmos são apresentados a partir da sua função ou ocupação e não citamos os nomes dos agentes. A denúncia, sob esse prisma, fornece a descrição dos fatos, das condutas e dos atores participantes, bem como da atuação das instituições nos casos selecionados.

5 Lei Federal nº 12.527/2011.

ESTUDOS DE CASOS ANALISADOS NO RELATÓRIO

OPERAÇÃO POSEIDON

2017
Bacia do Rio Tapajós

CASO 25 Crime de lavagem em caso de tráfico de peixes ornamentais

CASO DOS SAPOS PONTA-DE-FLECHA

2017
EUA; Leste do Pará (PA)

CASO 10 Lavagem de sapos venenosos por meio de licenças CITES falsas

CASO PEIXE-ZEBRA DO XINGU

2017 – 2022
Rio Xingu, Altamira (PA)

CASO 14 Contrabando de peixes-zebras do Xingu via países com controles mais frágeis

OPERAÇÃO SÃO FRANCISCO

2010
Região de Curitiba (PR)

CASO 6 Lavagem de aves de origem ilegal por meio de fraude em sistemas de marcação (anilhas)

CASO 12 Tráfico internacional de ovos e aves por via área através do uso de "mulas"

CASO 20 Advocacia administrativa para o arquivamento de processos sancionadores administrativos

CASO NAJA

2020
Distrito Federal (DF)

CASO 20 Advocacia administrativa e interferências em investigações policiais contra esquema de tráfico

CASO 22 Lavagem de animais traficados por servidor de Centro de Triagem de Animais Silvestres

CPI DA BIOPIRATARIA

2006
Distrito Federal(DF); Goiânia (GO)

CASO 7 Fraudes nos registros de zoológico para dissimular a comercialização ilegal de animais

CASO DO CRIADOURO FANTASMA

2010
Santo Antônio da Patrulha (RS)

CASO 5 Declaração de criadouro falso em sistemas de controle

OPERAÇÃO BIRD BOX

2019
Uruguaiana (RS)

CASO 23 Lavagem de valores em esquema de tráfico internacional

OPERAÇÃO MODA VIP

2015
São José do Rio Preto, Barretos (SP); Poconé (MT)

CASO 3 Lavagem de produtos de origem animal na cadeia produtiva de couros de répteis por meio de fraude em sistemas de marcação (lacres) .

OPERAÇÃO KILLIFISH

2019
Belo Horizonte (MG)

CASO 13 Tráfico de ovos de peixes ornamentais por meio de remessas postais

OPERAÇÃO LESHY

2021
Guarulhos (SP)

CASO 1 Tráfico de animais para fins de comércio e biopirataria

CASO 21 Inefetividade dos meios alternativos de resolução de conflitos penais para responsabilizar traficantes reincidentes

OPERAÇÃO FIBRA

2014
Guarulhos, Campinas (SP)

CASO 4 Suborno de funcionários terceirizados do Ibama para inserir dados falsos em sistemas de controle de passeriformes com o objetivo de esquentar aves de origem ilegal

OPERAÇÃO URUTAU

2014
São Paulo (SP)

CASO 2 Lavagem de animais de estimação de origem ilegal por meio de fraudes em sistemas de marcação (microchip) e em notas fiscais

CASO 9 Fraudes em documentação de transporte de fauna silvestre

CASO DOS OVOS DE ARARAS

2010
Europa

CASO 16 Lavagem de ovos de araras brasileiras ameaçadas em criadouros europeus

CASO DO "MAIOR TRAFICANTE DO BRASIL"

2017
Patos (PB)

CASO 24 Esquemas de lavagem para evitar a execução de sanções contra o tráfico

OPERAÇÃO BOITATÁ

2014 – 2015
Niterói (RJ)

CASO 8 Zoológico de fachada usado para traficar animais silvestres recebidos pelo estabelecimento

CASO 15 Tráfico internacional de serpente rara e lavagem de animal em país de trânsito

CASO 26 Cooperação internacional para o repatriamento de animais traficados

OPERAÇÃO OXÓSSI

2009
Baixada Fluminense (RJ)

CASO 19 Corrupção e envolvimento de membros da polícia militar em esquemas de tráfico de fauna silvestre

CASO DAS GIRAFAS

2022
Mangaratiba (RJ)

CASO 11 Improbidade na emissão de autorização de importação de girafas

CASO 18 Retaliações contra fiscal ambiental que investigou a importação irregular de girafas

Foto de IBAMA

OBJETO DA PESQUISA E DEFINIÇÕES

1

ESCOPO DA PESQUISA

Muitas vezes, autores usam definições de tráfico de vida silvestre que podem envolver práticas diferentes, podendo gerar, assim, confusões conceituais. Neste relatório, usaremos o conceito desenvolvido por South e Wyatt (2011), especialistas em criminologia verde, também usado pelo WWF (2012):

> *O tráfico de vida silvestre ou o comércio ilegal de espécies silvestres é o nome específico dado a crime verde que envolve o comércio ilegal, contrabando, caça furtiva, captura ou coleta de espécies ameaçadas de extinção, vida silvestre protegida (incluindo animais ou plantas que são sujeitos a quotas de coleta e regulados por licenças), partes ou produtos derivados.*

Embora alguns autores incluam a questão da exploração ilegal de madeira e plantas silvestres não madeireiras quando abordam o tráfico de vida silvestre, esse tema não entrou no escopo desta pesquisa. Isso se deu porque o setor madeireiro tem regulamentações próprias que diferem das relacionadas a espécies animais. Por esse motivo, preferimos o termo "tráfico de fauna silvestre" (ver o Quadro 2 para a definição desse termo, assim como de outros conceitos fundamentais) em vez de "tráfico de vida silvestre" para evitar qualquer confusão.

O tráfico de fauna silvestre é caracterizado por um amplo conjunto de condutas que inclui a coleta, o contrabando e o comércio ilícito de espécimes vivos, como aves, répteis, mamíferos, peixes ornamentais, anfíbios e insetos. Além disso, inclui partes e produtos desses animais, tais como peles, ovos, couro, carne e os objetos fabricados com esses produtos. A questão da pesca ilegal aparece apenas de forma pontual em estudos de caso relevantes para se entender as práticas de fraude e corrupção que afetam tanto a pesca quanto crimes contra a fauna terrestre.

O estudo aborda o tráfico tanto no nível nacional quanto no internacional. Nesse sentido, analisamos não só o papel de atores brasileiros na exportação de fauna silvestre nativa, mas também na importação e no trânsito ilícito de espécies exóticas no Brasil. Se, conceitualmente, a separação entre tráfico nacional e internacional é clara, na prática, essa divisão pode ser mais difícil. Isso ocorre porque antes de atravessarem fronteiras (ou depois, no caso de importações), os animais traficados circulam no mercado doméstico (nacional).

QUADRO 2 *Glossário dos principais conceitos relativos à fauna utilizados no relatório conforme as interpretações regulamentares do Ibama*

GLOSSÁRIO:
Fauna silvestre: espécime da fauna nativa ou exótica cujas características genotípicas e fenotípicas não foram alteradas pelo manejo humano, mantendo correlação com os indivíduos atual ou historicamente presentes em ambiente natural, independentemente da ocorrência e da fixação de eventual mutação ou características fenotípicas artificialmente selecionadas, mas que não se fixe por gerações de forma a incorrer em isolamento reprodutivo com a espécie original (IN Ibama nº 5/2021, art. 2º, IV).
Fauna silvestre nativa: todo animal que tenha todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras (IN Ibama nº 7/2015, art. 2º, VI).
Fauna silvestre exótica: conjunto de espécies cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais, ainda que introduzidas, pelo homem ou espontaneamente, em ambiente natural, inclusive as espécies asselvajadas e excetuadas as migratórias (IN Ibama nº 7/2015, art. 2º, V).
Fauna doméstica: conjunto de espécies da fauna cujas características biológicas, comportamentais e fenotípicas foram alteradas por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico tornando-as em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, mas diferente da espécie silvestre que os originou (IN Ibama nº 7/2015, art. 2º, IV).
Parte ou produto da fauna silvestre: pedaço ou fração originária de um espécime da fauna silvestre, como, por exemplo: carcaça, carne, víscera, gordura, ovo, asa, pele, pelo, pena, pluma, osso, chifre, corno, sangue, glândula, veneno, entre outros (IN Ibama nº 7/2015, art. 2º, VII).
Espécime: qualquer animal ou planta, vivo ou morto (Decreto nº 3.607/2000, art. 2º, III).
Espécies ameaçadas: espécies ameaçadas de extinção no estado selvagem (definição do IPBES). No Brasil, as Portarias MMA nº 444/2014 e nº 445/2014 estabelecem a Lista Nacional Oficial de Espécies Ameaçadas (atualizada pelas Portarias MMA nº 148/2022 e nº 354/2023). No nível internacional, a International Union for Conservation of Nature (IUCN) elaborou a "Red List of Threatened Species", que avalia o risco de extinção de mais de 150.000 espécies, enquanto a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES) determina as espécies ameaçadas cujo comércio é restrito (vide Capítulo IV).
Espécie endémica: espécies que existem apenas em uma região geográfica (definição do IPBES).

FONTE: *Ibama, IPBES, IUCN e CITES. Vide Rodrigues Jr.,2020, para mais detalhes.*

Como a pesquisa foca nos riscos de fraude, corrupção e lavagem vinculados ao tráfico de fauna silvestre, é importante esclarecer quais tipos de práticas se encaixam nesse conceito, já que podem existir divergências importantes sobre que situações devem ser consideradas como atos de corrupção. A Transparência Internacional define a corrupção como "**o abuso do poder confiado a alguém para a obtenção de ganho privado**". Em particular, quando são envolvidas questões socioambientais, a corrupção pode ser entendida como **o abuso de poder confiado a alguém para a obtenção de ganho privado, causando degradação ambiental, enfraquecimento da governança ambiental[6] ou injustiça socioambiental[7]**. Trata-se do conceito que orienta esta pesquisa. Vale destacar que esse conceito não é limitado a situações de abusos que contam com a participação de um agente público, mas também inclui aquelas que ocorrem apenas entre agentes privados.

Percebe-se, também, que esse conceito é mais amplo do que a definição dos crimes de corrupção ativa (promessa ou oferta de vantagem indevida) e passiva (solicitação ou recebimento de vantagem indevida), tipificados pelo Código Penal brasileiro nos seus artigos 333 e 317, respectivamente. De tal maneira, o conceito de corrupção da Transparência Internacional inclui outras práticas ilícitas, como o

6 Governança ambiental é entendida aqui de forma ampla como o conjunto de leis, regras, políticas, planos e organizações, públicas ou privadas, que possuem responsabilidade direta ou indireta pela gestão ambiental, ou que podem causar significativos impactos socioambientais em função de suas decisões ou atividades.

7 Forma como determinados grupos em uma sociedade, em especial pessoas pretas, mulheres, povos indígenas, comunidades tradicionais e pequenos agricultores, estão sujeitos a uma parcela desproporcional dos danos e riscos ambientais e possuem acesso desigual aos espaços de poder e aos recursos naturais, como terra, água, biodiversidade e florestas.

peculato, a prevaricação, a lavagem de dinheiro e os diversos tipos de fraude, assim como atos que, apesar de serem antiéticos, não se caracterizam pela ilicitude na legislação brasileira, a exemplo da influência indevida[8] e da captura de políticas públicas[9]. Vale destacar, ainda, a relevância da lavagem ou do esquentamento de fauna silvestre (definição no Quadro 1), visto que são atividades extremamente frequentes no tráfico de fauna silvestre e envolvem diversas práticas de fraude e corrupção para dissimular a origem ilegal dos animais traficados.

QUEM SÃO OS TRAFICANTES DE ANIMAIS SILVESTRES?

O tráfico de fauna silvestre exige diferentes competências técnicas, inclusive para capturar, transportar sem ser detectado, manter e comercializar animais silvestres de diversas espécies, o que demanda a participação de diversos atores (MONGABAY, 2015). Via de regra, os tipos de atores dependem de onde o país se situa na cadeia do crime (origem, trânsito ou destinação) dos animais traficados, já que essas funções exigem diferentes capacidades (UNODC, 2021). Porém, no Brasil, esses atores são encontrados em todas as etapas, já que o país abastece o mercado ilícito com sua rica biodiversidade, possui uma forte demanda interna por animais silvestres e acaba exercendo uma etapa de trânsito entre países da América do Sul e de outros continentes (CHARITY e FERREIRA, 2020).

Constata-se, ainda, que essas redes de tráfico são cada vez mais estruturadas, com a aparição de organizações criminosas com amplo poder financeiro, gestão empresarial e equipamentos sofisticados. O baixo risco de sanção e as penas brandas atraem criminosos em busca de lucros fáceis, e suas atividades podem até incluir rotas e técnicas usadas em outros tipos de tráfico (MONGABAY, 2015; DURI, 2020; UNODC, 2020; CHARITY e FERREIRA, 2020).

Organizações criminosas estruturadas envolvidas no tráfico podem adotar diferentes modelos de negócio, focando: (1) na captura de animais silvestres e no abastecimento de redes de tráfico; (2) no transporte, inclusive além das fronteiras nacionais; e (3) na venda para consumidores finais. Outras organizações podem adotar um modelo integrado combinando essas funções, ou um modelo oportunista, ao desempenharem uma ou várias dessas atividades, conforme as demandas, os riscos e as capacidades desenvolvidas (UNODC, 2021). Devido ao baixo nível de responsabilização do tráfico de fauna silvestre, os traficantes podem realizar essas atividades ilícitas por décadas.

A partir dos casos analisados, e com apoio na literatura (MARQUES, 2009; ALVES *et al*., 2013; DESTRO *et al*., 2019; UNODC, 2021; ECOFEL, 2021; AZEVEDO, 2022), identificamos diferentes perfis de integrantes das redes do tráfico de fauna silvestre, sendo possível a ocorrência de sobreposições ou a inexistência de alguns tipos de atores conforme o caso:

COLETORES E CAÇADORES

São atores que retiram os animais da natureza e os repassam para os intermediários. Muitas vezes, são pessoas que vivem em diferentes graus de vulnerabilidade social e que capturam animais silvestres não apenas como hábito, mas para gerar renda, seja para sua subsistência ou como complementação de renda. Porém, em outros casos, são caçadores profissionais bem conectados às redes de tráfico.

8 A influência indevida ocorre sempre que, por meio de vantagem econômica ou de *status*, um grupo, indivíduo ou pessoa jurídica consegue acesso desproporcional a tomadores de decisão, o que se converte em benefícios privados na elaboração e na implementação de iniciativas estatais. Isso se relaciona, em certa medida, a distorções que podem ser identificadas em contextos nos quais a atividade de *lobby* não é realizada segundo regras que garantam a transparência e a integridade das relações, bem como a igualdade de acesso ao poder público no exercício da democracia. Nesse sentido, a influência indevida é consequência de uma defesa de interesses concretizada de maneira ilícita, irregular, abusiva ou pouco transparente (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2020).

9 A captura de políticas públicas é o processo consistente e repetitivo de se direcionar as decisões no ciclo de políticas públicas para que atendam a interesses privados de grupos ou indivíduos. É um termo que abrange qualquer situação na qual decisões tomadas em qualquer etapa do ciclo das políticas refletem interesses específicos (OCDE, 2017)

INTERMEDIÁRIOS

Fazem o vínculo entre os elos da cadeia do tráfico, desde os coletores até os vendedores ou consumidores finais. Alguns intermediários podem estabelecer contatos internacionais para expandir o alcance dos grupos criminosos para além das fronteiras nacionais.

TRANSPORTADORES

Diversos tipos de indivíduos podem cuidar do trânsito de animais, em diversas etapas de transporte. Motoristas profissionais, taxistas e até funcionários de empresas de ônibus cooptados pelos traficantes podem movimentar os animais por estradas. Quando o tráfico envolve o transporte aéreo ou o cruzamento de fronteiras, contrabandistas profissionais ou "mulas" podem realizar o transporte por meio de diversas práticas sofisticadas de ocultação dos animais.

MANTENEDORES E CRIADORES ILEGAIS

São responsáveis pela recepção e pela manutenção dos animais traficados. Animais traficados podem ser misturados com espécimes criados de forma regular. Essa função exige conhecimento técnico especializado para a manutenção dos animais em cativeiro e pode envolver veterinários e profissionais afins.

FALSIFICADORES

São agentes responsáveis por conferir a aparência de legalidade aos animais, ou seja, dissimular a origem ilegal dos animais traficados. Para aves, por exemplo, esse "esquentamento" pode contar com o apoio de fornecedores de anilhas falsificadas e de "anilhadores" que adulteram e colocam anilhas em pássaros de forma clandestina. Muitas vezes, são os próprios mantenedores/criadores que desempenham essa função ao esconderem atividades ilícitas atrás de atividades de criação regulares de fachada. Veterinários e outros profissionais afins também podem falsificar documentos como certificados de nascimento, ou mesmo de óbito, para justificar a desaparição de animais que, na verdade, foram traficados.

LARANJAS E TESTAS-DE-FERRO

São pessoas cujas informações pessoais são utilizadas indevidamente para disfarçar a origem ilegal dos animais ou dos bens e valores oriundos do tráfico de animais silvestres. Enquanto os testas-de-ferro emprestam seus nomes de forma consciente, os laranjas têm o seu nome utilizado sem o seu consentimento para a realização de crimes de lavagem. Em geral, os "laranjas" e "testas-de-ferro" são familiares e amigos de traficantes. Na lavagem de valores (vide Capítulo VI), os traficantes podem utilizar o nome de interpostas pessoas para receber e enviar dinheiro para o exterior. Dessa forma, oculta-se a identidade do pagador e do beneficiário. Na lavagem de animais (vide Capítulo VI), os traficantes colocam os animais traficados em nome de laranjas para dificultar as ações de fiscalização ou contornar os limites no número de espécimes que podem ser criados por um particular.

VENDEDORES

Os responsáveis pela comercialização têm perfis diversos que correspondem ao meio usado para vender os animais traficados aos consumidores. Animais de origem ilegal podem ser vendidos junto com animais criados regularmente. O comércio pode envolver feiras livres, lojas de animais de estimação (pet shops), instituições científicas e jardins zoológicos com atividades ilegais paralelas, entre outros. Em alguns casos, existe uma distinção entre "atacadistas", que fornecem os animais para outros vendedores, e "varejistas", que vendem os animais e os produtos traficados ao consumidor final. Vale destacar, ainda, a crescente utilização de plataformas de comércio online e das redes sociais, pois proporcionam anonimato e facilidade para atingir potenciais consumidores (WYATT *et al*., 2022), com entregas combinadas a longas distâncias, podendo fazer uso de remessas postais ou serviços de carga.

AGENTES PÚBLICOS

Esses agentes podem desempenhar diversos papéis em troca de propina ou outra vantagem indevida. Eles podem viabilizar as fraudes necessárias para "esquentar" animais, garantir a impunidade de traficantes e demais agentes envolvidos no crime, ou mesmo liberar animais ou cargas para envio. Órgãos ambientais e de segurança pública são particularmente vulneráveis a esses riscos por conta do trabalho que efetuam no licenciamento de empreendimentos envolvidos na criação de fauna silvestre, assim como nas ações de fiscalização, investigação e responsabilização contra o tráfico.

COMPRADORES

Em um mercado ilícito caraterizado pela ampla diversidade de animais silvestres nativos e exóticos (vivos ou partes e produtos de espécimes abatidos), existem também diversos tipos de compradores. Isso inclui desde particulares buscando animais silvestres de estimação até colecionadores, criadores e pesquisadores pouco éticos, dispostos a pagar altos valores por espécies raras e espécimes com caraterísticas excepcionais. Outros atores podem adquirir produtos derivados de animais silvestres, inclusive a indústria farmacêutica, fábricas do setor da moda interessadas em couros de répteis, consumidores de carne de espécies silvestres, consumidores de iguarias culinárias, consumidores de produtos da medicina tradicional, ou até mesmo compradores de itens relacionados a status.

Por fim, existem diversas configurações de atores envolvidos no tráfico, inclusive verdadeiros negócios familiares, nos quais vários membros da família e amigos estão envolvidos no crime. Organizações criminosas nem sempre possuem um líder único e uma estrutura vertical hierárquica bem definida. Nos casos estudados, foram identificadas muitas organizações altamente descentralizadas que se articulam por meio de núcleos e que desempenham funções diferentes ao longo da cadeia do tráfico.

Foto de passaronline

MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL DO COMBATE AO TRÁFICO DE FAUNA SILVESTRE

2

LEGISLAÇÃO DE COMBATE AO TRÁFICO

Desde a adoção da Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.197/1967), animais silvestres são considerados bens tutelados pelo Estado. Uma consequência de tal situação é que, em regra, são proibidos "a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha" (art. 1º), "a caça profissional" (art. 2º), e "o comércio de espécimes da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha" (art. 3º)[10]. Ficou também proibido o comércio de espécimes de fauna silvestre e de partes de animais silvestres que resultam da caça e da captura de tais animais[11].

Em 1988, a nova Constituição Federal determinou que o meio ambiente é bem de uso comum e reconheceu o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225). Nesse sentido, a Assembleia Constituinte atribuiu ao Poder Público a responsabilidade de proteger a fauna e vedar as práticas que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade, assim como de preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país.

Em 1998, a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) estabeleceu como crime o ato de "matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida" (art. 29)[12]. A mesma lei ainda estipula penas para "quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente" (art. 29, §1º, inciso III). A lei também prevê como crime a exportação não autorizada de peles e couros de répteis e de anfíbios em bruto (art. 30) bem como a introdução no Brasil de animais silvestres exóticos sem licença da autoridade competente e parecer técnico favorável (art. 31).

As penas associadas a crimes contra a fauna silvestre incluem multa e detenção. Via de regra, a pena para tais crimes é de seis meses a um ano de

10 Porém, a lei deixou a possibilidade para o órgão público federal competente de adotar regulamentações para espécies particulares em áreas determinadas. Por exemplo, o Ibama (IN nº 03/2013, alterada pela IN nº 12/2019) autorizou a caça e a captura de javalis (*Sus scrofa*), considerada uma espécie exótica invasora no Brasil. A lei também permite que órgãos ambientais autorizem a caça nas situações em que os mesmos caracterizarem uma espécie como nociva, como no caso de uma explosão da população de uma determinada espécie devido a fatores antrópicos (CHARITY e FERREIRA, 2020), assim como para proteger lavouras e rebanhos mediante a autorizações desses órgãos (Lei nº 9605/1998, art. 37).

11 Lei nº 5.197/1967, art.2º, §3º.

12 No entanto, o Estatuto do Índio libera o exercício da caça em terras indígenas por povos originários (Lei nº 6001/1973, art. 24, §2). De forma semelhante, existe uma exceção para a caça em caso de "estado de necessidade" autorizada pela Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9605/1998, art. 37), mesmo que nunca tenha sido devidamente regulamentada (FONSECA *et al.*, 2017). Isso pode gerar dificuldades para diferenciar práticas de subsistência toleradas e a caça ilegal, já que pessoas em situação de vulnerabilidade que caçam pela subsistência podem vender o produto da atividade para redes de comércio ilegal de produtos de animais silvestres (CHARITY e FERREIRA, 2020). Entretanto, há um entendimento de que o estado de necessidade envolve a caça feita para "saciar a fome", e que qualquer comércio é ilícito.

detenção[13] com multa. Vale destacar que a lei estabelece várias circunstâncias agravantes, como o exercício profissional da caça e a caça em unidade de conservação ou contra espécies ameaçadas de extinção, sendo estas frequentes nos casos de tráfico. Porém, nenhum desses dispositivos considera os volumes traficados, a sofisticação, a recorrência e o profissionalismo dos esquemas de tráfico. Em consequência, crimes contra a fauna silvestre se encaixam geralmente na categoria de crimes de menor potencial ofensivo, ou seja, aqueles em que a lei estabelece pena máxima não superior a 2 anos[14], o que impossibilita o uso de medidas investigativas excepcionais como a interceptação de comunicações[15] (RODRIGUES JR., 2020). Múltiplas instâncias das Nações Unidas recomendam que o tráfico de vida silvestre, quando envolver organizações criminosas, seja classificado como um "crime grave" ("*serious crime*") nos termos da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC)[16], ou seja, um crime cuja pena máxima seja de pelo menos 4 anos de detenção[17].

O UNODC (2018; 2020), o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, também recomenda que outras infrações penais conexas aos crimes contra a vida silvestre que viabilizam o tráfico sejam investigadas e mobilizadas em ações penais para responsabilizar efetivamente os indivíduos que participam dos esquemas de tráfico. Nesse sentido, tipos penais suscetíveis de serem mobilizados simultaneamente aos crimes contra a fauna em ações penais contra traficantes incluem: a receptação[18], que ocorre quando há o recebimento de animais silvestres com conhecimento da sua origem ilícita (MACHADO, 2012); o suborno[19]; a inserção de dados falsos nos sistemas de informação[20]; os diferentes tipos de crime relativos a fraudes[21], organização criminosa[22] ou lavagem (vide Capítulo VI)[23]; crimes contra a saúde pública e violações de normas sanitárias[24]; riscos para a saúde das pessoas expostas a animais perigosos[25]; e contrabando[26], entre outros. A mobilização desses crimes em ações penais pode contribuir para a responsabilização de traficantes de animais silvestres de forma proporcional à gravidade das suas condutas e pode levar a penas mais pesadas do que aquelas previstas na Lei de Crimes Ambientais (vide CASO 1).

Vários desses tipos penais foram denunciados pelo Ministério Público nos casos estudados, visando responsabilizar efetivamente traficantes de fauna silvestre (o Anexo apresenta o levantamento dos crimes denunciados nas operações analisadas). Porém, isso não é feito de forma sistemática e ainda há uma falta de sensibilização de policiais, promotores, juízes e outros atores relevantes no que toca à aplicação desses crimes ao tráfico de fauna silvestre. Portanto, essas infrações penais ainda são pouco consideradas em processos investigativos e judiciais. O propósito deste relatório é também o de evidenciar a relação entre o tráfico de fauna silvestre e esses crimes conexos.

Ao lado da esfera criminal, traficantes podem ser responsabilizados por meio de processos administrativos. A Lei nº 9.605/1998 e o Decreto nº 6.514/2008 preveem sanções administrativas para violações da legislação relativa à proteção da fauna silvestre, que podem ser aplicadas diretamente por órgãos ambientais e simultaneamente a processos penais tramitando na Justiça[27]. Sanções administrativas resultando desse processo incluem multas, apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna, apreensão ou destruição dos equipamentos utilizados na infração, ou, ainda, a suspenção das atividades, entre outras medidas previstas pela lei e pelas normas administrativas associadas. Destaca-se, também, a possibilidade da perda da licença para jardins zoológicos e criadouros autorizados que deixarem de manter o registro atualizado do seu plantel (conjunto de animais manejados pelo estabelecimento), que deixarem de inserir os dados necessários ou que

13 Detenção é uma pena privativa de liberdade, em geral cumprida no regime semiaberto ou aberto. Diferentemente da reclusão, é uma pena mais severa, geralmente determinada em condenações graves e com maior potencial ofensivo, em que o início do cumprimento da pena é sempre estabelecido em regime fechado.
14 Lei nº 9.099/1995, art. 61.
15 Lei nº 9.296/1996, art. 2º, inciso III.
16 Resolução 10/6 da UNTOC, art. 4º.
17 Vide, por exemplo: a Resolução ECOSOC 2011/36, art. 5; a Resolução ECOSOC 2013/40; a Resolução UNGA 74/177, art. 51; e a Resolução UNTOC 10/6, art. 4º
18 Código Penal, art. 180.
19 Código Penal, art. 317 e art. 333.
20 Código Penal, art. 313-A.
21 Código Penal, arts. 296-299.
22 Lei nº 12.850/2013, art. 2º.
23 Lei nº 9.613/1998, art. 1º.
24 Código Penal, arts. 267-268.
25 Código Penal, art. 132.
26 Código Penal, art. 334.
27 Lei nº 9605/1998, art. 70, e Decreto nº 6.514/2008, arts. 24-42.

inserirem dados fraudulentos nos sistemas de controle de criação de animais silvestres[28].

Ao contrário das sanções penais, que precisam de processos judiciais demorados, sanções administrativas podem ser aplicadas de forma mais rápida, sem necessariamente prejudicar a garantia dos direitos de ampla defesa e do contraditório, que devem orientar não só processos na esfera judicial, mas também os processos administrativos sancionadores. Outra diferença é que, ao contrário das penas para os crimes contra a fauna silvestre, as multas previstas são proporcionais ao número de animais (ou outro tipo de unidade) traficados, levando a sanções administrativas severas para apreensões de maior volume. Porém, existem diversos obstáculos que levam à baixa efetividade das sanções administrativas e à frequente prescrição dos processos administrativos, tema explorado no Capítulo V.

Por fim, vale destacar a questão da biopirataria. Embora não exista consenso sobre a definição da biopirataria, entendemos aqui que se trata "do acesso não autorizado ao patrimônio genético oriundo da biodiversidade ou aos conhecimentos tradicionais a ele associado" (RODRIGUES JR., 2020: 12), para fins de desenvolvimento tecnológico ou pesquisa científica. Por ser o país com a biodiversidade considerada a mais importante do mundo (UNEP, 2019), o Brasil tem sido alvo, há séculos, de apropriação indevida do seu patrimônio genético por pesquisadores e empresas internacionais em busca de lucros e "descobertas" científicas, muitas vezes usurpando conhecimentos tradicionais. O tráfico de vida silvestre tem um vínculo intrínseco com a biopirataria, já que a coleta e o comércio ilegais de fauna e flora silvestre são partes essenciais desses esquemas (vide, por exemplo, o CASO 1).

Para responder a esse desafio, a Lei nº 13.123/2015 regulamentou o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado. Por exemplo, a lei exige o cadastro das atividades que buscam acessar tais recursos, bem como a obtenção do consentimento prévio e informado do povo indígena ou comunidade tradicional para acessar o seu conhecimento tradicional. Ainda, uma licença é exigida para a transferência de recursos genéticos para o exterior, e o acesso a tais recursos por pessoas naturais estrangeiras é proibido pela lei, que também prevê o repartimento dos benefícios decorrentes da exploração com a comunidade detentora do conhecimento tradicional. Além das sanções penais e administrativas aplicáveis para o tráfico de fauna silvestre, a lei ainda estabelece o embargo das atividades e multas de até R$ 10 milhões. No entanto, não existe tipo penal que criminalize especificamente a biopirataria.

MARCO INSTITUCIONAL DO COMBATE AO TRÁFICO

As atividades de combate ao tráfico de animais silvestres envolvem diretamente diversas instituições públicas. Entender a atuação de tais instituições é fundamental, já que, muitas vezes, são os principais atores que participam da prevenção, da detecção e da responsabilização do tráfico de animais e das práticas de corrupção, fraude e lavagem associadas. Embora a grande maioria dos servidores públicos desempenhe um trabalho essencial para combater esse problema, não se pode ignorar que esses órgãos também são afetados pela corrupção, nos casos em que agentes mal-intencionados apoiam traficantes de diversas maneiras para garantir a inação do Estado diante dos abusos cometidos. O Quadro 3 apresenta um panorama de instituições relevantes no combate ao tráfico de fauna silvestre no Brasil.

QUADRO 3 *Principais instituições atuando no combate ao tráfico de fauna silvestre*

	INSTITUIÇÕES	ATRIBUIÇÕES RELEVANTES PARA O COMBATE AO TRÁFICO DE FAUNA SILVESTRE
ÓRGÃOS AMBIENTAIS	Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (OEMAs)	Órgãos responsáveis pela edição das normas relativas à fauna silvestre, pela fiscalização dessas normas, incluindo a aplicação, o julgamento e a execução de sanções administrativas ambientais, e pelo licenciamento e o cadastro nos sistemas de controle de empreendimentos envolvidos no manejo de fauna silvestre. São responsáveis também por implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as Unidades de Conservação (UCs) instituídas pelos estados.

28 Decreto nº 6.514/2008, art. 31 e 82.

	INSTITUIÇÕES	ATRIBUIÇÕES RELEVANTES PARA O COMBATE AO TRÁFICO DE FAUNA SILVESTRE
ÓRGÃOS AMBIENTAIS	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)	Autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, competente para emitir orientações gerais relativas à fauna silvestre e para controlar o transporte interestadual e internacional de animais silvestres. O Ibama também tem uma competência supletiva para a regulamentação, o controle e a fiscalização das normas associadas à fauna silvestre em caso de lacunas dos OEMAs. Também aplica, julga e executa sanções administrativas ambientais.
	Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio)	Autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, responsável por propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as Unidades de Conservação (UCs) instituídas pela União. Isso inclui, em particular, a fiscalização de ilícitos contra a fauna silvestre que ocorram em UCs federais, aplicando, julgando e executando sanções administrativas ambientais nesses territórios.
	Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA)	O CONAMA é órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), composto por representantes do governo federal, estaduais e municipais, entidades empresarias, de trabalhadores e da sociedade civil. Compete ao CONAMA estabelecer normas e critérios sobre licenciamento ambiental e sobre o uso dos recursos ambientais, o que inclui diferentes questões relativas à fauna silvestre.
	Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS)	Unidades associadas a órgãos ambientais ou instituições parceiras, responsáveis pelo manejo de fauna silvestre, com finalidade de prestar serviço de: recepção, identificação, marcação, triagem, avaliação, recuperação, reabilitação e destinação de animais silvestres provenientes de apreensões, resgates ou entregas espontâneas.
	Centros de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS)	Centros públicos ou privados, com finalidade de receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar espécimes da fauna silvestre nativa para fins prioritariamente de reintegração no ambiente natural, sendo vedada a sua comercialização.
ÓRGÃOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Ministério Público Federal e dos estados	Instituição pública independente que tem por atribuição a defesa do interesse público, inclusive no que diz respeito à proteção da fauna silvestre, por meio de instrumentos processuais (Ação Civil ou Ação Penal, por exemplo) e extrajudiciais (Termo de Ajustamento de Conduto – TAC, por exemplo). Tem um papel importante no recebimento de denúncias e na proposição de ações judiciais penais por crimes ambientais.
	Polícia Federal (PF)	Órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública que exerce as funções de polícia judiciária da União. É responsável pela apuração das infrações penais em detrimento de bens e interesses da União, como fraudes nos sistemas de órgãos públicos federais, assim como das infrações penais de caráter interestadual e internacional. A Polícia Federal também exerce as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteira.
	Polícia Civil	Órgão estadual que exerce a função de polícia judiciária para infrações penais que não entram na esfera de competência da União.
	Polícia Rodoviária Federal (PRF)	Órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública competente para o policiamento, a prevenção e a repressão de crimes nas rodovias federais e áreas de interesse da União, inclusive aqueles contra a fauna silvestre[29].
	Polícia Militar Ambiental (PMA)	Órgão estadual responsável pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública. Todos os estados possuem uma unidade de policiamento ambiental que tem por atribuição o combate às infrações ambientais.

29 Portaria nº 224/2018 do Ministério da Justiça.

	INSTITUIÇÕES	ATRIBUIÇÕES RELEVANTES PARA O COMBATE AO TRÁFICO DE FAUNA SILVESTRE
OUTROS ÓRGÃOS RELEVANTES	Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)	Ministério responsável pela edição de normas sanitárias relativas ao manejo e ao transporte de fauna silvestre.
	Receita Federal Brasileira (RFB)	Órgão federal competente pelo controle aduaneiro, pela repressão ao contrabando e pelo controle de regularidade das notas fiscais.
	Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)	Órgão público vinculado ao Banco Central do Brasil. É a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) brasileira. Nessa condição, tem por atribuição a produção e a gestão da inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de ativos.
	Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA)	É a principal rede de articulação institucional brasileira para a formulação de políticas públicas e soluções de enfrentamento à corrupção e à lavagem de dinheiro. É formada por cerca de 90 instituições públicas (dos três poderes e o Ministério Público), além de outras entidades.

Os órgãos ambientais que compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) são os maiores protagonistas para a proteção da fauna silvestre, já que, entre outras atribuições, foram designados como autoridades competentes para fiscalizar e autuar as violações de normas ambientais[30]. No que diz respeito às infrações contra a fauna silvestre, tais órgãos incluem, principalmente, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), na esfera federal, e os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (OEMAS), na esfera estadual.

O Ibama, autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), tem desempenhado um papel histórico para a regulamentação e a fiscalização da criação de animais silvestres e dos crimes contra a fauna, assim como para a implementação e o controle das normas associadas. Já o ICMBio tem por atribuição a fiscalização das irregularidades cometidas dentro de Unidades de Conservação (UCs) federais, as quais possuem uma relevância particular por concentrarem boa parte da biodiversidade e serem particularmente vulneráveis ao tráfico (DESTRO *et al*., 2019).

Porém, desde a adoção da Lei Complementar nº 140/2011, que reformou o SISNAMA, regulamentando o compartilhamento da atribuição da proteção do meio ambiente determinada pela Constituição Federal, os OEMAs começaram a ter um protagonismo maior ao se tornarem os principais responsáveis pelo licenciamento de empreendimentos de criação de animais silvestres, bem como pela elaboração e implementação das normas ambientais e fiscalização de irregularidades. No entanto, o Ibama ainda é competente para harmonizar as normas existentes e emitir orientações gerais relativas ao manejo da fauna silvestre. O órgão também conservou uma competência supletiva para regulamentar e controlar a aplicação de normas relativas à fauna silvestre quando há carência na atuação dos estados. Além disso, o Ibama é competente para controlar transações internacionais, assim como o comércio interestadual envolvendo animais silvestres (IBAMA, 2022a).

Embora o federalismo cooperativo tenha sido importante para o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas voltadas à fauna silvestre, essa repartição de atribuições pode levar a confusões e lacunas no combate ao tráfico de animais silvestres. Por exemplo, apesar dos órgãos estaduais serem responsáveis por fiscalizar e monitorar os empreendimentos de criação e manutenção de animais silvestres que eles licenciam, muitas vezes não desempenham ações para verificar o cumprimento das

30 Lei nº 9.605/1998, art. 70.

regras estabelecidas. Nesse caso, caberia ao Ibama cumprir esse papel, devido a sua função supletiva, porém, o órgão costuma sofrer com a escassez de recursos e acumula esse papel com suas atribuições exclusivas. Além disso, a descentralização das regulamentações leva a dificuldades na integração e nas trocas de informação entre órgãos do SISNAMA, e a contradições entre as normas estaduais.

Ao lado dos órgãos ambientais existem diversos órgãos de segurança pública no Brasil que também atuam no combate ao tráfico de animais silvestres. Os batalhões ambientais das Polícias Militares (PM) têm uma atuação preventiva e ostensiva no combate aos crimes contra a fauna. Eles recebem e respondem às denúncias, são responsáveis pelas ações de policiamento ostensivo e são competentes para o resgate, a apreensão e o encaminhamento dos animais silvestres (MPE-GO, 2020). Em alguns estados, órgãos ambientais têm celebrado convênios para autorizar a PM a autuar administrativamente infratores ambientais, já que, por meio das suas ações de policiamento ostensivo, o órgão é capaz de identificar infratores em flagrante.

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) é responsável pelo policiamento ostensivo, pela prevenção e pela repressão de crimes nas estradas federais. Ela tem um papel fundamental para coibir o tráfico de fauna silvestre, já que as estradas federais são consideradas as principais rotas do tráfico (DESTRO *et al*., 2019). A PRF possui uma unidade especializada para o combate aos ilícitos ambientais, o Grupo de Enfrentamento aos Crimes Ambientais (GECAM), lotado com agentes especializados no tema. Além disso, por sua capilaridade e sua presença em todo o território, a PRF pode prestar apoio a outros órgãos quando necessário. Quando constatam fatos que constituem crimes contra a fauna silvestre, a PM e a PRF devem emitir um Boletim de Ocorrência, que será encaminhado à Polícia Judiciária para a abertura de um inquérito.

Por sua vez, a Polícia Judiciária (Polícias Civil e Federal) tem por atribuição a coleta de provas e a condução de inquéritos policiais vinculados a crimes contra a fauna silvestre para subsidiar as ações penais do Ministério Público (MP). A Polícia Federal (PF) é competente para investigar principalmente os crimes internacionais e interestaduais, bem como os que envolvem espécies ameaçadas, nos locais de competência federal (estradas federais, aeroportos e UCs federais, entre outros), assim como fraudes em sistemas e documentos federais (CHARITY e FERREIRA, 2020; MPE-GO, 2020). Também cabe à PF exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteira. A Polícia Civil é responsável por apurar crimes que não são de competência federal e que, geralmente, envolvem esquemas menos complexos. A Polícia Federal, bem como a grande maioria das Polícias Civis, possui unidades dedicadas a ilícitos relativos ao meio ambiente (WWF e FREELAND, 2021). Porém, por muitas vezes, outros tipos de crimes são priorizados pela Polícia Judiciária e os esquemas de tráfico de fauna silvestre acabam sendo investigados de forma superficial.

A partir dos inquéritos produzidos pela Polícia Judiciária, o MP (dos estados e federal) pode processar traficantes tanto por crimes contra a fauna silvestre e conexos, por meio de ações penais, quanto para obter compensações pelos danos ocasionados pelo tráfico, por meio de ações civis públicas. Apesar disso, no caso do Ministério Público Federal (MPF), por exemplo, mesmo com a existência de uma Câmara dedicada a ilícitos ambientais (4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), o órgão não possui procuradores focados exclusivamente em crimes relativos à fauna silvestre (WWF e FREELAND, 2021).

Vale, ainda, destacar os órgãos que oferecem uma função de produção de inteligência e de apoio às ações de fiscalização desempenhadas pelas outras instituições já mencionadas. Nessa categoria encontra-se a Receita Federal, que desempenha um papel fundamental nos controles de regularidade de notas fiscais, assim como em controles aduaneiros nas fronteiras terrestres e nos portos e aeroportos. O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) também pode apoiar investigações contra organizações criminosas ao fornecer inteligência financeira e produzir informações necessárias para se identificar esquemas de lavagem associados ao tráfico. A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), principal fórum de órgãos públicos sobre os temas, iniciou sua atuação na agenda de crimes ambientais em 2021, tendo produzido debates e recomendações como mobilizar abordagens anticorrupção e antilavagem para enfrentar diferentes ilicitos, dentre eles o tráfico de fauna silvestre.

Por fim, o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) é responsável pela regulamentação e pela fiscalização das regras sanitárias vinculadas à criação de espécies silvestres em cativeiro, pelo sistema de emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) de animais silvestres, e pela regulamentação da pesca.

foto de Casey Lovegrove/unsplash

Foto de Polícia Rodoviária Federal

CASO 1

VENDA DA BIODIVERSIDADE BRASILEIRA

OPERAÇÃO LESHY GUARULHOS (SP)

Em junho de 2021, um cidadão russo responsável por ter levado para o exterior, em diversas ocasiões, animais silvestres nativos do Brasil foi preso, pondo fim a um esquema de tráfico internacional que durou anos. Alguns dias antes dessa prisão, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) tinha aprendido 320 espécimes da fauna silvestre brasileira traficados por esse criminoso. Não era a primeira vez que o traficante era abordado por tráfico de animais silvestres. Em 2017, o russo já tinha sido preso em flagrante pela polícia holandesa, que apreendeu dezenas de animais brasileiros de origem ilegal. Entre as espécies traficadas se encontravam baratas, besouros, aracnídeos e outros tipos de invertebrados, assim como sapos e lagartos, entre outros. Em janeiro de 2021, o traficante foi abordado novamente pelo Ibama e pela Polícia Federal no aeroporto de São Paulo em flagrante com 294 animais silvestres nativos. O valor total estimado pela venda dos animais apreendidos era de entre 50 e 80 mil reais, apenas para essa apreensão.

O traficante vendia os animais para colecionadores e pesquisadores, assim como em feiras de fauna silvestre na Europa ou em seus arredores. O russo tinha se especializado em espécies raras, endêmicas, protegidas, pouco estudadas e desconhecidas. Entre os diversos compradores, a Polícia Federal (PF) identificou clientes em laboratórios, museus e universidades na Europa e em Hong Kong. Os pesquisadores que adquiriam ilegalmente os animais silvestres faziam estudos sobre espécies ainda desconhecidas e até elaboraram publicações acadêmicas sobre o tema, apropriando-se do mérito de uma suposta descoberta fruto do tráfico de fauna silvestre. Isso pode explicar por que algumas espécies pouco procuradas por outros tipos de compradores, como baratas ou besouros, se encontravam nas espécies traficadas. Em conversas interceptadas (com autorização judicial), o traficante até mesmo conversou sobre como evitar controles com um pesquisador, o que sugere que pelo menos parte desses clientes sabia da origem ilegal dos espécimes adquiridos. Um professor até sugeriu deixar o traficante nomear a espécie ou colocá-lo como coautor da pesquisa.

Por mais que as investigações tenham focado no Brasil, o inquérito identificou locais de captura em 55 países, espalhando-se por todos os continentes. Em conversas com interessados, o traficante se gabou de ser capaz de capturar animais silvestres em qualquer lugar do mundo por meio de expedições ou da contratação de coletores locais. Finalmente, o traficante foi condenado no Brasil a mais de 11 anos de reclusão por crime contra a fauna silvestre, contrabando, maus-tratos de animais silvestres, perigo para a vida ou a saúde de outrem e organização criminosa. Vale destacar que as penas para crimes conexos, em particular os de organização criminosa (7 anos e 4 meses de reclusão) e contrabando (4 anos e 5 meses de reclusão), eram muito mais pesadas que aquela vinculada ao crime contra a fauna silvestre (1 ano e 3 meses de detenção).

FONTES: MPF, 2021; Brasil, 2021a; O Globo, 2021.

Para mais informações sobre a Operação Leshy, consultar: Caso 21 – Inefetividade dos meios alternativos de resolução de conflitos penais para responsabilizar traficantes, p.88.

Foto de Julian Londono

RISCOS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO EM SISTEMAS DE CONTROLE DO MANEJO DE FAUNA SILVESTRE

3

CRIAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO

Quando a caça foi praticamente proibida pela Lei nº 5.197/1967, a criação de animais silvestres em cativeiro se tornou a principal fonte de comércio regular de animais silvestres. De fato, a lei possibilitou o estabelecimento "de criadouros destinados à criação de animais silvestres para fins econômicos e industriais". Diversas atividades foram autorizadas e regulamentadas para a criação de animais silvestres, como a criação para fins científicos ou conservacionistas, criadouros amadoristas e comerciais, jardins zoológicos, centros de reabilitação de animais silvestres apreendidos, e produtores de couro e outras partes de fauna silvestre e exótica, entre outros[31].

Porém, experiências em diversos países mostram que esses empreendimentos podem ser usados como fachadas para "esquentar" animais silvestres de origem ilegal (LYONS e NATUSCH, 2012; OCDE, 2019; TENSEN, 2016). Portanto, a regulamentação e o controle desses empreendimentos são essenciais para se evitar que sejam aproveitados para esconder atividades ilícitas.

Via de regra, esses empreendimentos devem ser registrados no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF), o cadastro geral do Ibama para todos os empreendimentos com impactos ambientais. Por sua vez, algumas unidades federativas também exigem o registro desses empreendimentos no seu Cadastro Técnico Estadual (CTE). Vale destacar que o Ibama desenvolveu acordos de cooperação técnica com 17 unidades federativas para a integração dos dados federais e estaduais desses cadastros (WWF e FREELAND, 2021).

Em 2008, o Ibama lançou o Sistema Nacional de Gestão da Fauna (SisFauna) especificamente para o controle de empreendimentos envolvidos no manejo de fauna silvestre, com exceção da criação amadorista de passeriformes, tornando-se o principal instrumento de controle dessas atividades. As diferentes autorizações necessárias para se obter uma licença ambiental para o manejo de fauna silvestre são efetuadas pelo SisFauna. O sistema é gerenciado pelos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente (OEMAs), que atualmente são competentes para o licenciamento e o controle desses empreendimentos.

Outro mecanismo de controle do manejo de fauna silvestre é a obrigação prevista na Lei nº 5.197/1967 de se manter um registro dos estoques e valores dos animais presentes nos plantéis dos empreendimentos[32]. Em 2014, o Ibama incorporou essa necessidade ao SisFauna ao elaborar uma nova versão do sistema, incluindo funções de monitoramento dos plantéis de

31 Resolução CONAMA nº 489/2018, art. 4º; IN Ibama nº 06/2013.
32 Lei nº 5.197/1967, art. 17.

animais silvestres dos empreendimentos autorizados. Com esse novo sistema, foi exigido o registro de todas as evoluções de cada espécie do plantel dos empreendimentos autorizados no SisFauna por meio de um processo autodeclaratório[33]. Nesse sentido, o sistema possibilita a declaração de eventos de óbitos, fugas, furtos, nascimentos, transferências e vendas, o que facilita a gestão e a fiscalização do manejo de animais silvestres (IBAMA, 2019)[34].

Em caso de venda de animais silvestres a particulares que não possuem cadastro no SisFauna, o adquirente deve emitir um certificado de origem com as informações do espécime, disponível quando o vendedor declara a transação no sistema. Esse certificado vinculado ao SisFauna foi desenvolvido para facilitar a fiscalização da regularidade da origem dos animais silvestres. Anteriormente, a comprovação da origem era feita apenas a partir das notas fiscais de compra, suscetíveis a um alto nível de fraude para "esquentar" animais de origem ilegal. Contudo, por ser autodeclaratório, os criminosos não têm dificuldade em suprir informações falsas ao sistema e obter certificados de origem para esquentar animais de origem ilegal.

No entanto, o Governo do Estado de São Paulo decidiu estabelecer seu próprio sistema de gestão dos animais silvestres criados em cativeiro, o Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre (GeFau). A Secretaria do Meio Ambiente do estado exigiu que todos os plantéis de empreendimentos que possuírem fauna silvestre em cativeiro sejam registrados no GeFau, em vez do SisFauna. Nesse contexto, o Ibama não tem acesso direto aos dados sobre o manejo de fauna silvestre em São Paulo, sendo necessário submeter requisições formais de informação cada vez que o acesso a elas se fizer necessário. Essa situação dificulta a produção de inteligência e de análises necessárias para fortalecer o combate ao tráfico de fauna silvestre.

Outros órgãos ambientais estaduais têm sinalizado o intuito de sair do SisFauna, mesmo que ainda não disponham de sistema próprio para fazer a gestão dos plantéis sob sua responsabilidade. Além de levar a potenciais retrocessos em termos de integração dos sistemas de controle, fica incerto como esses estados vão cumprir a obrigação de manter registros atualizados dos plantéis dos empreendimentos.

Em 2018, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) determinou o estabelecimento de uma nova Plataforma Nacional de Fauna, que deve integrar os sistemas estaduais e federais, inclusive para instituições ou espécies especificas, como o SisPass (vide seção a seguir), em plataforma única[35]. Essa plataforma deve trazer maior transparência e facilitar o rastreamento e análises relativas aos animais silvestres criados em cativeiro, assim como padronizar os processos de controle (ABEMA, 2019). Porém, tal plataforma ainda não foi efetivamente implementada.

Os criadouros autorizados devem seguir as regras de marcação de animais silvestres estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 487/2018. Via de regra, aves são identificadas por meio de anilha fechada, enquanto a marcação de répteis e mamíferos, bem como das aves para as quais não é possível o uso de anilhas fechadas[36], deve ser efetuada por meio de microchips[37]. No entanto, embora a resolução do CONAMA estabeleça padrões para números de identificação e para processos de produção e aplicação desses mecanismos, essas regras só entrarão em vigor com a implementação da Plataforma Nacional que integrará os sistemas de controle.

Muito embora sistemas de marcação facilitem a identificação de animais silvestres criados em cativeiro de forma regular, a falta de padrões pode levar a riscos significativos de fraude para esquentar animais silvestres de origem ilegal. Vale destacar a exceção dos passeriformes, que possuem uma regulamentação específica (vide seção seguinte). A padronização das anilhas para a criação das espécies de aves dessa ordem foi um fator decisivo para a detecção das fraudes nesse meio. Porém, anilhas para a marcação de outras ordens de aves, como psitaciformes (papagaios, araras e afins), não são padronizadas e permanecem particularmente vulneráveis às fraudes. Vale, ainda, mencionar que, em comparação com as anilhas usadas para aves que devem ser colocadas nos primeiros dias após o nascimento, microchips são mais vulneráveis, já que

33 IN Ibama nº 14/2014, art. 7º.
34 Porém, é importante ressalvar que o Ibama não estabeleceu prazos para o registro de tais eventos no SisFauna, o que pode levar à desatualização do sistema (IBAMA, 2019).
35 Resolução CONAMA nº 487/2018, art. 7º.
36 A resolução CONAMA nº 487/2018 inclui nessa categoria "as aves cujas espécies apresentam desenvolvimento tíbio-társico acentuado que impossibilite o uso de anilhas fechadas, tais como os ciconiformes, rheiformes e phoenicopteriformes, filhotes em estágio de desenvolvimento que impossibilitam o uso de anilhas fechadas, como aves aquáticas ou filhotes de aves entregues no CETAS e destinadas para cativeiro, pelo órgão ambiental competente" (Resolução CONAMA nº487/2018, art. 6º, Inciso II).
37 Resolução CONAMA nº 487/2018, art. 6º, Inciso II.

podem ser inseridos em qualquer momento da vida do animal (FAUNA NEWS, 2021a).

Por exemplo, um risco existente é o reuso de microchips de animais regulares para implantá-los em espécimes capturados na natureza, com o objetivo de dissimular a sua origem ilegal (FONSECA *et al*., 2021). A Operação Urutau (CASO 2) exemplificou tal risco e mostrou, ainda, como traficantes aperfeiçoam a fraude, usando notas fiscais forjadas de criadouros devidamente licenciados para comercializar primatas capturados ilegalmente. A operação ainda mostrou como o valor de animais traficados aumenta quando eles possuem um sistema de marcação e documentos falsos para evitar que os traficantes de animais sejam responsabilizados, caso ocorra uma fiscalização ambiental.

O mercado de fauna silvestre não só envolve animais vivos, mas também o comércio de abates, peles e couros, que é igualmente significativo no Brasil. De acordo com o levantamento efetuado pelo Ibama (2019), esse mercado é particularmente focado na criação de répteis, com destaque para jacarés e tartarugas.

A marcação de carapaças de quelônios (ordem das tartarugas) para abates dos produtos e peles de animais abatidos deve ser efetuada com um lacre constando o número de registro no Ibama que não permita sua retirada ou reutilização. Além disso, o Ibama exige que os animais silvestres abatidos ou destinados a tal fim, bem como suas partes e seus produtos, sejam acompanhados de nota fiscal que comprove a sua compra, detalhando os dados referentes à marcação, o número de registro dos animais junto ao Ibama, a espécie, a quantidade e os valores. Assim como os demais, esse sistema de marcação é vulnerável ao esquentamento de animais de origem ilegal. Por exemplo, a Operação Moda VIP (**CASO 3**) mostrou como grandes volumes de répteis retirados ilegalmente na natureza acabaram sendo esquentados e introduzidos na indústria da moda por meio de fraudes em lacres.

Além dos riscos nos sistemas de controle de manejo de fauna silvestre, vale também avaliar de forma crítica a pertinência da criação de determinadas espécies em cativeiro. Isso se dá porque a legalidade das atividades de manejo de fauna silvestre não significa que tais atividades sejam sustentáveis (HUGHES *et al*., 2023), até porque pode haver esforços para legalizar atividades que até então eram consideradas como ilegais e associadas ao tráfico. Isso pode ser o caso quando há esforços para facilitar ou liberar a criação de uma espécie silvestre, enquanto tal esforço não faz sentido de um ponto de vista conservacionista.

Essa tensão se cristalizou no debate sobre a lista das espécies da fauna silvestre cuja criação e comercialização como animais de estimação poderá ser permitida (também chamada de "lista pet"). Em 2007, a Resolução do CONAMA nº 394/2007 estabeleceu os critérios utilizados para guiar a avaliação da pertinência da autorização da criação e da comercialização de espécies silvestres como animais de estimação[38]. A resolução também determinou que o Ibama aplicasse esses critérios e elaborasse uma "lista pet" até 2018[39]. Várias minutas de lista têm circulado, inclusive algumas sugerindo a inclusão de dezenas de espécie ameaçadas de extinção e aves particularmente vulneráveis ao tráfico ilegal, gerando novos riscos de fraude e lavagem. No entanto, tal inventário nunca foi publicado, visto que é objeto de debate intenso entre as partes interessadas (FOLHA DE SÃO PAULO, 2021). Ambientalistas denunciaram a existência de pressões fortes de criadores e atores da cadeia produtiva desse mercado para aprovar uma lista que incorporaria animais sem considerar a conservação de diversas espécies (FAUNA NEWS, 2020; CONEXÃO PLANETA, 2021).

De acordo com tais criadores, a legalização da criação de tais espécies em cativeiro é necessária para atender a demanda por animais silvestres e garantir boas condições de manutenção de tais animais. Segundo esse raciocínio, na ausência de um mercado legal, essa demanda seria atendida pelo tráfico (RENCTAS, 2016). Porém, evidências científicas globais e observações no Brasil sugerem que a criação em cativeiro de várias espécies silvestres não só para o mercado de animais de estimação, mas também para outros fins, seria contraproducente e poderia estimular ainda mais o tráfico.

Nesse sentido, um estudo conduzido por Tensen (2016) mostrou que a legalização da criação de fauna silvestre só é capaz de contribuir para a conservação das espécies se cinco condições forem cumpridas: (1) os consumidores não preferirem espécimes capturados na natureza; (2) a demanda não aumentar com a legalização do mercado; (3) os custos de produção forem menores quando os animais são criados em cativeiro do que quando são retirados ilegalmente da natureza; (4) os criadouros não forem abastecidos

38 Resolução CONAMA nº 394/2007, art. 4º.
39 Resolução CONAMA nº 394/2007, art. 3º.

Foto de Polícia Ambiental

CASO 2

LAVAGEM DE "ANIMAIS SILVESTRES DE ESTIMAÇÃO"

OPERAÇÃO: URUTAU SÃO PAULO (SP)

A Operação Urutau, deflagrada em duas fases, em 2019 e 2020, levou à apreensão de centenas de animais silvestres e ao desmanche de uma rede criminosa focada no tráfico de fauna silvestre ativa durante dez anos, segundo o MPF. A quadrilha comercializava diversas espécies de aves, tartarugas, répteis e macacos capturados ilegalmente, inclusive algumas ameaçadas de extinção e incluídas nos anexos da CITES. Os espécimes eram capturados ilegalmente na natureza e vendidos para particulares por meio de sites, redes sociais e um pet shop. Os preços praticados eram muito abaixo daqueles do mercado regular, o que tornava os animais particularmente atraentes para os consumidores.

Para dissimular a origem ilegal dos animais e proteger tanto integrantes do grupo criminoso quanto consumidores de potenciais ações de fiscalização, os traficantes fraudavam os sistemas de marcação dos animais, assim como emitiam notas fiscais forjadas. Por exemplo, a quadrilha se beneficiava de um veterinário que introduzia chips com dados falsos em primatas para ocultar a origem ilegal. Com a mesma lógica, a quadrilha adulterava anilhas provenientes de fábricas credenciadas para "esquentar" aves de origem ilegal.

Além disso, o núcleo responsável pelas fraudes possuía um bloco de notas fiscais falsas com dados de criadouros de animais silvestres regulares, mas sem conexão com o grupo. Eles induziam compradores ao erro, já que acreditavam estar adquirindo animais de origem lícita. As investigações mostraram, ainda, que animais silvestres com documentação falsa podiam ser vendidos por mais que o dobro do preço de animais sem tal documentação.

FONTES: MPF, 2019; BRASIL, 2020; 2021b.

Para mais informações sobre a Operação Urutau, consultar: Caso 9 – Fraudes em documentos de transporte, p. 61.

a partir de animais de origem selvagem; e (5) não existirem riscos de lavagem de animais silvestres de origem ilícita por meio de criadouros legalizados. O estudo demonstra, ainda, que é muito improvável reunir tais condições para a maioria das espécies silvestres e, portanto, que a legalização da criação em cativeiro teria efeitos adversos para a sua conservação. A autora da pesquisa conclui que, enquanto tais condições não forem observadas, é preferível proibir a criação em cativeiro.

Pelo menos parte, se não todas, dessas condições, não são cumpridas no Brasil. Em particular, os riscos de fraude evidenciados neste capítulo mostram que os sistemas de controle atuais não são suficientemente robustos para prevenir a lavagem de espécies de fauna silvestre nem o abastecimento de criadouros com animais de origem ilegal (condições 4 e 5). Ademais, a criação em cativeiro não é necessariamente mais econômica que o tráfico e a lavagem de animais silvestres, o que geraria concorrência desleal entre empreendimentos regulares e criadouros de fachada que esquentam animais de origem ilegal. Por exemplo, estudos no Brasil sugerem que a criação em cativeiro de aves silvestres pode ser até dez vezes mais custosa que a captura ilegal na natureza (ALVES *et al*., 2010, *apud* MACHADO, 2002) (condição 3).

Além disso, um estudo experimental mostrou como a aceitação social do consumo de partes de animais silvestres aumenta com a legalização da sua criação, enquanto o estigma associado a tais comportamentos diminui, inclusive para outras práticas não legalizadas (RIZZOLO, 2020). Especialistas consultados também sugerem que a legalização e a banalização de espécimes silvestres como animais de estimação estimulam a aceitação social e a demanda por tais animais, que continua a ser pelo menos parcialmente satisfeita pelo mercado ilícito (condição 2). Portanto, evidências científicas existentes tendem a provar que a flexibilização da criação em cativeiro não é uma solução para o combate ao tráfico de fauna silvestre ou para a conservação das espécies silvestres. Isso também demonstra como a influência indevida realizada por determinados grupos de interesse pode interferir na elaboração de normas com discursos questionáveis, para facilitar a criação e o comércio de fauna silvestre.

CRIAÇÃO DE PASSERIFORMES EM CATIVEIRO

A criação de aves silvestres em cativeiro merece ser destacada em uma seção exclusiva. Isso se dá porque a criação amadora de passeriformes, associada à criação e a competições de pássaros de canto, abrange a maioria dos animais silvestres criados em cativeiro no Brasil. De fato, um levantamento feito por Silva (2018) mostrou que, em 2018, mais de 97% dos animais declarados nos sistemas do Ibama[40] são passeriformes cadastrados por criadores amadoristas.

Diversos levantamentos também indicam que a grande maioria das apreensões incidem sobre aves, totalizando entre 80% a 90% dos animais apreendidos, com destaque para pássaros canoros (como o canário da terra, os "papa-capins", o curió ou o trinca ferro) e psitacídeos (família dos papagaios) (COSTA, 2017), sugerindo que são as espécies mais traficadas no Brasil. Estudo de Destro *et al*. (2012) também argumenta que o tráfico de aves silvestres tem um vínculo importante com a criação amadora de passeriformes no Brasil. O motivo é que as espécies mais apreendidas em operações de combate ao tráfico são também aquelas mais frequentemente encontradas nos plantéis de criadores. De fato, a fraude e o esquentamento de aves silvestres são extremamente comuns na criação de aves silvestres (MAYRINK, 2016).

Portanto, vale aprofundar a questão da criação em cativeiro de passeriformes. Além de ser relevante pelo número de espécimes criados, existe uma profusão de casos de tráfico e esquemas de corrupção associados a tais atividades que podem ajudar a entender os riscos que afetam o manejo de fauna silvestre para as demais espécies.

De acordo com dados do Ibama (2022), em julho de 2020, existiam cerca de 260 mil criadores amadores cadastrados no Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de Pássaros (SisPass), com mais de 3,5 milhões de aves registradas. Esses criadores amadores estão concentrados nos estados do Sudeste, como Minas Gerais e São Paulo, que reúnem quase metade dos criadouros licenciados no país. Porém, é provável

40 SisFauna e SisPass. Esses dados não incluem os dados do GeFau, do estado de São Paulo.

Foto de Norman Salazar Arguedas

CASO 3

OS CALÇADOS DO TRÁFICO DE RÉPTEIS

OPERAÇÃO MODA VIP SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, BARRETOS – SP; POCONÉ – MT

A Operação Moda VIP investigou, em 2015, um esquema de lavagem de produtos de animais associado à cadeia produtiva do couro de animais silvestres, principalmente de jacarés (Caiman crocodilus), mas também de pirarucus, lagartos e pítons. O Ibama constatou diversas irregularidades em centenas de peles provenientes de criadouros do Centro-Oeste do país, encontradas em fábricas de calçados e curtumes no interior do estado de São Paulo.

As irregularidades incluíam: peles sem lacre, com lacre aberto ou, ainda, com lacre, mas sem a nota fiscal associada. O Ibama encontrou, ainda, um estoque de lacres não aplicados. A irregularidade dos empreendimentos era nítida, já que as normas exigem que toda pele comprada seja marcada por meio de um lacre fechado, que deve ser aplicado antes da aquisição pelo empreendimento que cuida do abate. Esse cenário apontou que as fábricas recebiam peles de origem ilegal e as "esquentavam" por meio de lacres. O uso de lacres abertos sugere que eles estavam sendo reutilizados várias vezes em animais de provável origem ilegal, em vez de serem destruídos após o aproveitamento da pele.

Ao investigar a origem das peles, o Ibama descobriu que criadouros de jacarés em cativeiro no Mato Grosso, que forneciam os produtos de animais às fábricas de calçados e aos curtumes, capturavam répteis de forma irregular na natureza. O esquema envolveu, entre outros, o maior criadouro de jacarés do Brasil, localizado no município de Poconé, Mato Grosso, no Pantanal, que possuía 60.000 jacarés e tinha licença para abater 600 espécimes por mês. Destaca-se que alguns criadouros tinham autorização para coletar ovos na natureza. Porém, a investigação mostrou que essa autorização podia ser baseada em estudos técnicos realizados por criadouros que superestimavam as populações de jacaré para obter cotas de coleta maiores. Na mesma operação também foram encontradas peles de répteis de espécies exóticas, como pítons, sem o certificado de origem necessário.

As irregularidades detectadas pelo Ibama tinham como objetivo "esquentar" produtos de répteis e outros tipos de animais capturados ilegalmente na natureza, simulando a sua criação em cativeiro por meio de fraudes. Por fim, a operação levou à autuação de criadouros de animais silvestres, fabricantes e lojistas de artigos de moda, totalizando pelo menos 3 milhões de reais em multas.

FONTES: *G1, 2015a; 2015b.*

que exista uma situação de subcadastramento, e que o número real de criadores seja significativamente mais alto (WWF e FREELAND, 2021).

Ao longo das últimas décadas, um marco normativo específico para a criação de passeriformes em cativeiro foi desenvolvido para responder aos desafios específicos dessas atividades e facilitar a fiscalização de milhares de criadores amadoristas no Brasil. A criação de passeriformes foi disciplinada pela Instrução Normativa nº 10/2011 do Ibama, que estabeleceu uma lista de espécies autorizadas para tais atividades. O Ibama divide os criadores de passeriformes da fauna silvestre nativa entre amadoristas e comerciais, dependendo da finalidade comercial ou não das atividades[41]. Também foi estabelecido um sistema de controle específico para criadores, o Sistema Informatizado de Gestão da Criação de Passeriformes (SisPass), utilizado atualmente em todas as Unidades da Federação.

Além de serem registrados no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF), criadouros amadoristas devem ser cadastrados no SisPass[42]. Para dar início a suas atividades, o criador precisa agendar uma vistoria do órgão ambiental competente. Porém, entrevistas com servidores públicos de órgãos ambientais estaduais sugerem que, na prática, essa vistoria nem sempre é realizada. Criadouros comerciais obtêm sua licença por meio do cadastro no SisFauna e seguem as regras gerais de criação de fauna silvestre em cativeiro, que não são específicas para passeriformes (IBAMA, 2022a).

O criador amador é a pessoa física que mantem e reproduz, em cativeiro e sem finalidade comercial, passeriformes autorizados[43]. Além da proibição de comercializar espécimes, a criação amadorista tem algumas limitações impostas pela IN Ibama nº 10/2011, como o máximo de 100 aves por criador[44] e de até 35 nascimentos de filhotes[45] e 35 transferências de espécimes por ano[46]. Porém, especialistas entrevistados indicaram que criadores amadoristas contornam esse limite ao usarem familiares como laranjas para simular plantéis distintos, sendo que é possível cadastrar até 100 espécimes para cada pessoa.

A criação de aves por criadores amadores e comerciais é controlada pelo SisPass, onde devem ser registradas as evoluções dos plantéis[47], inclusive casos de aquisição[48], transferência, nascimento de filhotes[49], roubo, furto, fuga ou óbito de pássaros[50]. As únicas formas de se cadastrar novas aves no SisPass são através da transferência de outros criadores autorizados, da reprodução do plantel do próprio criador ou da cessão efetuada por órgãos ambientais de animais apreendidos ou resgatados[51].

Criadores comerciais podem também vender aves do seu plantel a terceiros não cadastrados mediante o registro do ato de transferência e dos dados de identificação do comprador no SisPass[52]. Para comprovar a origem legal do animal, o comprador deve guardar a nota fiscal original da transação e o documento de origem emitido pelo SisPass[53]. Vale destacar que tais consumidores não podem buscar a reprodução dos espécimes adquiridos, ao contrário de criadores amadoristas[54].

Conforme a Instrução Normativa do Ibama nº10/2011 e a Resolução CONAMA nº487/2018, além de ser cadastrado no SisPass, todo passeriforme deve ser marcado com anilha[55] fechada[56], colocada logo após o nascimento dos filhotes[57]. A fabricação e a venda de anilhas podem ser efetuadas apenas por produtores devidamente credenciados pelo Ibama, que devem implementar protocolos antifalsificação[58]

41 IN Ibama nº 10/2011, art. 2º.
42 IN Ibama nº 10/2011, art. 4º e art. 17.
43 IN Ibama nº 10/2011, art. 2º.
44 IN Ibama nº 10/2011, art. 5º.
45 IN Ibama nº 10/2011, art. 9º.
46 IN Ibama nº 10/2011, art. 10.
47 IN Ibama nº 10/2011, art. 33.
48 IN Ibama nº 10/2011, art. 11.
49 IN Ibama nº 10/2011, art. 35.
50 IN Ibama nº 10/2011, art. 45. Vale destacar que existe um prazo de 7 dias para declarar casos de roubo, furto, fuga e óbito no SisPass.
51 IN Ibama nº 10/2011, arts. 8º e 9º.
52 IN Ibama nº 10/2021, art. 23.
53 IN Ibama nº 10/2021, art. 24.
54 IN Ibama nº 10/2021, art. 27.
55 IN Ibama nº 10/2011, art. 32.
56 Anilhas fechadas são "anéis fechados, invioláveis, cujo diâmetro seja suficiente para inserção na pata do filhote, mas não possa ser removido ou inserido no indivíduo jovem ou adulto" (Resolução CONAMA nº 487/2018, art. 3º, II).
57 IN Ibama nº 10/2011, art. 35.
58 Dispositivos antifalsificação são: sistemas "que permita[m] a elaboração de contraprova de marcação suspeita de falsificação" (Resolução CONAMA nº 487/2018, art. 3º, IV).

e antiadulteração[59], assim como os padrões relativos à gravação dos anéis e ao diâmetro estabelecidos pelo Ibama para cada espécie[60].

Previamente ao período de reprodução, os criadores podem solicitar anilhas por meio do SisPass para constituir um estoque vinculado a uma fêmea para a marcação dos seus filhotes. Quando ocorrer o nascimento, o criador tem 8 dias para o anilhamento do espécime[61] e 15 dias para declarar o nascimento no SisPass[62], ao informar o código da anilha vinculada à mãe. Tal ação leva à diminuição do estoque de anilhas registrado pelo criador, enquanto o animal anilhado é adicionado ao seu plantel no sistema (IBAMA, 2022a).

Porém, essas anilhas "SisPass" fornecidas por fábricas credenciadas foram inicialmente distribuídas apenas a partir de 2012. Como apresentado no Quadro 4, três outros tipos de anilhas com padrões diferentes e usadas para o anilhamento de aves mais antigas ainda estão em uso:

QUADRO 4 *Tipos de anilhas para a marcação de aves em uso (adaptação de IBAMA, 2022)*

TIPO DE ANILHA	PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO	% DE ANILHAS ATIVAS NO SISPASS (DADOS DE 2020)
Anilhas distribuídas por federações de criadores de pássaros e afins (anilhas de federação)	Até 2001	Anilhas fechadas[63] pouco padronizadas (o que facilita a falsificação) e que podem ser feitas em alumínio (o que facilita a sua adulteração por ser um metal mais maleável)	20,6%
Anilhas distribuídas diretamente pelo Ibama (anilhas Ibama)	Entre 2001 e 2012	Anilha fechada com diâmetro, inscrições e material padronizados, e que podem ser feitas em alumínio	51,7%
Anilha distribuídas por fabricante credenciado pelo Ibama (anilhas SisPass)	Desde 2012	Anilha fechada em aço inoxidável com diâmetro e inscrições padronizados, com dispositivos antifalsificação e antiadulteração	26,2%
Anilhas de aves adquiridas em criadouros comerciais ("anilhas comerciais")	Sem padrão até 2018, padronizadas desde então	A Resolução CONAMA nº 487/2018 estabeleceu regras para padronizar a inscrição e o diâmetro das anilhas e introduziu a obrigação de se usar dispositivos antifalsificação e antiadulteração	1,6%

Por mais que o uso de todas essas categorias de anilhas ainda esteja autorizado, a circulação de aves portando os tipos de anilhas mais vulneráveis à fraude foi gradualmente proibida. A transferência de aves marcadas por "anilhas de federação" foi proibida a partir de 2007[64]. Em 2017, foi também proibido o transporte interestadual de indivíduos portadores de "anilha Ibama" em alumínio, enquanto vários estados estabeleceram a mesma proibição em seus territórios (IBAMA, 2022a). Isso se deu porque o alumínio é um material maleável que pode ser facilmente adulterado para se retirar a anilha fechada de um animal e colocá-la em outro espécime no objetivo de esquentá-lo (IBAMA, 2018).

Porém, o fato de cerca de 20% das aves cadastradas ainda possuírem uma "anilha de federação" significa que esses animais teoricamente nasceram há mais de 20 anos, o que é considerado pouco plausível considerando o ciclo de vida das espécies de

59 Dispositivos antiadulteração são sistemas de marcação "que não permita[m] adulteração, tornando-o inutilizável ou deixando marcas perceptíveis de violação, e no caso das anilhas fechadas impedindo o alargamento de seu diâmetro interno em mais de 0,3 mm" (Resolução CONAMA nº 487/2018, art. 3º, III).
60 IN Ibama nº 16/2011, arts. 1º e 2º.
61 IN Ibama nº 10/2011, art. 35, §1º.
62 IN Ibama nº 10/2011, art. 35. Vale destacar que tais prazos não existem no SisFauna, o que pode levar à sua desatualização.
63 Porém, antes de 1991 e da adoção da portaria Ibama nº 631/1991, a distribuição de anilhas abertas era autorizada (MAYRINK, 2016).
64 IN Ibama nº 161/2007.

passeriformes envolvidas (IBAMA, 2022a). Suspeita-se que criadores omitem declarações de óbitos para reutilizar essas anilhas especialmente vulneráveis à adulteração, no intuito de "esquentar" pássaros de origem ilegal. De fato, embora o Ibama exija a devolução das anilhas do pássaro após seu óbito[65], suspeita-se que uma parte significativa dos pássaros cadastrados no SisPass já morreu sem que os criadores tenham devolvido as anilhas. Isso pode facilitar o tráfico de espécies, pois os criadores podem reutilizar essas anilhas em indivíduos capturados na natureza, com o objetivo de dar uma aparência de legalidade ao tráfico de animais silvestres (IBAMA, 2022a).

Há também discrepâncias nos dados que apontam indícios de fraude nos sistemas de controle. Por exemplo, o número de criadores registrados no SisPass é menor que no CTF, o que sugere que alguns criadores não cadastram seu plantel no SisPass (IBAMA, 2016, *apud* WWF e FREELAND, 2021). Ainda, ao analisar os dados do SisPass, o WWF e a Freeland (2021, p. 114) demostraram como o número de declarações de novas aves no sistema ultrapassavam de longe as declarações de perda de animais:

> *Ao considerar doze anos de existência do SisPass, os números demonstram o tamanho do problema. Nesse período, 3.392.574 aves nasceram, 247.776 morreram, 1.283.559 fugiram, 2.819 e 18.911 foram roubadas ou furtadas, respectivamente, 12.110.597 tiveram transferências solicitadas, com 11.596.341 confirmadas. Note-se que o quantitativo de entradas é muito superior ao de saída (na razão de 2,2:1). Em resumo, a taxa de reprodução seria muito alta e não compatível com o ciclo reprodutivo das principais espécies criadas.*

Tal inconsistência indica que criadores provavelmente não declaram todos os óbitos, no intuito de reutilizar a anilha e o registro associado a um pássaro morto para "esquentar" animais de origem ilegal. Essas irregularidades foram apuradas na Operação Vestigium, conduzida pelo Ibama em 2015, que fiscalizou aves nascidas supostamente antes do ano 2000 usando anilhas de federação, mais vulneráveis às fraudes. A ação mostrou que a maioria das aves era inexistente, ou aves jovens para as quais foram reutilizadas (ilegalmente) anilhas dos espécimes registrados regularmente e provavelmente falecidos (IBAMA, 2022a).

Análises dos dados de aves registrados no SisPass ainda mostram uma proporção muito grande de machos em relação ao número de fêmeas, constituindo cerca do dobro das fêmeas cadastradas, segundo dados de julho 2020 do Ibama (2022a). De acordo com o Ibama, tal desproporção seria improvável se os animais resultassem de reprodução em cativeiro. Isso indicaria que parte dos animais foram retirados da natureza e, portanto, são de origem ilegal, dado que a plumagem geralmente mais colorida dos passeriformes machos, assim como a reatividade deles a cantos de outros machos, fazem com que sejam preferidos às fêmeas por criadores e, portanto, alvos do tráfico.

Nesse contexto de fraudes sistemáticas no SisPass, o Ibama montou operações para fiscalizar os plantéis dos criadores cadastrados no sistema. Por exemplo, a Operação Roleta Russa, deflagrada em 2010 em cooperação com a Polícia Federal, fiscalizou de forma aleatória 247 criadouros amadoristas. A operação constatou irregularidades em 84% dos criadouros analisados. Foram encontradas diversas irregularidades, como: aves sem anilhas; aves com anilhas, mas não registradas no SisPass; ou aves com anilhas adulteradas e endereços inexistentes. Ainda, apenas 44% dos espécimes registrados foram encontrados nos endereços cadastrados (IBAMA, 2022a).

Por sua vez, a Operação Delivery, iniciada em 2016[66], buscou apurar suspeitas de declarações falsas nos nascimentos de filhotes no SisPass. Suspeitava-se que houve solicitações fraudulentas de anilhas normalmente destinadas para os filhotes declarados, no intuito de usá-las para "esquentar" aves de origem ilegal. Para enfrentar o problema, o Ibama substituiu a entrega por correio de anilhas das espécies mais procuradas pelo tráfico pela entrega presencial por agentes da autarquia. Com a implementação da operação, os dados das solicitações de anilhas de 2,2mm e 3,5mm (justamente as utilizadas para as espécies mais comuns no tráfico) mostraram uma queda de mais de 97% nas requisições, o que potencialmente poderia ter evitado a circulação fraudulenta de mais de 140.000 anilhas em um ano (IBAMA, 2021).

Os esforços de fiscalização do Ibama (2018; 2022) e levantamentos efetuados por especialistas (MAYRINK, 2016; DESTRO *et al*., 2012), assim como os casos estudados neste relatório, evidenciaram diversas fraudes, mapeadas no Quadro 5, que viabilizam o tráfico de passeriformes. Vale destacar que, por mais que esse quadro seja aplicado à criação de passeriformes, o levantamento ajuda a entender as estratégias usadas para manipular os sistemas de controle de manejo de fauna silvestre de forma geral.

65 IN Ibama nº 10/2011, art. 45, §4º.
66 Vale destacar que a Operação Delivery, de 2016, foi precedida por outra fase, em 2008, que partiu de iniciativas de escritórios regionais do Ibama em Minas Gerais e Goiás, atingindo resultados semelhantes (IBAMA, 2022a).

Foto de IBAMA

CASO 4

INFILTRAÇÃO NO IBAMA POR TRAFICANTES DE AVES SILVESTRES

OPERAÇÃO: FIBRA GUARULHOS E CAMPINAS (SP)

A Operação Fibra, deflagrada pela PF e pelo Ibama em 2014, desmantelou um esquema de lavagem de animais silvestres organizado por criadores amadoristas de passeriformes envolvendo cerca de 15 mil aves e mais de 600 criadouros.

Para esquentar os passeriformes capturados na natureza, criadores usavam anilhas forjadas para marcar os animais. As fraudes eram agilizadas por um funcionário terceirizado do Ibama, que usava sua senha e seu acesso interno ao SisPass para inserir dados falsos relativos aos criadouros amadoristas e regularizar os animais no sistema. Mais de 20 mil anilhas inseridas de forma ilegal no SisPass e/ou adulteradas foram bloqueadas pelo órgão ambiental. De acordo com a denúncia do MPF, o funcionário do Ibama solicitava e recebia propina em troca das manobras fraudulentas. Os criadouros também aproveitaram esse acesso interno ao SisPass para quitar as taxas cobradas sobre a posse ou o transporte de animais, sonegando cerca de 250 mil reais.

Conforme a denúncia do MPF, os traficantes se beneficiaram também do apoio de um casal e de sua filha, que atuavam como intermediários entre os funcionários terceirizados do Ibama e os criadores amadoristas. Essa família efetuava o cadastro dos dados dos criadouros no SisPass e efetuava o repasse do dinheiro recebido como propina.

FONTES: MPF, 2017a; Ibama, 2022a; R7, 2014.

QUADRO 5 *Tipos de fraudes na criação de passeriformes*

TIPOS DE FRAUDES	IRREGULARIDADES COMETIDAS67	OBJETIVO
1. OMISSÕES E DECLARAÇÕES FALSAS RELATIVAS À EVOLUÇÃO DO PLANTEL	Declarações falsas de filhotes nascidos no SisPass	Criação de um registro de ave não existente no SisPass e solicitação fraudulenta de anilha para "esquentar" aves de origem ilegal; muitas vezes a anilha é vendida ilegalmente
	Declaração de nascimentos resultando da eclosão de ovos retirados ilegalmente na natureza	Simular que ovos de origem ilegal sejam o resultado da reprodução de aves do plantel
	Não declaração de óbito no SisPass (aves que "nunca morrem")	Preservação de registros no SisPass e de anilhas para sua reutilização, no intuito de esquentar espécimes de origem ilegal
	Não declaração de fuga, furto ou roubo no SisPass	Preservação de um registro no SisPass para o esquentamento de espécimes de origem ilegal
	Declaração fraudulenta de transferência de aves inexistentes	Vender um registro de um animal inexistente para viabilizar o esquentamento de um animal de origem ilegal por outro criador
	Alterações das informações de um animal no SisPass (animais que "mudam" de sexo ou de espécie)	Reutilização do registro no SisPass para adaptar as informações cadastradas às caraterísticas de uma ave de origem ilegal sendo esquentada
	Declaração falsa de fuga, furto ou roubo no SisPass	Eliminação dos registros de aves esquentadas de um plantel para "limpar" as irregularidades e evitar ações de fiscalização (particularmente quando há uma intensificação dos esforços de fiscalização)
2. FRAUDES EM SISTEMAS DE MARCAÇÃO	Compra ilegal de anilha	Compra (ilegal) de anilha sob pretexto de transferência da ave (inexistente) com a anilha em questão; a anilha é depois usada para esquentar uma ave de origem ilegal
	Reuso e adulteração de anilha	Reutilização de anilha para esquentar aves de origem ilegal, eventualmente com adulteração para modificar o diâmetro ou colocar o dispositivo em um espécime adulto
	Fabricação de anilhas forjadas	Gerar anilhas excedentes, a serem usadas no esquentamento de aves de origem ilegal
	Declaração de anilha sem padrão técnico no SisPass (anilha de federação ou comercial)[68]	Dar uma aparência de legalidade a uma ave de origem ilegal por meio de uma anilha forjada ou ilegalmente reutilizada
3. DISSIMULAÇÃO DE VENDAS ILÍCITAS DE ANIMAIS POR MEIO DE DECLARAÇÕES FALSAS	Declaração falsa de transporte ou de pareamento	Dissimular uma venda não autorizada efetuada por um criador amadorista
	Declaração falsa de transferência não onerosa no SisPass	Dissimular uma venda não autorizada efetuada por um criador amadorista

67 Em uma análise da legislação e da jurisprudência, Mayrink (2016) identifica diversos tipos penais aplicáveis para processar os responsáveis por tais práticas: (1) a inserção de dados falsos no SisPass configura crime de falsidade ideológica (CP art. 299); (2) quando tal fraude é o resultado da ação de um funcionário público autorizado, configura o crime de inserção de dados falsos em sistema de informação (CP, art. 313-A); e (3) a falsificação ou a adulteração de anilha com o logo do Ibama configura crime de falsificação de selo ou sinal público (CP art. 296).

68 Por mais que tais declarações já não sejam possíveis, aves "esquentadas" por meio dessa tática no passado podem ainda estar presentes nos plantéis de criadouros mal-intencionados.

Foto de Michael Kranewitter

CASO 5

O CRIADOURO FANTASMA

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA (RS)

Uma ação de fiscalização efetuada em 2010 pelo Ibama em um criadouro amador no Rio Grande do Sul mostrou como o presidente do Clube de Pássaros Silvestres local efetuou operações fictícias no SisPass por meio de omissões. A investigação do Ibama mostrou que ele omitiu a declaração da perda (por fuga, roubo, morte ou soltura) de 71 aves do seu plantel. Tal omissão teve por objetivo manter um plantel falso cadastrado no SisPass, no intuito de efetuar transferências fictícias de passeriformes "para ajudar outros criadores". Embora a denúncia do Ministério Público não tenha mostrado o objetivo de tais movimentações, essas transferências são geralmente usadas para registrar passeriformes de origem ilegal com anilha falsa ou adulterada.

O inquérito mostrou, ainda, que, para dificultar ações de fiscalização, o presidente registrou seu plantel no nome da sua sogra, sem o conhecimento dela, e em um endereço falso localizado em Uruguaiana, também no Rio Grande do Sul, um munícipio a cerca de 700 km do verdadeiro local do criadouro.

FONTE: Brasil, 2017.

TIPOS DE FRAUDES	IRREGULARIDADES COMETIDAS67	OBJETIVO
4. DECLARAÇÕES FALSAS RELATIVAS À IDENTIDADE DO CRIADOR E AO ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	Mudança temporária falsa do endereço do criadouro	Facilitar transferências de aves entre estados e evitar o pagamento das taxas associadas
	Declaração falsa de endereço	Dificultar as ações de fiscalização
	Cadastro das atividades de criação em nome de laranjas	Dificultar as ações de fiscalização Contornar o limite de 100 espécimes por criador amadorista

A partir desse levantamento, identificamos quatro grandes tipos de fraude na criação de passeriformes que viabilizam o tráfico:

Omissões e declarações falsas relativas à evolução do plantel: a manipulação artificial das entradas e saídas de aves nos plantéis declarados no SisPass geralmente busca gerar registros fictícios e obter, de forma indevida, anilhas para esquentar aves de origem ilegal. As Operações Delivery (acima), Vestigium (acima) e Fibra (CASO 4), assim como o caso do criadouro fantasma (CASO 5), ilustram tal tipo de fraude.

Fraudes em sistemas de marcação: quando traficantes não conseguem obter anilhas autênticas por meio de declarações falsas no SisPass, eles podem forjar ou adulterar e reutilizar outras anilhas para dar uma aparência de legalidade a aves traficadas. A Operação São Francisco (CASO 6) mostra como traficantes podem se especializar em tal tipo de fraudes.

Dissimulação de vendas ilícitas de animais por meio de declarações falsas: como criadores amadoristas não são autorizados a comercializar as aves do seu plantel, eles podem dissimular tais operações por meio de manobras falsas que justifiquem a transferência de animais para outro criadouro.

Declarações falsas relativas à identidade do criador e ao endereço do empreendimento: para dificultar ações de fiscalização e a detecção de atividades ilegais, traficantes podem efetuar declarações falsas relativas à sua identidade e ao endereço do criadouro. O caso do criadouro fantasma exemplifica como laranjas e declarações falsas podem ser usadas nesse objetivo (CASO 5).

Esses tipos de fraudes são também sintetizados no Quadro 7 do Capítulo VIII, que reúne o conjunto de riscos de fraude, corrupção e lavagem associados ao tráfico de fauna silvestre levantados em toda a pesquisa. Por mais que as fraudes identificadas envolvam principalmente atores privados, traficantes de fauna silvestre podem se beneficiar do apoio de agentes públicos para agilizar tais esquemas, por meio do seu acesso privilegiado aos sistemas de controle. Nesse sentido, a Operação Fibra (CASO 4) também ilustra como o suborno de agentes ambientais pode facilitar e consolidar as fraudes efetuadas para esquentar aves de origem ilegal.

Ambientalistas têm recomendado a proibição da reprodução de passeriformes por criadores amadoristas visando evitar que anilhas recebidas para filhotes fictícios sejam utilizadas com o objetivo de "esquentar" aves de origem ilegal e, portanto, sustentar o tráfico de fauna silvestre. Outra solução sugerida é o uso de anilhas de cerâmica com sistema de radiofrequência que, no caso de tentativa de adulteração, se fragmentam (WWF e FREELAND, 2021).

Por fim, vale destacar que esse sistema é limitado aos passeriformes e não incide sobre outras aves vulneráveis ao tráfico, como os psitacídeos (família dos papagaios, araras e afins). Para essas outras espécies, a falta de padronização das anilhas dificulta os esforços de prevenção e detecção das fraudes associadas à lavagem de animais silvestres (FAUNA NEWS, 2021a). Ainda, embora as fraudes analisadas aqui envolvam apenas passeriformes, esse conhecimento é relevante para se entender os riscos de outros sistemas de controle da criação de fauna silvestre em cativeiro, como o SisFauna, geralmente ainda menos robustos.

Foto de Polícia Ambiental

CASO 6

ESPECIALISTAS EM FALSIFICAÇÃO DE ANILHAS PARA AVES

OPERAÇÃO SÃO FRANCISCO CURITIBA (PR)

A Operação São Francisco, deflagrada em 2010 no Paraná, desmantelou uma quadrilha envolvida no comércio ilegal de ovos e aves em um esquema que movimentava cerca de 5 milhões de reais por ano. A operação foi iniciada após uma denúncia de um ex-integrante do grupo. Buscas e apreensões foram também realizadas no exterior com o apoio da Interpol, já que parte dos animais era comercializada na Europa. Dez mil aves silvestres, inclusive de algumas espécies ameaçadas de extinção, foram apreendidas pela Polícia Federal.

O esquema consistia na aquisição de ovos de origem ilegal no Norte do país e o seu transporte até uma chácara em Curitiba, onde eram alojados em uma incubadora. A quadrilha também obtinha ovos de espécies exóticas vindos da Europa, que eram recebidos por "cuidadores" da quadrilha para chocar os ovos em uma incubadora em outra chácara no Município de Piraí do Sul, Paraná. Após o nascimento dos filhotes, quando os animais atingiam o tamanho ideal, eram levados para a chácara em Curitiba para serem leiloados mensalmente, o que gerava até 500 mil reais por evento.

Embora os líderes da rede criminosa sequer possuíssem um Cadastro Técnico Federal (CTF) no Ibama, a quadrilha desenvolveu um sistema de regularização falsa para esquentar as aves. Tais manobras tinham por objetivo dar uma aparência de legalidade às atividades e evitar eventuais sanções pelos crimes cometidos. Para tanto, a quadrilha se beneficiava dos serviços de um anilhador clandestino profissional especialista em lavagem de aves de origem ilegal, assim como de fornecedores e fabricantes de anilhas forjadas.

Esse núcleo era responsável pelo ajuste de anilhas em aves adultas de origem ilegal (embora o anilhamento deva ser efetuado nos filhotes logo depois do nascimento). Isso envolvia a adulteração de anilhas para adaptar o seu diâmetro e ajustá-las às aves "esquentadas". A perícia do Ibama demostrou que centenas de anilhas foram falsificadas, tentando imitar os sistemas de marcação do órgão. Também foi demostrada a transferência ilegal de anilhas entre criadouros visando atender às demandas de anilhas necessárias para lavar animais de origem ilegal. Por fim, a investigação ainda evidenciou a reutilização dos mesmos números de identificação para várias aves.

FONTES: MPF, 2011; O Eco, 2010; Gazeta do Povo, 2010.

Para mais informações sobre a Operação São Francisco, consultar:

Caso 12 – Importação e exportação de aves de origem ilegal, p. 69;

Caso 17 – Pressões para o engavetamento de processos administrativos, p. 81.

JARDINS ZOOLÓGICOS

Jardins zoológicos, tanto públicos quanto privados[69], constituem outro tipo de empreendimento envolvido no manejo de fauna silvestre em cativeiro, e já se encontraram envolvidos em esquemas de tráfico em vários países (VAN UHM, 2018). Isso ocorre porque zoológicos podem tanto acabar abastecendo redes de tráfico com animais do seu plantel quanto serem consumidores finais do tráfico ao adquirir animais raros ou exóticos de origem ilegal.

A Lei nº 7.173/1983 estabelece as regras aplicáveis a tais instituições: jardins zoológicos devem manter um registro atualizado do seu plantel por meio do SisFauna, constatando as evoluções que resultarem de aquisições, nascimentos, transferências e óbitos dos animais, inclusive com o registro da procedência ou do destino dos animais transferidos[70]. A marcação dos espécimes segue os mesmos padrões aplicáveis a outros tipos de empreendimentos que manejam fauna silvestre em cativeiro regulamentado pela Resolução CONAMA nº 487/2018 (principalmente microchips e anilhas). Para desviar animais dos planteis de zoológicos, traficantes podem fraudar esses registros para simular a morte ou a saída regular de espécimes que são, na prática, reorientados para redes de tráfico. Desaparições suspeitas ligadas a tais práticas indevidas foram investigadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Biopirataria em 2006, por exemplo (CASO 7).

Os casos dos zoológicos de Goiânia e Brasília mostram como traficantes podem se aproveitar das facilidades que beneficiam tais instituições na aquisição de animais silvestres para abastecerem redes de tráfico. Isso se dá porque, além das facilidades para adquirir espécies silvestres (inclusive exóticas), jardins zoológicos são aptos a receber animais apreendidos e resgatados pelas autoridades. Embora fique explicitamente proibida a comercialização de animais silvestres oriundos de apreensões, os casos dos zoológicos de Brasília e Goiânia mostram que tais interdições podem ser contornadas por meio de fraudes. Nesse contexto, jardins zoológicos podem inclusive acabar sendo empreendimentos de fachada, ou seja, instituições cuja principal atividade é o tráfico de animais, como foi exposto na CPI da Biopirataria e na Operação Boitatá (CASO 8).

69 Define-se como Jardim zoológico "qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e expostos à visitação pública" (Lei nº 7.173/1983, art. 1º).
70 Lei nº 7.173/1983, art. 14.

foto de unsplash

Foto de divulgação / prefeitura de Curitiba

CASO 7

JARDINS ZOOLÓGICOS DE FACHADA

DISTRITO FEDERAL E GOIÁS

Em 2006, a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o Tráfico de Animais e Plantas Silvestres Brasileiros, a Exploração e Comércio Ilegal de Madeira e a Biopirataria no País (CPI BIOPI) analisou suspeitas de desvios de animais silvestres por jardins zoológicos do Distrito Federal e de Goiás, investigados pelo Ministério Público do Distrito Federal e pela Polícia Federal. Conforme depoimentos recolhidos pela CPI, gestores dos zoológicos se aproveitaram dos processos legais previstos para a aquisição de animais silvestres por jardins zoológicos, bem como da presença de um Centro de Triagem, Recuperação e Destinação de Fauna Silvestre (CETAS), para desviar espécimes dos seus acervos.

O relatório de fiscalização do Ibama obtido pela Polícia Federal apontou irregularidades na documentação dos animais presentes no plantel do Jardim Zoológico de Brasília, em particular no caso de atestados de óbitos de animais ainda vivos e presentes no próprio local ou transferidos para um criadouro comercial. Essas declarações falsas de óbitos podem ter servido para justificar o desaparecimento de animais que eram, na verdade, traficados.

Ainda, o Ibama constatou entre 2003 e 2004 o desaparecimento de 311 animais do plantel do Jardim Zoológico de Goiânia, sem registro de óbito ou de saída regular, inclusive 30 pertencentes a espécies ameaçadas. Os registros apontaram que parte dos animais teria supostamente sido transferida para um museu ornitológico. Porém, a Polícia Federal constatou a ausência de Guia de Transporte demostrando a saída efetiva dos animais, assim como de registro de entrada no museu. Ainda, segundo levantamento do Ibama, menos de 10% dos animais presentes no plantel do Jardim Zoológico de Goiânia estavam devidamente marcados. Junto com as irregularidades nos registros, isso resultou em um descontrole sobre os estoques, entradas e saídas de espécimes, facilitando movimentações ilícitas.

Por fim, as investigações apontaram desvios suspeitos de animais de dois jardins zoológicos para pelo menos um criadouro comercial da região. A polícia constatou permutas de animais silvestres do plantel com esse mesmo criadouro comercial em troca de mão de obra, equipamentos e de materiais avaliados em mais de 10 mil reais à época. Nessa mesma investigação, dois outros criadouros foram investigados por fatos semelhantes de recepção suspeita de animais de zoológicos e de CETAS.

FONTE: Brasil, 2006.

Foto de Black Eyed leucísticas / My Stock Photos

CASO 8

BUSCA-SE JIBOIA LEUCÍSTICA

OPERAÇÃO: BOITATÁ NITERÓI (RJ)

A Operação Boitatá, deflagrada em 2013, trouxe à tona um esquema de tráfico internacional de uma jiboia (*Boa constrictor*) leucística (mutação genética rara que torna a pele do animal branca e seus olhos pretos), o primeiro indivíduo registrado dessa espécie a apresentar tal caraterística no mundo. A serpente foi encontrada em 2006 por um bombeiro na Serra da Tiririca, Rio de Janeiro, e entregue à Fundação Jardim Zoológico de Niterói (ZooNit).

Porém, de acordo com o MPF, o zoológico era uma instituição de fachada para traficar animais silvestres, inclusive animais oriundos de resgates, como no caso da jiboia leucística. As características genéticas raríssimas do animal chamaram a atenção de colecionadores internacionais interessados no potencial de reprodução da cobra, cujo valor foi estimado entre US$ 350 mil e US$ 1 milhão por espécime. Em 2007, os administradores do ZooNit se encontraram com um estadunidense interessado pela cobra. O colecionador americano acabou concluindo a transação e levou, em 2009, a jiboia para os Estados Unidos. A operação se revelou lucrativa, já que o criador comercializou pela Internet os filhotes do animal traficado por até US$ 60 mil cada um, com clientes nos EUA, no Canadá e na Itália.

Quando foram questionados pelo Ibama sobre a desaparição do animal, os administradores do ZooNit afirmaram que a jiboia tinha falecido, embora não houvesse necrópsia efetuada por um especialista. Em 2011, após a observação de maus-tratos aos animais do plantel do zoológico e a constatação de desaparições inexplicadas de três quartos dos 635 espécimes declarados no plantel da instituição, o ZooNit foi fechado por autoridades brasileiras, indicando que a "Princesa Diamante" ("Princess Diamond"), como foi apelidada a jiboia, não era um caso de tráfico isolado nessa instituição.

FONTES: DOJ, 2014; National Geographic, 2014; GAFI, 2020.

Para mais informações sobre a Operação Boitatá, consultar:

Caso 15 – Lavagem de animal por meio de fraudes relativas ao país de origem, p. 75;

Caso 26 – Cooperação judicial internacional para repatriar os filhotes da jiboia leucística, p. 105.

TRANSPORTE DE ANIMAIS SILVESTRES

O tráfico de fauna silvestre é altamente dependente do transporte para levar os animais retirados na natureza aos intermediários que cuidam do seu comércio, bem como aos consumidores que, muitas vezes, não vivem no mesmo estado ou país. A falsificação dos documentos necessários para comprovar a licitude da posse e do transporte de animais tem sido usada para evitar sanções em caso de ações de fiscalização.

A Resolução nº 489/2018 do CONAMA determina as regras aplicáveis ao transporte de fauna silvestre. Para se efetuar tal operação é necessário solicitar uma Autorização de Transporte, emitida pelo órgão ambiental competente após o cadastro das informações dos espécimes transferidos (destinação, período de transporte e transportador) nos sistemas de controle[71] (SisFauna, SisPass ou GeFau). No caso de transação entre estabelecimentos autorizados a criar fauna silvestre em cativeiro, além da autorização de transporte emitida pelo órgão ambiental estadual de origem, é exigida a autorização do estado de destino quando um sistema de controle diferente é utilizado[72]. Esses procedimentos substituíram o sistema antigo baseado apenas em notas fiscais. Tal reforma teve por objetivo o combate às notas fiscais falsas, que buscavam dar aparência de legalidade a animais capturados na natureza (CRMV-SP, 2018) como no esquema desmantelado pela Operação Urutau (CASO 2).

Ainda, um Guia de Trânsito Animal (GTA) de animais silvestres deve acompanhar os espécimes transferidos. Tal documento é emitido por um veterinário ou outro funcionário habilitado por autoridades sanitárias animais. Esse GTA deve conter o nome das espécies transportadas, o número de espécimes, a localização e as informações de identificação dos estabelecimentos de procedência e de destino, e a finalidade do transporte, assim como o comprovante de cumprimento das obrigações sanitárias[73]. Aqui, também, a Operação Urutau mostra que traficantes podem falsificar esse documento para dissimular o transporte de animais de origem ilegal (CASO 9).

Empresas de transporte de cargas e de pessoas podem entrar em conluio com traficantes. Nesse sentido, funcionários de empresas de ônibus ou de transporte aéreo doméstico e caminhoneiros podem ser cúmplices de esquemas de tráfico (vide a Operação Oxóssi – CASO 19, por exemplo). Carros particulares também são frequentemente usados para movimentar animais (HERNANDEZ e CARVALHO, 2006), e cada vez mais carros alugados vêm sendo utilizados por traficantes. No nível internacional, quando o transporte não é feito por via terrestre, o transporte ilegal pode também ser efetuado por via aérea ou marítima, como apresentado no capítulo seguinte.

71 Resolução CONAMA nº 489/2018, art. 12, §3º.
72 Resolução CONAMA nº 489/2018, art. 13, §4º.
73 O GTA de animais silvestres é regulamentado pela IN do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 9/2021 e as orientações são descritas no manual previsto para esse fim. Disponível em: https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-br/Sa%C3%BAde-Animal/GTA-Animais-Silvestres. Acesso em: 6 jun. 2022.

Foto de Polícia Rodoviária Federal

CASO 9

FRAUDES EM DOCUMENTOS DE TRANSPORTE

OPERAÇÃO: URUTAU SÃO PAULO (SP)

A Operação Urutau, que desmantelou, em 2019 e 2020, uma rede tráfico de animais silvestres de origem ilegal, mostrou como fraudes em documentos de transporte podem blindar os adquirentes contra eventuais ações de fiscalização. Entre as diversas fraudes e irregularidades cometidas, como o uso de notas fiscais falsas, conversas interceptadas mostram que o grupo criminoso se colocou à disposição de um cliente para fornecer Guias de Trânsito Animal (GTAs) falsas, no intuito de viabilizar a movimentação de uma ave para outro estado sem correr o risco de detecção pelas autoridades.

Fontes: MPF, 2019; Brasil, 2020; 2021b.

Para mais informações sobre a Operação Urutau, consultar: Caso 2 – Lavagem de "animais silvestres de estimação", p. 46.

Foto de Ascon / PC

RISCOS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO NO COMÉRCIO INTERNACIONAL DE FAUNA SILVESTRE

4

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE FAUNA SILVESTRE

Embora o Brasil tenha um significativo mercado interno para o tráfico de fauna silvestre, o país também está inserido em rotas internacionais do tráfico. Isso ocorre porque espécies silvestres interessam não só a consumidores domésticos, mas também a estrangeiros que cobiçam a biodiversidade única do país. Já no século XX, antes da proibição da caça comercial no Brasil, o país exportava grandes volumes de partes de animais silvestres, inclusive couros e peles (ANTUNES *et al*., 2016).

Hoje em dia, embora esse mercado tenha desenvolvido uma regulamentação bastante restritiva no que toca ao comércio internacional de fauna silvestre, o Ibama e os órgãos policiais continuam identificando um número significativo de pessoas e empresas que atuam ilicitamente. Isso inclui criadores, pesquisadores buscando estudar animais ainda pouco conhecidos, como na Operação Leshy (vide CASO 1), empresas interessadas em lucrar com o desenvolvimento de produtos a partir de princípios ativos da nossa biodiversidade e do conhecimento tradicional associado, e colecionadores interessados por aves, répteis ou peixes ornamentais, entre outros.

Além das espécies traficadas no mercado ilícito nacional, fiscais do Ibama constataram uma maior diversidade em esquemas internacionais. As apreensões têm incluído, por exemplo, volumes significativos de peixes ornamentais, répteis e vestuário com parte de animais silvestres, além de aves. Ressalva-se que, como os dados do tráfico são baseados em apreensões, eles podem ser enviesados pelas espécies detectadas com maior facilidade. Pouco se sabe, por exemplo, dos volumes de invertebrados traficados. Os locais de destino variam em função das espécies e das caraterísticas da demanda nos países de destinação. Países europeus e os Estados Unidos se destacam como destinos de animais de alto valor e espécies raras (vide, por exemplo, a Operação Leshy – CASO 1, o caso dos sapos ponta-de-flecha – CASO 10, a Operação Killifish – CASO 13, e a Operação Boitatá – CASO 15).

Por sua vez, países asiáticos alimentam uma demanda muito específica de partes e produtos animais destinados à culinária ou à medicina tradicional. É o caso das nadadeiras de tubarão, que são altamente valorizadas e são traficadas para abastecer o mercado norte-americano e de países asiáticos, onde são produtos culinários de luxo. Embora a carne de tubarão seja consumida no Brasil como pescado de baixa qualidade e baixo custo, o tráfico das suas nadadeiras é impulsionado pela demanda no mercado asiático, onde são consideradas iguarias e possuem um valor muito alto (BARRETO *et al*., 2017).

Outra espécie que está gerando crescente preocupação é a onça-pintada. Nos últimos anos, apreensões mostram que o tráfico de partes de onças

pintadas (dentes, patas, cabeças e garras) está aumentando na América Latina. Embora o Brasil seja o segundo país com o maior número de apreensões relacionadas a onças (MORCATTY *et al*., 2020), ainda existem poucas informações sobre o destino desses produtos ilegais. Evidências em países vizinhos indicam que esse aumento seja impulsionado pela demanda de consumidores chineses, que usam tais partes para a fabricação de joias e de remédios tradicionais (MORCATTY *et al*., 2020; IUCN, 2019), assim como pelo artesanato destinado ao turismo (CHARITY e FERREIRA, 2020). Suspeita-se que tais esquemas sejam igualmente presentes no país, visto que partes de onças abatidas no Brasil transitam por países vizinhos, onde são apreendidas.

Além de ser um país de origem do tráfico de fauna silvestre, o Brasil também pode ser um país de destino do tráfico, inclusive para espécies exóticas. É o caso, por exemplo, de répteis procurados por colecionadores (vide CASO 22), das girafas traficadas (vide CASO 11) por zoológicos e das aves apreendidas na Operação Bird Box, no Rio Grande do Sul (vide CASO 23). Nos últimos anos, o Ibama, a PF e a Polícia Militar Ambiental do estado de São Paulo também apreenderam centenas de peças de marfim traficadas para São Paulo[69].

Um dos principais riscos de fraude e corrupção associados ao tráfico internacional de animais é o "esquentamento" do animal no nível nacional. Isso se dá porque, uma vez que o animal cumpre os requisitos formais (mesmo que de forma fraudulenta) para ser comercializado no mercado doméstico, a sua eventual exportação também terá aparência de legalidade, mediante preenchimento das formalidades necessárias (WYATT *et al*., 2018).

Existem, ainda, riscos de fraude e corrupção específicos ao comércio e ao transporte internacional que podem viabilizar a entrada ou a saída ilegal de animais do país. Como será apresentado nas próximas seções, isso pode incluir abusos vinculados à emissão de licenças de importação e de exportação ao setor do transporte, ou, ainda, riscos de lavagem de animais nos países de trânsito ou de destino.

FRAUDE E CORRUPÇÃO NA EMISSÃO DE LICENÇAS DE IMPORTAÇÃO E DE EXPORTAÇÃO

Além de controles aduaneiros e sanitários tradicionais para a importação e a exportação, animais silvestres (inclusive suas partes e seus produtos) são objeto de controle especial efetuado pelo Ibama para verificar o cumprimento das normas ambientais. Para a exportação, é preciso solicitar uma licença específica para animais silvestres por meio da Plataforma de Anuência Única do Brasil (PAU Brasil), sistema integrado ao Portal Único de comércio exterior desenvolvido para acompanhar transações comerciais internacionais. No que diz respeito à importação, o Ibama emite as licenças específicas por meio do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex)[70].

Para obter a licença de exportação, exige-se justificar a origem legal do animal, usar um sistema de marcação reconhecido pelo Ibama, e apresentar tanto um Cadastro Técnico Federal (CTF) quanto uma licença ambiental, assim como uma nota fiscal explicitando o número de individuos e a espécie, entre outros[71]. Para a importação, o Ministério da Agricultura e Pecuária deve também emitir uma decisão favorável ao processo de quarentena previsto e às demais questões sanitárias[72].

Via de regra, as normas que regulamentam os sistemas de marcação de controle para a exportação são as mesmas para o mercado doméstico. Portanto, os riscos de lavagem de animais silvestres de origem ilegal nos sistemas de controle de manejo de fauna silvestre no território nacional (como o SisFauna) são aplicáveis aos animais destinados à exportação.

No que diz respeito à importação de espécies silvestres, a marcação dos animais depende das normas vigentes nos países de origem. Os controles do Ibama são limitados à verificação da correspondência entre a marcação indicada no animal e as informações declaradas no pedido de autorização de importação. Nesse contexto, o Ibama não consegue controlar se

69 Vide, por exemplo, a apreensão de 2021 feita na capital paulista: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/05/03/pf-realiza-operacao-em-sao-paulo-contra-trafico-internacional-de-marfim-de-elefantes.ghtml.
70 Vale ressalvar que os sistemas de comércio exterior estão passando por transformações, o que pode levar a mudanças nas plataformas e nos processos de importação e exportação de fauna silvestres.
71 Portaria Ibama nº 93/1998, arts. 10 e 11.
72 Portaria Ibama nº 93/1998, arts. 4º e 11.

Foto de Alberto J. Gonzalez / USFWS

CASO 10

LAVAGEM DE SAPOS VENENOSOS POR MEIO DE LICENÇAS CITES FALSAS (CASO DOS SAPOS PONTA-DE-FLECHA)

LOCAL: LESTE DO PARÁ

Em setembro de 2020, 21 sapos ponta-de-flecha (*Dendrobatidae*) da espécie *Adelphobates galactonotus* (19 espécimes azuis e 2 laranjas) foram entregues ao Ibama pelo US Fish and Wildlife Service após a identificação de fraudes em licenças CITES. Essa espécie venenosa de sapo é cobiçada por colecionadores seduzidos por suas cores intensas, que servem como sinal de perigo para dissuadir potenciais predadores. Sapos ponta-de-flecha de coloração azul foram descobertos pela primeira vez em uma região isolada do Brasil, sendo a única área de distribuição conhecida até agora. Para proteger a espécie rara, ela foi inserida na lista do Anexo II da CITES a pedido do governo brasileiro.

Em 2017, 22 sapos ponta-de-flecha azuis, assim como alguns outros de cor laranja e vermelha, foram interceptados por autoridades estadunidenses em uma tentativa de importação da espécie através do aeroporto de Miami. Os animais possuíam uma licença CITES de exportação emitida por um país europeu, de onde tinham sido enviadas para os Estados Unidos. Porém, ao analisar o caso, o Fish and Wildlife Service descobriu que o Brasil, único habitat natural desse tipo de sapo, nunca tinha emitido uma licença CITES para tal espécie. Portanto, os animais nunca poderiam ter saído legalmente do país e a documentação apresentada para a importação era fraudulenta, o que levou à apreensão dos animais e ao retorno dos sapos para o Brasil.

FONTE: Embaixada dos EUA no Brasil, 2020; US Fish and Wildlife Service, 2020

as marcações dos animais importados observam a regulamentação dos países de origem.

Ainda, existem diversas restrições estabelecidas pela Portaria Ibama nº 93/1998, cujo cumprimento é apurado pelo órgão na emissão da licença. Tanto a importação quanto a exportação de animais silvestres, bem como de suas partes e seus produtos, são limitadas aos espécimes criados em cativeiro[73]. Também não é autorizada a importação de fauna silvestre exótica destinada ao comércio, com exceções listadas no texto da Portaria[74].

As restrições de importação também variam em função do tipo de empreendimento que solicita uma licença. Isso se dá porque a importação de uma série de espécies silvestres[75] não é autorizada para criadouros comerciais ou para pessoas interessadas por animais de estimação. Nesse contexto, jardins zoológicos e outros empreendimentos aos quais não se aplicam essas restrições podem ser desvirtuados para importar animais silvestres para fins não autorizados (VAN UHM, 2018).

Por fim, para as espécies silvestres listadas nos Anexos da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies de Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), exige-se, ainda, o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Convenção (vide Quadro 6). Para tais espécies, uma licença de importação e/ou de exportação CITES deve ser solicitada por meio do sistema SisCITES.

QUADRO 6 *Regulamentação do comércio internacional de fauna silvestre pela CITES*

A Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies de Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção (CITES) é o principal instrumento de regulamentação do comércio internacional de animais silvestres. O Acordo foi assinado pelo Brasil em 1973 e ratificado em 1975. A CITES define regras para o comércio de três grupos de espécies silvestres ameaçadas, listados nos Anexos da Convenção:

- O primeiro grupo listado no Anexo I da CITES reúne as espécies ameaçadas de extinção e cujas regras para seu comércio são as mais rígidas .
- O Anexo II da CITES reúne as espécies que não são ameaçadas imediatamente de extinção, mas para as quais o comércio descontrolado pode gerar riscos à sua sobrevivência, assim como aquelas que podem ser confundidas com as espécies listadas no Anexo I .
- As espécies do Anexo III da CITES são aquelas para as quais um determinado país avalia que é necessário controlar o comércio saindo do seu território .

As listas de espécies dos Anexos I e II da Convenção são negociadas periodicamente entre os Estados-membros da Convenção . Por sua vez, as espécies do Anexo III são inseridas unilateralmente por países-membros da convenção, quando um determinado país estima ser necessário controlar o comércio de tais espécies . A CITES estabelece exigências diferentes para o comércio internacional de espécies silvestres em função do Anexo no qual a espécie está listada, uma vez que as exigências do Anexo I são mais restritas que as do Anexo II, que, por sua vez, são mais rígidas que os requisitos do Anexo III. Já no Brasil, o Decreto nº 3.607/2000, que regulamenta a implementação da CITES no país, exige que uma licença de exportação ou de importação CITES seja emitida para qualquer espécie silvestre inscrita em qualquer anexo (no caso de espécies listadas nos Anexos I e II, o Brasil exige ambas). A licença de exportação é emitida pelas autoridades do país de origem mediante a verificação dos seguintes critérios, de acordo com a Convenção:

- A transação não prejudica a sobrevivência da espécie.
- O animal foi adquirido de forma legal.
- As condições de transporte são adequadas e garantem o bem-estar do animal.
- Uma licença de importação foi emitida pelas autoridades do país de destinação (apenas para espécies listadas no Anexo I) .

Por sua vez, para a obtenção da licença de importação, as autoridades do país de destinação devem verificar o cumprimento dos seguintes requisitos:

- A transação não prejudica a sobrevivência da espécie.
- As instalações para a recepção do animal são adequadas para garantir o seu bem-estar.
- O animal não é usado para fins cujos aspectos comerciais sejam predominantes .

73 Portaria Ibama nº 93/1998, arts. 17-19 e 26. Vale destacar que existem exceções para instituições técnicos-científicos e para a entrada de troféus de caça.
74 Portaria Ibama nº 93/1998, art. 18.
75 Nesse sentido, está proibida a importação de répteis, invertebrados, anfíbios (exceto a rã-touro), o canário-da-terra e grande parte das espécies de mamíferos. Portaria Ibama nº 93/1998, art. 31.

Foto de Kasper Rasmussen / Unsplash

CASO 11

COLUSÃO NA EMISSÃO DE LICENÇA DE IMPORTAÇÃO (CASO DAS GIRAFAS)

LOCAL: MANGARATIBA (RJ)

Em dezembro de 2021, 6 girafas pertencentes a um conjunto de 18 espécimes fugiram do resort Safari Portobello em Mangaratiba, Rio de Janeiro, o que levou à morte de 3 animais. Após uma denúncia de uma ONG, em janeiro de 2022, policiais federais e analistas do Ibama constataram a situação de maus-tratos na qual as 15 girafas sobreviventes se encontravam, assim como a inadequação das instalações para receber os animais. Nesse contexto, duas pessoas responsáveis pela manutenção dos animais foram presas em flagrante por maus-tratos de animais.

O Ibama e a Polícia Federal iniciaram investigações sobre as circunstâncias da morte dos animais e sobre a regularidade das operações do jardim zoológico. As girafas, listadas no anexo II da CITES, chegaram por avião cargueiro da África do Sul em novembro de 2021 na maior operação de importação de animais de grande porte da história do Brasil, com um custo total de R$ 6 milhões. A aquisição foi efetuada pelo jardim zoológico BioParque do Rio de Janeiro, mas as girafas foram enviadas para o Safari Portobello para a realização da quarentena dos animais. A operação foi autorizada por meio de uma licença de importação, obtida após a emissão de um parecer favorável de um analista do Ibama. Porém, a investigação revelou "gravíssimas improbidades" na emissão do parecer, bem como o descumprimento das normas relativas à importação de tais espécies, que indicam a emissão irregular de licença, obtida com base em projeto de conservação inexistente.

O Ibama elaborou um novo parecer apontando diversas irregularidades na emissão do primeiro parecer, que liberou a importação: (1) a importação de animais capturados na natureza, em violação da Portaria Ibama nº 93/1998; (2) a finalidade comercial da operação de importação, também em violação da mesma Portaria, pois se trata de jardins zoológicos particulares que lucram com a visitação dos animais; (3) a justificativa da operação por meio de um projeto de conservação sem fundamento técnico robusto, elaborado apenas para dissimular operações de natureza comercial e cumprir artificialmente os critérios de importação; (4) a inadequação das instalações previstas para a recepção dos animais; e (5) a intenção de vender 14 das 18 girafas a outros estabelecimentos não avaliados.

Além da emissão indevida da licença de importação, outras irregularidades se acumularam ao longo do processo de importação. Nesse sentido, o Ibama identificou, no novo parecer, pelo menos três girafas cujos dados de identificação inscritos no microchip não correspondiam às informações fornecidas para a obtenção da licença. Portanto, elas teriam sido importadas de forma ilegal, pois "os espécimes que ingressaram no Brasil não são aqueles que foram autorizados" (IBAMA, 2022b, p. 92). De acordo com o MPF, o BioParque ainda alterou o local de recepção e de quarentena dos animais para o Safari Portobello sem a avaliação das instalações pelo Ibama, justificando que o local tinha sido vistoriado pelo Instituto Estadual do Meio Ambiental (INEA) do Rio de Janeiro. Os eventos posteriores mostraram a inadequação do estabelecimento, visto que foi onde ocorreram os maus-tratos, a fuga e a morte de vários espécimes.

As inúmeras e evidentes irregularidades apontam que os responsáveis pela verificação técnica do preenchimento dos critérios de importação teriam agido de má-fé. Nesse sentido, o MPF concluiu que os pareceres técnicos emitidos pelo analista do Ibama e pela servidora do INEA continham afirmações "sabidamente falsas ou enganosas" que viabilizaram a emissão da licença de importação.

Por fim, os responsáveis pela importação no zoológico foram também denunciados por obstrução à ação fiscalizadora por terem alterado o local de quarentena dos animais sem avisar o Ibama, e por terem demorado mais de 50 dias antes de notificar o órgão em relação às três girafas falecidas, o que dificultou a apuração das circunstâncias dos óbitos.

FONTES: Brasil, 2023; CBN, 2022; Agência Brasil, 2022; Ibama, 2022b.

Para mais informações sobre o caso, consultar: Caso 18 – Retaliações por investigação contra corrupção em órgão ambiental (caso das girafas), p. 82.

Assim como outros sistemas de controle associados ao manejo de fauna silvestre, as licenças de importação e exportação são vulneráveis à fraude e à corrupção. Licenças podem ter sido adquiridas por meio de declarações falsas relativas às espécies comercializadas (OUTHWAITE, 2020). Por exemplo, traficantes podem declarar uma espécie não protegida pela CITES quando, na verdade, se trata de um animal listado nos Anexos da Convenção. E, ainda, animais listados no Anexo I da Convenção podem ser declarados como espécie semelhante listada no Anexo II. Essas fraudes podem ser difíceis de detectar quando se trata de espécies parecidas (VAN UHM, 2018). Geralmente, agentes do Ibama são treinados para a detecção de espécies para as quais o tráfico é bastante comum. Porém, a identificação de espécies raramente transportadas pode ser mais desafiadora, o que abre espaço para declarações falsas (WWF e FREELAND, 2021).

Além de fraudes relativas às espécies, as declarações falsas podem ser relativas à origem dos animais, como nos casos em que o traficante declara um animal coletado na natureza como criado em cativeiro, bem como ao número de espécimes ou aos critérios para a obtenção da licença. Vale destacar que as irregularidades nem sempre são o resultado da ação de agentes mal-intencionados, já que imprevistos podem ocorrer ao longo do transporte. Por exemplo, se uma pessoa espera receber um determinado número de animais silvestres e pede uma licença para autorizar a importação, mas o expedidor envia um número de espécimes superior ao esperado e indicado na licença, isso constitui uma irregularidade.

Ainda, licenças e demais documentos podem ser reutilizados para que uma única licença (ou outro documento relacionado) seja ilicitamente reaproveitada para o transporte internacional de animais diferentes (VAN UHM, 2018; OUTHWAITE, 2020). É o caso, por exemplo, de notas fiscais que são reutilizadas várias vezes para comprovar a origem "legal" de animais cuja origem não é possível verificar de outra forma (por exemplo, peixes ornamentais, já que não possuem sistemas de marcação, ou jabutis, para os quais não é necessário usar microchip).

Outro risco é o uso de licenças CITES de outros países forjadas. A detecção dessas falsificações pode ser bastante desafiadora, pois, mesmo que a CITES estabeleça diretrizes para padronizar as licenças, cada país tem seu próprio modelo, que, em alguns casos, pode ser baseado em documentos apenas físicos. Tal risco é ilustrado pelo caso dos sapos ponta-de-flecha (CASO 10), no qual fraudes nas licenças CITES viabilizaram o tráfico de animais silvestres. O caso indica, ainda, a importância de se olhar para fraudes envolvendo espécies nativas brasileiras, mas que ocorreram fora do território nacional, já que podem servir para esquentar animais que saíram ilegalmente do país.

O desenvolvimento de plataformas digitais para as licenças de importação e de exportação reduziu os riscos de fraude e corrupção, já que o sistema impossibilita a modificação das informações de uma licença e é possível verificar a sua autenticidade no portal do Ibama (OUTHWAITE, 2020). Porém, mesmo com sistemas de controle mais robustos, ainda há o risco de inserção de informações falsas em licenças.

De forma semelhante às fraudes nos sistemas de controle, funcionários públicos corruptos podem entrar em conluio com traficantes para facilitar fraudes em licenças de importação e de exportação (OUTHWAITE, 2020). O fato de o mesmo agente público poder emitir a licença e efetuar a fiscalização da entrada ou saída do país de animais silvestres gera riscos adicionais, já que nem sempre há o controle de um segundo servidor público. Tal tipo de abuso foi evidenciado no caso das girafas importadas ilegalmente em 2022 pelo BioParque. Nesse caso, um funcionário do Ibama e uma servidora do Instituto Estadual do Meio Ambiente (INEA) do Rio foram denunciados por terem viabilizado a emissão de licenças de importação embasadas em informações falsas (CASO 11). Porém, destaca-se que o número reduzido de servidores do Ibama com acesso ao Siscomex e ao SisCITES facilita o controle interno e a identificação de potenciais abusos (WWF e FREELAND, 2021).

Por fim, atores econômicos envolvidos no comércio de espécies silvestres também podem buscar influenciar as normas relativas aos controles e restrições associados ao comércio internacional de fauna, como, por exemplo, o nível de proteção de algumas espécies em função do anexo da CITES em que uma determinada espécie está listada. Beltrão *et al*. (2021) deram outro exemplo de tal risco ao afirmarem que alguns políticos defendem interesses de comerciantes de peixes ornamentais para influenciar a elaboração de cotas de pesca e desconsiderar critérios de conservação. Outros exemplos são a criação da "Bancada Passarinheira" e a bancada que defende os interesses dos CACs (caçadores, atiradores e colecionadores).

Foto de IBAMA

CASO 12

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AVES DE ORIGEM ILEGAL

OPERAÇÃO SÃO FRANCISCO

No caso da Operação São Francisco, os traficantes possuíam uma equipe baseada na região Norte do país, que realizava a compra de ovos de origem ilegal, particularmente em Manaus, Amazonas, e Belém, Pará. Ovos capturados dessa forma eram exportados para a Europa, às vezes transitando pelo Uruguai. Na Europa, a quadrilha podia vender as aves por um valor bem maior, podendo alcançar até 50 mil euros por espécime para espécies mais raras de arara.

O transporte de ovos e aves silvestres de origem ilegal investigado pela Operação São Francisco era feito por via aérea, com cerca de três viagens a cada dois meses. Para tanto, as aves eram sedadas e os traficantes fabricaram coletes e camisetas especiais, dentro dos quais podiam manter até 60 ovos em condições ideais de temperatura para mantê-los saudáveis. Esses coletes e camisetas eram ajustados ao corpo de "mulas" e apresentavam a vantagem de não terem que passar pelos aparelhos de raio-X junto às bagagens e de não serem identificados pelos detectores de metais dos aeroportos. Os ovos e as aves eram recebidos por um holandês, responsável pelas operações da quadrilha no exterior.

A investigação também mostrou que a quadrilha importou, de forma ilegal, ovos de espécies exóticas vindos da Europa, transitando pelo Uruguai, onde o holandês encontrava um integrante do núcleo brasileiro da rede de tráfico para repassá-los. A quadrilha instalou uma chocadeira para cuidar dos ovos em uma estância no Uruguai, país de trânsito. As investigações mostraram que o roteiro das viagens era cuidadosamente organizado para evitar a eclosão dos ovos durante o trânsito. Nesse contexto, o Ibama autuou os traficantes por terem introduzido no Brasil mais de mil espécimes exóticos de psitaciformes (ordem que inclui papagaios, araras, cacatuas e afins).

FONTE: MPF, 2011.

Para mais informações sobre o caso, consultar:

Caso 6 – Especialistas em falsificação de anilhas para aves, p. 56.

Caso 17 – Pressões para o engavetamento de processos administrativos, p. 81.

FRAUDE E COLUSÃO NO SETOR DO TRANSPORTE INTERNACIONAL

No nível internacional, o setor do transporte é frequentemente apontado como um elo essencial do tráfico de fauna silvestre. Traficantes aproveitam os controles frouxos, a falta de capacidade e a não priorização da fauna silvestre entre as empresas e os profissionais responsáveis por fiscalizar cargas e bagagens para contrabandear espécies silvestres. Em alguns casos, os contrabandistas podem contar com a cumplicidade dos funcionários de empresas privadas de transporte ou dos responsáveis pelos controles em portos e aeroportos. Ainda, agentes aduaneiros e da polícia responsáveis pelos controles nos pontos de entrada e saída do país podem receber propina para ficarem em silêncio a respeito de irregularidades cometidas para atravessar fronteiras internacionais com animais traficados (vide a tentativa de suborno fracassada identificada no esquema da Operação Boitatá, **CASO 15**, abaixo) (WYATT *et al*., 2018; ZAIN, 2020; THE NEW YORK TIMES, 2020).

Pouco se sabe sobre como animais silvestres atravessam fronteiras na América Latina (MONGABAY, 2015). No Brasil, as fronteiras terrestres são porosas e os controles focados na fauna silvestre são quase inexistentes nos pontos de saída e entrada do país. A Amazônia, por ser uma grande fonte de abastecimento do tráfico e possuir uma fronteira extensa e pouco controlada com diversos países, é particularmente vulnerável às entradas e saídas ilegais de animais silvestres. Além disso, a fronteira ao sul do Brasil se destaca por concentrar riscos de contrabando (DESTRO *et al*., 2012; GT ANR, 2021). Apreensões e operações (CASO 23, abaixo) recentes também sugerem que a fronteira sul seja uma rota ativa do tráfico (O ECO, 2023).

Aeroportos e portos também são pontos de saída e entrada vulneráveis ao tráfico internacional (DESTRO *et al*., 2012). O transporte aéreo de pessoas é outro meio utilizado por traficantes para a exportação ou a importação ilegal de fauna silvestre por meio de "mulas". Nos últimos anos, as apreensões se concentraram em São Paulo e em aeroportos do Norte do país, com destaque para Belém (ROUTES PARTNERSHIP, 2021). Animais silvestres podem ser escondidos em bagagens ao longo da viagem. Por mais que malas passem por raio-X, funcionários de empresas responsáveis por esses controles muitas vezes não são capacitados e não priorizam a fauna silvestre nos seus controles.

Para reduzir o risco de detecção pelo raio-X, traficantes "mulas" desenvolveram dispositivos para dissimular os animais e seus produtos associados junto ao próprio corpo, às vezes pagando propinas a agentes de controle aduaneiro. Tal técnica é usada, por exemplo, no transporte de ovos de aves silvestres, pois garante que os ovos sejam mantidos em condições ideais de temperatura para sua sobrevivência. Ovos também são menores, mais discretos e podem ser facilmente destruídos se houver risco de detecção. Esse tráfico chegou ao auge em 2003, com apreensões de até 3.000 ovos em um mês em Portugal, principal país de trânsito entre o Brasil e a Europa (NATIONAL GEOGRAPHIC, 2019; THE NEW YORK TIMES, 2020). As espécies traficadas dessa maneira são principalmente psitaciformes, inclusive espécies listadas no Anexo I da CITES, como a arara-grande-azul (*Anodorhynchus hyacinthinus*) e a arara-azul-de-lear (*Anodorhynchus leari*). Como pode haver dificuldade em se conseguir a reprodução desses animais em cativeiro, o tráfico veio suprir a demanda internacional com animais capturados da natureza no Brasil (vide **CASO 16**, abaixo) (NATIONAL GEOGRAPHIC, 2019; THE NEW YORK TIMES, 2020).

Como mostrado pela Operação São Francisco (**CASO 12**), essa tática pode fazer parte de esquemas elaborados que exigem uma expertise e uma logística complexa para garantir o nascimento de filhotes saudáveis e, ao mesmo tempo, evitar os controles (COTRIM, 2017).

Ao lado do transporte de pessoas, o transporte de carga também tem sido usado para importar e exportar ilegalmente animais silvestres. O transporte por contêiner em navios é conhecido como um dos principais meios de transporte do tráfico no nível global (WWF e FREELAND, 2021). O transporte marítimo é pouco adaptado a animais vivos, já que, dependendo da espécie, eles dificilmente sobrevivem à viagem. Porém, esse meio tem sido procurado para o transporte internacional ilegal de partes, produtos e subprodutos de animais (WWF e FREELAND, 2021). No Brasil, as apreensões mostram que esse meio de transporte é principalmente usado no tráfico de barbatanas de tubarão (TRAFFIC, 2023). Além de contêineres, o transporte dessa carga pode ser efetuado através de remessas por via aérea.

Foto de IBAMA

CASO 13

TRÁFICO DE OVOS DE PEIXES ORNAMENTAIS POR MEIO DE REMESSAS

OPERAÇÃO KILLIFISH

A Operação Killifish, deflagrada em 2019 e conduzida pelo Ibama, pelo ICMBio e pela Polícia Federal com o apoio do US Fish and Wildlife Service (FWS), trouxe à tona um esquema de tráfico internacional envolvendo 84 suspeitos em 24 países de diversas espécies de peixes-anuais, também conhecidos como "*killifish*" (peixes da família dos rivulídeos), inclusive várias ameaçadas de extinção. Os peixes eram destinados a diversos países das Américas, da Europa e da Ásia.

As investigações levaram à apreensão de centenas de peixes de espécies ameaçadas de *killifish* nos EUA pelo FWS. O Ibama também apreendeu 32 remessas postais contendo ovos de peixes no aeroporto de Guarulhos, São Paulo, assim como 5 encomendas semelhantes postadas na agência de São Vicente, também em São Paulo, e duas na agência de Duque de Caxias, Rio de Janeiro, em ações de fiscalização de objetos recebidos pelos Correios entre 2018 e 2019. Os adquirentes eram pesquisadores e colecionadores. Destaca-se que os rivulídeos têm a particularidade de viver em ambientes aquáticos temporários que aparecem na época das chuvas. Portanto, seus ovos resistem a longos períodos de secas e condições extremas semelhantes às condições de transporte.

Para obstruir as ações de fiscalização, os traficantes indicaram informações falsas sobre os remetentes. As investigações do Ibama identificaram um biólogo, servidor público do Aquário da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica de Belo Horizonte, como principal traficante. Por fim, a Polícia Federal emitiu pedidos de cooperação jurídica internacional em 11 países onde estão localizados os destinatários para investigar a importação ilegal dos rivulídeos.

FONTES: Ibama, 2019; Polícia Federal, 2019a; 2019b.

Para evitar apreensões, os traficantes efetuam declarações falsas relativas ao conteúdo das remessas e dos contêineres. Partes de animais são muitas vezes declaradas como mercadorias de baixo custo para evitar controles sobre a legalidade da carga. Partes de animais silvestres também podem ser dissimulada entre produtos lícitos. Ou, ainda, espécies cuja venda é proibida são misturadas com (ou declaradas como) espécies para as quais o comércio é autorizado, visando dificultar a identificação das irregularidades (WYATT *et al*., 2018; WWF e FREELAND, 2021; ECOFEL, 2021).

Por exemplo, nadadeiras de tubarão são frequentemente declaradas como simples pescado ou outros produtos lícitos (WWF e FREELAND, 2021). Isso pode ser uma das explicações plausíveis para as incoerências nos dados do Brasil relativos a esse tipo de espécime. De fato, embora as exportações e o consumo de barbatanas sejam quase insignificativos no Brasil (BARRETO *et al*., 2017; JULIÃO, 2022), há regularmente relatos e apreensões importantes, sendo estas geralmente destinadas ao mercado asiático (BARBOSA-FILHO; COSTA-NETO; SICILIANO, 2017). Portanto, já que não aparecem nos registros oficiais, é provável que esses produtos saiam do país por meio de declarações falsas. Por exemplo, em junho de 2023, o Ibama apreendeu 29,7 toneladas de barbatanas, provavelmente destinadas ao mercado asiático e provenientes de cerca de 10 mil tubarões cuja origem provavelmente era ilegal. As irregularidades incluíam a captura de tubarões com embarcações que haviam sido licenciadas para a captura de outras espécies de peixes, usadas para esconder as atividades de pesca ilegal direcionadas a tubarões. De acordo com o Ibama, a operação configuraria provavelmente a maior apreensão de barbatanas do mundo (AGÊNCIA BRASIL, 2023).

Ainda, declarações falsas relativas à identidade e ao endereço do remetente e do destinatário são comuns em casos de tráfico envolvendo remessas. A Operação Killifish (CASO 13), por exemplo, mostra como essa técnica foi usada para dificultar a identificação do traficante responsável pelo envio ilegal de ovos de peixe.

Pesquisas em outros países mostram que as tentativas de movimentar animais de origem ilegal e/ou suas partes podem ser facilitadas quando há cumplicidade com funcionários de empresas de transporte terrestre, marítimo ou aéreo para contribuir para a dissimulação dos produtos ilegais, evitar os controles efetuados pelas autoridades públicas ou ajudar com a falsificação de documentos e registros de transporte, entre outros (ZAIN, 2020; WYATT *et al*., 2018). No caso do transporte por contêiner, funcionários de depósitos cooptados também podem dar acesso a contêineres lacrados já fiscalizados para inserir partes de animais traficados (WWF e FREELAND, 2021).

Foto de Polícia Federa

CASO 14

CONTRABANDO DE PEIXES-ZEBRA DO XINGU VIA PAÍSES COM CONTROLES MAIS FROUXOS

LOCAL: RIO XINGU, ALTAMIRA (PA)

O acaris-zebra (*Hypancistrus zebra*), espécie endêmica de um trecho de 150 km do Rio Xingu perto da cidade de Altamira, Pará, é um peixe cobiçado por aquaristas por suas listras brancas e pretas. Porém, a construção da usina hidroelétrica de Belo Monte, localizada no meio do seu habitat natural, e a sua coleta intensiva, estimulada por aquaristas, geraram fortes pressões sobre a população da espécie. Essa situação levou o ICMBio a classificar o acari-zebra como estando em perigo crítico em 2004, o que culminou na proibição da sua comercialização no Brasil. Em 2017, para restringir o tráfico internacional desse peixe, o Brasil pediu a sua inclusão no Anexo III da CITES. Em 2022, a 19ª Conferência das Partes da Convenção começou a debater a sua inserção no Anexo I, mas a espécie acabou listada no Anexo II.

Apesar disso, um lucrativo comércio ilícito se desenvolveu, tornando os acaris-zebra a espécie mais recorrente em apreensões de peixes ornamentais, aparecendo em 45 % dos casos (BELTRÃO *et al*., 2021). Estima-se que pelo menos 100.000 peixes da espécie são traficados por ano, sendo que mais da metade morrem no transporte. Um único indivíduo dessa espécie geralmente vale mais de US$ 100 nos mercados de consumo finais, como na China, na Europa ou nos EUA (SOUSA *et al*., 2021).

Por mais que existam diversas rotas de tráfico, os peixes são geralmente transportados desde Altamira e Itaituba, ambas no Pará, por via aérea, até pequenas cidades na fronteira com o Peru e a Colômbia, como Tabatinga, Amazonas, onde eles entram nos países vizinhos por pequenos barcos. Nesses países, traficantes se aproveitam de um marco regulatório e práticas de fiscalização mais lenientes para abastecer o mercado internacional. Além disso, os peixes são declarados como sendo de outra espécie e misturados dentro de exportações de outros peixes. Ainda, o uso de países de trânsito permite evitar as sanções mais pesadas aplicadas pelas autoridades brasileiras para o transporte e o comércio ilegal dessa espécie ameaçada.

Fontes : Bourscheit, 2019; Sousa *et al*. 2021 ; Beltrão *et al*., 2021; CITES, 2022.

LAVAGEM EM PAÍSES DE TRÂNSITO E DE DESTINAÇÃO

Combater riscos de fraude e corrupção apenas no território brasileiro pode não ser o suficiente para evitar que o país seja uma fonte de abastecimento de animais silvestres para o tráfico internacional. Como as fronteiras terrestres são porosas e as capacidades instaladas em portos e aeroportos ainda não são suficientes para detectar grande parte das saídas ilegais de espécies silvestres, os animais capturados ilegalmente no Brasil são transportados de forma ilícita para outros países. Para blindar esquemas ilícitos contra ações de fiscalização efetuadas em outras jurisdições, os animais podem ser "esquentados" em países de trânsito ou de destino para acobertar os vínculos com os crimes cometidos no Brasil.

Tal estratégia pode buscar aproveitar as lacunas em países mais vulneráveis ao tráfico. Isso pode motivar o deslocamento ou o trânsito de animais silvestres por esses países (UNODC, 2020). Por exemplo, há suspeitas de que os poucos países que não ratificaram a CITES e, portanto, não aplicam o sistema de licenças, foram usados para esquentar ou dissimular a origem ilegal de animais silvestres (NIJMAN & SHEPHERD, 2010).

Mesmo em países-membros da CITES, marcos normativos e práticas de fiscalização podem variar bastante, abrindo brechas para atividades ilícitas. Nesse sentido, traficantes podem aproveitar as discrepâncias e fraquezas nos marcos regulatórios dos países da América Latina para movimentar e "esquentar" animais silvestres provenientes do Brasil e, ao mesmo tempo, reduzir os riscos de detecção. Uma grande diferença é a possibilidade de captura de animais silvestres para fins comerciais em outros países da região, enquanto no Brasil a prática é ilegal. Como consequência, traficantes podem tentar transportar ilegalmente animais silvestres capturados no Brasil para outra jurisdição que permita sua captura e, com isso, falsamente declarar que o espécime foi encontrado naquela jurisdição.

Por exemplo, o Suriname e a Guiana estabeleceram cotas para a captura e a exportação de animais. Nesse contexto, os dois países são, na América do Sul, os principais exportadores de psitaciformes e répteis vivos capturados na natureza, assim como de espécies da família dos sapos ponta-de-flecha (SINOVAS, 2017). Sistemas de cotas para a exportação de psitaciformes capturados na natureza também têm sido aplicados em outros países da região, como a Argentina, o Peru e a Venezuela, que, junto com o Suriname e a Guiana, se tornaram grandes fontes do mercado, representando quase a metade das exportações globais dessas espécies (TRAFFIC, 2018).

Porém, esse sistema pode ser utilizado facilmente para "esquentar" animais capturados no Brasil ao transportá-los ilegalmente por meio das fronteiras porosas e declará-los como tendo sido coletados por meio do sistema de cotas. Tal processo foi historicamente usado para lavar espécies silvestres oriundas do Brasil e outros países da região, bem como para obter licenças CITES para comercializar os espécimes no mercado internacional em total impunidade (TRAFFIC, 2018; IUCN, 2019). O caso da Operação Boitatá mostra, por exemplo, como um traficante estadunidense adquiriu, de forma ilegal, uma jiboia no Rio de Janeiro e passou pela Guiana para "esquentar" o réptil antes de voltar para os Estados Unidos com uma documentação aparentemente regular (CASO 15).

Há relatos de que tais esquemas também ocorrem na fronteira sul do país, onde animais silvestres capturados no Brasil transitam por Argentina, Paraguai ou Uruguai, onde são "esquentados" por meio de documentação falsa antes de serem exportados para outros continentes (HERNANDEZ e CARVALHO, 2006). O Paraguai, por exemplo, já foi ameaçado de ser excluído do comércio internacional de fauna silvestre por omissões na implementação da CITES no passado[76]. Por sua vez, a Bolívia ainda é uma grande exportadora de partes e produtos de jacarés (*Caiman crocodilus yacare*) capturados na natureza (SINOVAS *et al*., 2017). Embora não haja casos documentados de uso dessa brecha para esquentar jacarés capturados ilegalmente no Brasil, o risco existe e esquemas de tráfico podem ter escapados ao controle das autoridades.

Além do risco de lavagem no país de trânsito e de origem, o esquentamento pode ser feito no país de destino para se "legalizar" e não ter mais que esconder animais que, até então, foram contrabandeados. Nesse sentido, a estratégia de lavagem de animais por meio de criadouros licenciados, descrita no Capítulo III, pode ocorrer em países de destino. De acordo com relatório da IUCN (2019), tal estratégia tem sido utilizada para esquentar espécies de sapos

76 Vide, por exemplo: https://www.theguardian.com/environment/2012/jul/27/cites-sanctions-endangered-species.

Foto de Polícia Federal

CASO 15

LAVAGEM DE ANIMAL POR MEIO DE FRAUDES RELATIVAS AO PAÍS DE ORIGEM

OPERAÇÃO BOITATÁ

No esquema de tráfico documentado pela Operação Boitatá, o colecionador estadunidense que queria comprar de forma ilegal a jiboia leucística teve que montar uma estratégia de contrabando para levar o animal para os Estados Unidos. Por ser listada no Anexo II da Convenção CITES, os controles para o comércio de tais espécies são mais rígidos.

Em 2009, o interessado e sua irmã encontraram em Manaus, Amazonas, uma administradora da Fundação Jardim Zoológico de Niterói, Rio de Janeiro, instituição responsável pela guarda do animal, para finalizar a compra ilegal e recepcionar o animal. Para organizar o transporte do animal para fora do país, a dupla tentou testar os controles aduaneiros com uma barriga falsa oca onde colocariam a cobra, fingindo a gravidez da irmã. Na primeira tentativa, a dupla tentou se aproveitar dos controles mais frouxos do porto de Manaus para embarcar em um cruzeiro para os Estados Unidos. Porém, a tentativa foi frustrada pela tripulação, que barrou o embarque da mulher supostamente grávida.

A dupla fez um segundo teste, ao tentar embarcar em um avião no aeroporto de Manaus com a mesma barriga falsa, ainda sem o animal. Dessa vez, a tripulação pediu a intervenção da polícia ao perceber o comportamento estranho da irmã do traficante. Para evitar uma revista, a dupla tentou oferecer, sem sucesso, uma propina aos agentes da Polícia Federal e depois ameaçaram os agentes, afirmando que o irmão era um alto oficial das forças armadas dos EUA. Ao revistarem os irmãos, os agentes da PF descobriram a barriga falsa, suspeitando de um esquema de tráfico de drogas. Porém, como nenhum indício de tal crime foi encontrado, os irmãos não foram presos nessa ocasião.

Logo em seguida, os traficantes deixaram o país pela fronteira terrestre entre o estado de Roraima e a Guiana, dessa vez com a jiboia. Dessa maneira, os traficantes conseguiram levar o animal aos EUA desde a Guiana ao dissimulá-lo em carregamentos contendo 121 cobras supostamente capturadas no país sul-americano, em uma transferência aparentemente lícita. Para tanto, um veterinário local emitiu uma certidão falsa declarando que a cobra foi capturada na Guiana, o que viabilizou a emissão de uma licença de exportação e a entrada dos animais pelas autoridades estadunidenses.

FONTES: Brasil, 2021a; DOJ, 2014; Fantástico, 2013.

Para mais informações sobre a Operação Boitatá, consultar:

Caso 8 – Busca-se jiboia leucística, p. 59.

Caso 26 – Cooperação judicial internacional para repatriar os filhotes da jiboia leucística, p. 105.

ponta-de-flecha endêmicas do Brasil por meio de criadouros licenciados da Europa. Ainda, como descrito no CASO 16, ovos de aves nativas do Brasil entrando ilegalmente na Europa têm sido esquentados nesse continente da mesma maneira.

Quando o Brasil é o país de destino, a lavagem pode também ocorrer no nível nacional, particularmente em esquemas que envolvem aves de origem ilegal. Isso ocorre porque, ao contrário de vários países vizinhos, o Brasil tem um enorme mercado lícito de aves criadas por amadores, o que gera oportunidades de lavagem e dificulta as ações de fiscalização (vide Capítulo III) (TRAFFIC, 2018). Tal tipo de esquema de lavagem foi evidenciado pela Operação São Francisco, que desmantelou um grupo criminoso que importava ovos da Europa, transitando pelo Uruguai, para suprir a demanda brasileira (CASO 6 e CASO 12).

Foto de Giovanna Gomes / Unsplash

CASO 16

LAVAGEM DE OVOS DE AVES BRASILEIRAS EM CRIADOUROS EUROPEUS

LOCAL: ZURIQUE (SUÍÇA)

As irregularidades no tráfico internacional de ovos de aves, evidenciadas pela Operação São Francisco (**CASO 12**) e por diversas outras apreensões, não cessam quando os ovos chegam ao destino. De fato, os compradores precisam dissimular a origem dos animais que nasceram de ovos importados ilegalmente do Brasil. Para tanto, uma vez introduzidos na Europa, os ovos são colocados em um criadouro devidamente licenciado, junto com individuos da mesma espécie, para declarar o nascimento dos filhotes a partir dos ovos, como se fossem o resultado da reprodução dos animais do plantel do criadouro. A declaração de nascimento dos filhotes em cativeiro também viabiliza a obtenção de licenças CITES para transportar e comercializar os espécimes de origem ilegal no nível internacional.

Em um caso investigado pelas autoridades suíças em 2010, após a apreensão de ovos no aeroporto de Zurique, testes de DNA foram realizados no criadouro de destino dos ovos. Os resultados das análises mostraram que três araras-azuis-grandes (*Anodorhynchus hyacinthinus*), espécie listada no Anexo I da CITES, cujos espécimes podem ser comercializados por mais de US$ 10.000, e quatro outras aves ameaçadas, não resultaram da reprodução do plantel, como havia sido falsamente declarado na documentação dos animais. As autoridades concluíram que os animais eram de origem ilegal. Esse risco é particularmente preocupante, já que todas as espécies de psitaciformes nativas do Brasil listadas no Anexo I da CITES são criadas em cativeiro em outros países e, portanto, são potencialmente vulneráveis à lavagem por meio de tais criadouros.

FONTES: National Geographic, 2019; The New York Times, 2020; Traffic, 2018.

Foto de Clode / Unsplash

5 DEFICIÊNCIAS E CORRUPÇÃO EM AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, INVESTIGAÇÃO E SANÇÃO

A fiscalização, a investigação e a sanção são elementos centrais para garantir a implementação das leis e normas relativas à fauna silvestre. A aplicação efetiva dessas normas depende, entre outros, da percepção que infrações podem ser detectadas e sancionadas pelas autoridades públicas. Portanto, a fiscalização, a investigação e a sanção têm um papel importante para aumentar o "custo" do crime e desincentivar essas atividades ilícitas. No Brasil, existem três tipos de órgãos públicos com papel particularmente relevante para desempenhar ações de fiscalização e investigação: por um lado, os órgãos ambientais e as polícias militares ambientais possuem instrumentos administrativos para fiscalizar e aplicar sanções a infrações, por outro lado, órgãos policiais são responsáveis por detectar e investigar infrações penais contra a fauna silvestre. Na prática, essa distinção não é tão nítida, já que existe cooperação entre órgãos tanto na esfera administrativa quanto criminal.

Porém, como em outros temas explorados neste relatório, problemas de governança e práticas de corrupção podem levar à inefetividade da ação fiscalizatória. Por mais que a grande maioria dos funcionários públicos aja de forma idônea, o caso da Operação Fibra (CASO 4) ilustrou como um único funcionário mal-intencionado pode gerar um prejuízo importante ao viabilizar o tráfico de milhares de animais. Neste capítulo, analisaremos esses problemas tanto para órgãos ambientais quanto para órgãos policiais. Terminaremos com uma análise da questão da destinação dos animais apreendidos e dos desafios relacionados.

FISCALIZAÇÃO POR ÓRGÃOS AMBIENTAIS

Agentes ambientais fiscalizam o cumprimento dos requisitos legais quando outorgam as diferentes licenças e autorizações necessárias para o manejo de fauna silvestre. Porém, as ações de fiscalização não terminam assim que um empreendimento obtém ou consegue renovar tais licenças e autorizações. Órgãos ambientais verificam a continuidade do cumprimento das normas vigentes por meio de ações que têm por origem denúncias, a produção de inteligência e a cooperação com outros órgãos públicos, entre outros. Como já exposto no Capítulo II, agentes ambientais possuem instrumentos administrativos para aplicar sanções a infrações contra a fauna silvestre. Isso inclui, principalmente: multas, suspensão e cancelamento da licença do empreendimento, e apreensões dos próprios animais, assim como dos bens e produtos utilizados para cometer as infrações.

Porém, a falta de recursos dos órgãos ambientais prejudica as capacidades de fiscalização, especialmente em um país com dimensões continentais. Se a escassez de recursos já é saliente na esfera federal, os órgãos ambientais estaduais se encontram, muitas vezes, em uma situação ainda mais precária. Por consequência, os órgãos estaduais não possuem o quadro necessário para efetuar as vistorias presenciais exigidas para o licenciamento, faltam fiscais para apurar suspeitas de infrações, bem como não há recursos para investir na modernização dos sistemas de controle e na infraestrutura, entre outras dificuldades relatadas por servidores públicos por meio de entrevistas.

A fauna silvestre, muitas vezes, não é priorizada por órgãos ambientais. Assim como outros órgãos públicos atuando no combate a infrações ambientais, a grande maioria das capacidades do Ibama é mobilizada para o combate ao desmatamento e a outras infrações contra a flora, sendo que ações contra o tráfico de animais silvestres resultam mais de inciativas individuais de agentes comprometidos com a causa do que institucionais. De fato, de acordo com um relatório da Controladoria-Geral da União (CGU) acerca do período entre 2010 e 2015, 91% dos recursos alocados para a fiscalização ambiental foram destinados ao combate ao desmatamento, sendo que apenas 1% foi destinado para a fiscalização da fauna silvestre e 8% para a pesca ilegal (CGU, 2017). Além disso, o Ibama não possui um plano ou um programa de combate ao tráfico de animais que determina estratégias e muito menos metas e instrumentos claros para coibir esses ilícitos.

Porém, mesmo para as áreas consideradas mais prioritárias, os órgãos ambientais sofrem da escassez de recursos para cumprir suas missões. Alguns indicadores sugerem que essa situação se agravou nos últimos anos, particularmente na esfera federal. Por exemplo, o Ibama sofreu uma diminuição das suas capacidades com a redução do seu orçamento e a não renovação do seu quadro funcional (CGU, 2017)[77]. O Observatório do Clima (2021) mostrou como a redução dos recursos alocados ao Ministério do Meio Ambiente e às autarquias vinculadas a ele levou, em 2021, ao menor orçamento em 21 anos.

A redução orçamentária fez parte de um esforço mais geral para desmantelar a governança ambiental no país sob a gestão do ex-presidente Jair Bolsonaro. Nesse contexto, servidores públicos de órgãos ambientais federais que não aderiam à visão ideológica anti-ambiental do governo e que continuavam a cumprir a sua missão institucional sofreram assédio (ASCEMA NACIONAL, 2021), inclusive por meio de Processos Administrativos Disciplinares (PADs). Em 2021, o número de PADs chegou ao maior patamar em comparação com os 20 anos anteriores (ESTADÃO, 2021a).

Em 2021, o presidente Bolsonaro comemorou a queda do número de multas ambientais, que chegaram, naquele ano, ao menor nível em comparação aos dez anos anteriores (ESTADÃO, 2021b). Essa situação levou a Ministra do STF Cármen Lúcia a qualificar a erosão das instituições e das políticas públicas ambientais sob o governo Bolsonaro de "cupinização institucional" (ESTADÃO, 2022). Nesse sentido, percebe-se que as omissões propositais vinculadas a esse desmanche da governança ambiental se encaixam no conceito mais amplo de corrupção, já que esse cenário buscou atender a aliados interessados pela não aplicação das normas ambientais.

Sanções administrativas, muitas vezes, não são efetivamente executadas, o que dissipa o seu efeito dissuasivo. Por mais que esses processos precisem ser estudados de forma mais sistemática, os desafios enfrentados pelo Ibama já são sintomáticos das dificuldades existentes: multas aplicadas não são cobradas, e atrasos de digitalização levam à perda de documentos e à ineficiência dos processos (TOLLEDO e ABREU, 2023). Além disso, a demora nos processos administrativos pode ser causada pela dificuldade de órgãos ambientais em dar agilidade aos recursos contra sanções administrativas ou por procedimentos administrativos ineficientes (CPI, 2021). Isso leva à prescrição de processos sancionadores e à impunidade dos infratores.

Tais processos também podem sofrer interferência tanto para reformar procedimentos quanto para influenciar casos específicos e atender interesses particulares. Nesse sentido, existe um risco de corrupção nesses processos, por meio de suborno ou de advocacia administrativa. Por exemplo, no esquema desmantelado pela Operação São Francisco, um funcionário público do Tribunal de Contas do Estado do Paraná usava da sua autoridade para garantir o arquivamento de processos sancionadores administrativos contra traficantes de animais (CASO 17).

---

77 Vide também, por exemplo: https://www.metropoles.com/brasil/ibama-perdeu-587-dos-servidores-em-20-anos-e-tem-o-menor-quadro-desde-2001. Acesso em: 4 mai. 2022.

Foto de Henry Milleo / Gazeta do Povo

CASO 17

PRESSÕES PARA O ENGAVETAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

OPERAÇÃO SÃO FRANCISCO

A Operação São Francisco, que investigou uma quadrilha de tráfico de aves silvestres em 2010, evidenciou o papel fundamental de um servidor do Tribunal de Contas do Estado de Paraná (TCE-PR) no esquema. Ao lado do seu cargo no TCE-PR, o indivíduo também possuía atividades de comércio clandestino de aves e aproveitava da sua função pública para defender os interesses da quadrilha dentro da administração pública. Tais manobras tinham por objetivo o arquivamento dos processos administrativos ambientais por comércio ilegal de animais silvestres tramitando contra o líder da quadrilha.

Comunicações telefônicas do servidor obtidas pela Polícia Federal sugerem, ainda, que ele contatou um coronel da Polícia Militar Ambiental e o Secretário do Meio Ambiente do Estado para garantir o arquivamento do processo administrativo. Segundo as comunicações telefônicas, o servidor do TCE-PR mencionou que o Secretário teria exigido, em troca do arquivamento, 300 votos para sua campanha para deputado estadual. As investigações apontaram, ainda, que o servidor denunciado usava seu poder como auditor das contas públicas para chantagear fiscais do órgão ambiental do estado, o Instituto Ambiental do Paraná (IAP). Nas conversas interceptadas, o auditor indica instrumentalizar o fato de que os agentes ambientais dependiam dele para aprovar as contas do órgão para pressioná-los e obter o arquivamento de um processo administrativo.

Portanto, tais manobras buscavam garantir a impunidade da quadrilha e constituíam crime de advocacia administrativa. O próprio MPF concluiu que "Pôde-se facilmente perceber que a quadrilha não teria logrado alcançar a estruturação e a amplitude em suas atividades que alcançou não fosse a conduta criminosa do denunciado agente público [do TCE-PR]" (MPF, 2011, p. 4).

FONTE: MPF, 2011.

Para mais informações sobre a Operação São Francisco, consultar:
Caso 6 – Especialistas em falsificação de anilhas para aves, p. 56.
Caso 12 – Importação e exportação de aves de origem ilegal, p. 69.

Foto de Nota Técnica nº 4/2022/FISCFAU-CP/COFIS/CGFIS/DIPRO

CASO 18

RETALIAÇÕES POR INVESTIGAÇÃO CONTRA CORRUPÇÃO EM ÓRGÃO AMBIENTAL (CASO DAS GIRAFAS)

MANGARATIBA (RJ)

Em 2022, o servidor do Ibama responsável pela coordenação de operações de fiscalização relativas à importação ilegal e aos maus-tratos de girafas no zoológico BioParque, na cidade do Rio de Janeiro, foi transferido contra sua vontade para uma área burocrática do órgão em aparente ato de retaliação contra a sua atuação. Em reação, mais de 120 servidores do Ibama assinaram uma carta de repúdio à remoção do fiscal sem justificativa técnica robusta e contra os interesses da instituição.

Os signatários da carta ainda colocaram esse ato em um contexto de desmanche das instituições ambientais federais ocorrendo sob o governo Bolsonaro, inclusive por parte dos próprios gestores do órgão. De acordo com a carta, "a retirada de diversos servidores [...] sem justificativas embasadas tecnicamente tem sido outra forma frequente de retaliação aos agentes que ainda tentam realizar seus trabalhos e cumprir com suas obrigações institucionais" (IBAMA, 2022c, p. 2). Em julho de 2022, a Justiça deu razão ao servidor e determinou que ele fosse reintegrado ao cargo de coordenador das operações de fiscalização.

Ainda, a carta aponta que cargos comissionados tinham sido lotados por pessoas sem conhecimento técnico da área que, por vezes, dificultavam ou impediam ações de fiscalização. A regularidade de nomeações de militares em cargos comissionados do Ibama já tinha sido questionada em uma auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), que apontou o não cumprimento de exigências mínimas em termos de experiência profissional e acadêmica nessas indicações, estabelecidas pelo Decreto nº 9.727/2019.

FONTES: Ibama, 2022c; CBN, 2022; O Globo, 2022.

Para mais informações sobre o caso das girafas, consultar: Caso 11 – Colusão na emissão de licença de importação (caso das girafas), p. 67.

Órgãos ambientais também podem sofrer interferência por políticos que abusam da sua influência para defender interesses privados. No Brasil, existem centenas de milhares de criadores que formam um eleitorado poderoso e influente. Além do peso do número de criadores, as associações de criação de aves silvestres promovem torneios e demais eventos que geram engajamento junto a agentes políticos. Como consequência, criadores têm seus interesses representados no Congresso Nacional pelos parlamentares da chamada "Bancada Pet", também composta por criadores e comerciantes de outras espécies de animais silvestres. Há, também, uma convergência de interesses com deputados e senadores que têm apoiado a flexibilização da legislação relativa à caça e à posse de armas.

Essa capacidade de influência pode levar a interferências em ações de fiscalização. Por exemplo, a Operação Delivery, que buscava a entrega presencial de anilhas de passeriformes por agentes do Ibama para combater declarações falsas e fraudes vinculadas à lavagem de animais (vide Capítulo III), teria sido vítima de interferência política. Em 2020, a operação foi descontinuada, apesar dos seus resultados excepcionais no combate às fraudes no SisPass. A Confederação Brasileira de Criadores de Pássaros Nativos argumentou que foi necessário interromper a entrega pessoal das anilhas, já que o órgão ambiental não conseguia atender todas as demandas de anilhas efetuadas por criadores. Para defender a interrupção, o diretor-geral da Confederação se reuniu com o presidente e outros representantes do Ibama. Ainda, o diretor-geral declarou ter tido o apoio da "Bancada Pet" (FAUNA NEWS, 2020b), sugerindo possíveis tentativas de interferência política e influência indevida em uma operação bem-sucedida contra o tráfico.

Órgãos ambientais também podem ser influenciados pelos interesses de criadores de fauna silvestre por meio da nomeação de aliados para cargos comissionados de tais órgãos. O risco de conflitos de interesses ou de influência indevida na cúpula dos órgãos ambientais é acentuado pelo fato de que a seleção dos agentes nomeados para ocupar essas funções muitas vezes é efetuada por meio de critérios políticos, em detrimento de qualificações e critérios técnicos. Quando cargos comissionados são preenchidos por meio de negociações políticas, os indivíduos nomeados podem ser levados a responder às expectativas e demandas dos seus padrinhos políticos no desempenho das suas novas funções. Isso pode levar a falhas de integridade quando houver conflitos entre essas expectativas e o interesse público, e pode haver repercussões negativas sobre os servidores hierarquicamente inferiores. Por exemplo, servidores responsáveis por ações de fiscalização podem ser impedidos, intimidados ou sofrer outros tipos de pressão dos seus superiores para engavetar processos administrativos ou ignorar irregularidades (MEDINA *et al*., 2022).

As investigações que envolveram o esquema de tráfico de girafas no Rio de Janeiro ilustram esse risco de interferência política: nesse caso, um servidor do Ibama reconhecido por seus esforços contra o tráfico de animais foi removido e transferido para uma área burocrática em retaliação contra seus esforços para investigar e expor os abusos na emissão da licença de importação das girafas (CASO 18).

Além de serem vulneráveis à interferência política, órgãos ambientais podem ser vulneráveis a conflitos de interesses. Um relatório da Controladoria-Geral da União (CGU) que avaliou o processo sancionador do Ibama mostrou que 26% dos superintendentes na época do levantamento "se encontravam em situações que podem suscitar graves conflitos éticos com o exercício da função de AJG [Autoridades Julgadoras]" (CGU, 2019: 80). Dentre essas situações vale destacar, por exemplo, superintendentes autuados pelos próprios órgãos ambientais por "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais", "obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental" ou, ainda, promover desmatamento ilegal. Outros superintendentes se encontram investigados em processos administrativos disciplinares no nível federal ou estadual. Nesses casos, a CGU (2019) ressaltou a orientação do Regulamento Interno de Fiscalização Ambiental de que só pode ser designado Agente Ambiental Federal quem não tiver sido condenado em processo criminal ou em processo administrativo disciplinar incompatível com as funções exercidas.

Essa questão de conflitos de interesses, o caso das retaliações contra o servidor do Ibama, a Operação São Francisco (CASO 17) e a Operação Fibra (CASO 4) são exemplos de como falhas de integridade podem prejudicar a aplicação de normas ambientais, as ações de fiscalização e a responsabilização de infratores contra a fauna silvestre. Um esforço de mapeamento sistemático desses riscos foi efetuado pelo Ibama na elaboração do plano de integridade do órgão e constitui um panorama para entender como tais condutas podem ameaçar a ação de órgãos ambientais.

Foto de Guarda Ambiental

CASO 19

PARTICIPAÇÃO DIRETA E SUBORNO DE POLICIAIS MILITARES EM ESQUEMA DE TRÁFICO DE ANIMAIS

OPERAÇÃO: OXÓSSI BAIXADA FLUMINENSE, REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO (RJ)

A Operação Oxóssi, deflagrada em 2009, evidenciou a existência de uma grande rede de traficantes de fauna silvestre que atuava de forma articulada para abastecer grandes feiras livres da Baixada Fluminense (Duque de Caxias, Areia Branca, Honório Gurgel, Neves e Alcântara, entre outros) e de São Gonçalo, no Rio de Janeiro, com animais silvestres. Os inquéritos da Polícia Federal e do MPF levaram à prisão preventiva de mais de 100 pessoas. A organização criminosa desmantelada também possuía um braço internacional com ramificações em diversos países da Europa. Segundo o MPF, a quadrilha teria atuado por pelo menos 5 anos antes da operação e teria traficado mais de 500 mil animais, inclusive diversos espécimes de passeriformes e psitaciformes, jiboias, onças-pintadas, veados-mateiros e macacos-prego oriundos de UCs do Rio de Janeiro e de outros estados.

A rede de tráfico era composta de diferentes núcleos e atores, dentre os quais vale destacar: (1) caçadores, que capturavam os animais na natureza; (2) transportadores e "mulas", que cuidavam da movimentação dos espécimes capturados, inclusive funcionários de empresas de ônibus que colocavam clandestinamente os animais nos compartimentos de carga; (3) traficantes, que comercializavam os animais, principalmente nas feiras livres da região metropolitana do Rio de Janeiro; e (4) um braço internacional, que cuidava da intermediação com clientes estrangeiros e da exportação dos animais, principalmente aves e seus ovos, que eram transportados por avião comercial em bagagens e coletes ajustados ao corpo de traficantes.

Entre os múltiplos integrantes da quadrilha, vale destacar o papel de uma das líderes da rede de tráfico, que garantia a inação da Polícia Militar e a liberação indevida de traficantes presos em flagrante por meio de sua influência entre oficiais superiores do órgão. Os policiais faziam vista grossa aos crimes cometidos, e os integrantes da organização criminosa negociavam a soltura de criminosos presos em flagrante, bem como a devolução dos animais apreendidos, mediante o pagamento de propinas.

A investigação mostrou, ainda, que a quadrilha possuía ramificações até dentro da Polícia Militar. Cinco policiais foram denunciados por participar diretamente no tráfico. Os agentes costumavam receptar periodicamente centenas de animais silvestres capturados ilegalmente por caçadores, principalmente no Munícipio de Paraty, Rio de Janeiro, para negociá-los nas feiras livres da Baixada Fluminense e de São Gonçalo. O inquérito da PF ainda trouxe à tona como que pelo menos um desses policiais militares usava seu cargo para não se sujeitar a ações de fiscalização e não ser preso em flagrante, inclusive mediante o pagamento de propinas para outros policiais.

FONTES: PF, 2009; MPF, 2009a; 2009b; 2009c; Extra, 2009.

O levantamento inclui os seguintes riscos: (i) conduta profissional inadequada na realização das atribuições conferidas com profissionalismo, honestidade, imparcialidade, responsabilidade, seriedade, eficiência, qualidade e/ou urbanidade; (ii) pressão interna ou externa ilegal ou antiética para influenciar agente público; (iii) abuso de posição ou poder em favor de interesses privados; (iv) nepotismo; (v) conflito de interesses, inclusive o exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo e a concessão de favores e privilégios ilegais a pessoa jurídica de que participe o agente público ou seus familiares; (vi) solicitação ou recebimento de vantagem indevida; (vii) uso indevido ou manipulação de dados/informações; e (viii) utilização de recursos públicos em favor de interesse privado (IBAMA, 2019c). Vale destacar que, por mais que se trate do plano de integridade do Ibama, esse levantamento identifica riscos que podem ocorrer em outros órgãos ambientais.

RESPONSABILIZAÇÃO PENAL PELOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Órgãos policiais são outras instituições fundamentais para responsabilizar traficantes de animais silvestres. A ação de policiamento ostensivo e as ações de controle de rotina desempenhadas pela Polícia Militar Ambiental, pela Polícia Rodoviária Federal e pela Polícia Federal em aeroportos e fronteiras são altamente relevantes para a detecção de crimes contra a fauna silvestre.

A constatação da infração em ações de policiamento é um momento crítico que pode ser alvo de práticas de corrupção por meio de conluio ou de pagamento de propinas para que policiais ignorem as ilegalidades cometidas. Isso pode acontecer nos locais de caça ilegal ou de transporte (WYATT e CAO, 2015), mas também nos de venda, entre outros. Tal prática foi evidenciada na Operação Oxóssi (CASO 19), que mostrou como o pagamento de propinas para agentes da Polícia Militar do Rio de Janeiro garantiu a impunidade de traficantes. A investigação ainda mostrou como outros integrantes da Polícia Militar participavam diretamente das operações da rede criminosa.

Além disso, práticas de corrupção podem acontecer antes da constatação da infração penal, por exemplo, com o vazamento de informações sobre ações de fiscalização futuras ou para impedir a presença de policiais em um determinado momento e/ou lugar onde uma infração poderia ser constatada (WYATT e CAO, 2015). Tal prática abusiva foi constatada no Caso Naja, no qual um oficial da Polícia Militar usou sua função para interferir em uma investigação para que outros policiais não pudessem encontrar traficantes em flagrante (CASO 20).

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS

Quando são constatadas irregularidades, ações de fiscalização frequentemente levam à apreensão de animais silvestres. A questão da destinação desses indivíduos é particularmente delicada, já que envolve animais vivos que podem sofrer ou morrer se não receberem rapidamente os cuidados necessários. Os animais apreendidos devem, prioritariamente, ser reintegrados ao seu habitat original. Porém, muitas vezes, isso pode ser desafiador, seja porque tal local é muito distante (até em outro país, para espécies exóticas), sendo necessário efetuar um estudo técnico para identificá-lo, seja porque o animal perdeu as capacidades necessárias para sobreviver na natureza, entre outros fatores possíveis.

Além disso, para evitar a introdução de novas doenças e de modificações genéticas não desejadas nas populações locais (FONSECA *et al*., 2021), o Ibama determinou que animais recebidos aptos a sobreviver na natureza sejam reintroduzidos apenas na sua área de origem[78]. Quando a apreensão é efetuada no local da captura, via de regra, o animal é solto imediatamente. Quando não é o caso, é necessário achar uma instituição habilitada e com infraestrutura e disponibilidade para oferecer o cuidado necessário aos animais.

78 IN Ibama nº 05/2021, art. 21.

Os Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) são os principais atores capacitados para a reabilitação e a destinação dos animais apreendidos, entregues ou resgatados[79]. Eles podem ser vinculados ao Ibama, mas também a órgãos ambientais estaduais e municipais, ou podem ser vinculados, ainda, a instituições privadas que tiverem assinado acordos de cooperação técnica (ACT) com órgãos ambientais (IBAMA, 2016). Dependendo da espécie e das circunstâncias, o CETAS pode destinar o animal para projetos de soltura, criadores científicos ou comerciais, conservacionistas ou jardins zoológicos.

Destaca-se que a maior parte dos animais recebidos pelos CETAS têm por origem as apreensões de órgãos ambientais ou policiais. De fato, um relatório do Ibama (2016) sobre os Centros vinculados ao órgão mostra que, entre 2010 e 2014, 63,5% dos animais recebidos resultaram de apreensões. Os demais animais têm por origem resgates e entregas voluntárias. Uma análise dos dados para o período de 2019-2020 destaca a preponderância das aves, correspondendo a quase 90% dos animais recebidos pelos centros do Ibama, seguidas pelos mamíferos (9% dos animais) (WWF e FREELAND, 2021).

Outra questão que merece ser analisada é o risco dos animais apreendidos (ou resgatados) serem reintroduzidos no mercado ilícito (ECOFEL, 2021). De fato, redes de tráfico de fauna silvestre podem usar os próprios CETAS como fonte de abastecimento de animais. As investigações da CPI envolvendo o zoológico de Goiânia (CASO 7) mostram, por exemplo, que vários animais desaparecidos tinham por origem o CETAS associado à instituição. Traficantes podem, inclusive, cooptar funcionários dos CETAS para obter autorizações para levar animais sob a responsabilidade desses centros, como demostrado no Caso Naja (CASO 22). É importante ressalvar que tal desvio de conduta é exceção, já que os esforços de funcionários dos CETAS para garantir o bem-estar dos animais recolhidos têm sido elogiados por ambientalistas (WWF e FREELAND, 2021).

Vale destacar que, apesar da sua missão importante, os CETAS sofrem de lacunas de recursos tanto no que diz respeito ao seu quadro funcional quanto em infraestrutura e material para conseguir atender as demandas para o acolhimento de animais. Nesse contexto, os centros são muitas vezes sobrecarregados e não conseguem acolher todos os animais apreendidos (FONSECA *et al*., 2021; WWF e FREELAND, 2021), o que gera dificuldades para oferecer uma destinação adequada a esses animais.

Nessas situações, empreendimentos privados, como jardins zoológicos, criadouros ou entidades assemelhadas, podem acolher os animais apreendidos, entregues ou resgatados[80]. Ainda, mesmo quando os CETAS conseguem receber os animais, eles podem destiná-los a tais empreendimentos privados[81]. Dessa maneira, animais traficados podem ser reintroduzidos em atividades privadas lícitas, gerando riscos de abusos. Como já demonstrado nos capítulos anteriores, empreendimentos privados podem ser envolvidos em esquemas de tráfico de animais. É o caso da Operação Boitatá (CASO 8), que identificou o tráfico da jiboia leucística recebida pelo jardim zoológico de Niterói, Rio de Janeiro, após ter sida resgatada.

Em último recurso, quando não for possível destinar o animal a uma instituição habilitada, o agente fiscalizador pode elaborar um Termo de Depósito de Animal Silvestre (TDAS) ou um Termo de Guarda de Animal Silvestre (TGAS). Tais instrumentos permitem que os infratores (no caso de TDAS), assim como terceiros (no caso de TGAS), possam "assumir voluntariamente o dever de prestar a devida manutenção e manejo do animal apreendido, objeto da infração, enquanto não houver a destinação nos termos da lei"[82]. Porém, tal situação pode gerar um sentimento de impunidade e incentivar a reincidência, já que os infratores sequer perdem a guarda dos animais traficados, mesmo quando são pegos em flagrante (FONSECA *et al*., 2021).

Além disso, esse sistema é bastante arbitrário e pode gerar abusos e até riscos de corrupção. Isto é, policiais podem deixar de consultar CETAS e outras instituições habilitadas a conferir a disponibilidade para acolher os animais apreendidos, como é exigido pelas normas aplicáveis, e escolher deixar o animal com o autuado por negligência. É possível, ainda, que policiais sejam "incentivados" a adotar tal decisão por meio do pagamento de propina por traficantes de animais.

---

79 IN Ibama nº 05/2021, art. 2º, inciso VII

80 Decreto nº 6.514/2008, art. 107, Inciso I.

81 Vale destacar que criadores comerciais não podem vender animais depositados. Porém, os filhotes de tais espécimes podem ser comercializados.

82 Resolução CONAMA nº 457/2013.

Foto de Nivia / Unsplash

CASO 20

ADVOCACIA ADMINISTRATIVA PARA GARANTIR A IMPUNIDADE DE TRAFICANTE (CASO NAJA)

DISTRITO FEDERAL

Em 2020, uma cobra exótica da espécie naja-de-monóculo (*Naja kaouthia*) picou um estudante de medicina veterinária no Distrito Federal, episódio que chamou a atenção das autoridades públicas. As investigações conduzidas para apurar o caso mostraram que o estudante adquiria e reproduzia ilegalmente 23 espécimes de diversas espécies de serpentes nativas e exóticas com o apoio de diversas outras pessoas desde 2017. Segundo a apuração da Polícia Civil, os animais chegavam a ser comercializados por cerca de R$ 500 em sites na Internet e em redes sociais.

Para proporcionar os cuidados necessários às serpentes, o estudante contava com a ajuda de familiares e colegas de faculdade. A operação revelou a participação do padrasto do estudante, que era tenente-coronel da Polícia Militar do Distrito Federal, no esquema de tráfico. Segundo o Ministério Público do Distrito Federal, além de fornecer auxílio nas atividades de manutenção das cobras, o tenente-coronel deu garantias de impunidade a um colega de faculdade do estudante por meio de uma ligação telefônica ocorrida enquanto a Polícia Civil investigava o caso. Em outra ligação com um colega de farda, o tenente-coronel pediu que o colega levasse a naja e a deixasse perto de um shopping, para que a Polícia Militar a encontrasse em vez de entregá-la a agentes da Polícia Civil do Distrito Federal e do Ibama que se encontravam, no momento da ligação, em frente à sua casa.

Dois membros do batalhão ambiental da Policia Militar foram igualmente transferidos para áreas administrativas após serem investigados por terem possivelmente atrapalhado os esforços de investigação. De fato, a Polícia Militar Ambiental chegou um minuto depois do momento em que o estudante teria deixado o lugar. Suspeita-se que os policiais tinham esperado para não ter que prendê-lo em flagrante, garantindo a impunidade da rede de tráfico. Portanto, esses relatos sugerem atos de omissão de policiais militares após movimentações do tenente-coronel em uma conduta que indica omissão intencional para evitar que seu enteado e os outros traficantes fossem responsabilizados pelo tráfico ilegal de cobras.

FONTES: MPDFT, 2020a; 2020b; O Eco, 2020; G1, 2020.

Para mais informações sobre o caso da Naja, consultar: Caso 22 – Lavagem de animais por meio de CETAS (Caso Naja), p. 89.

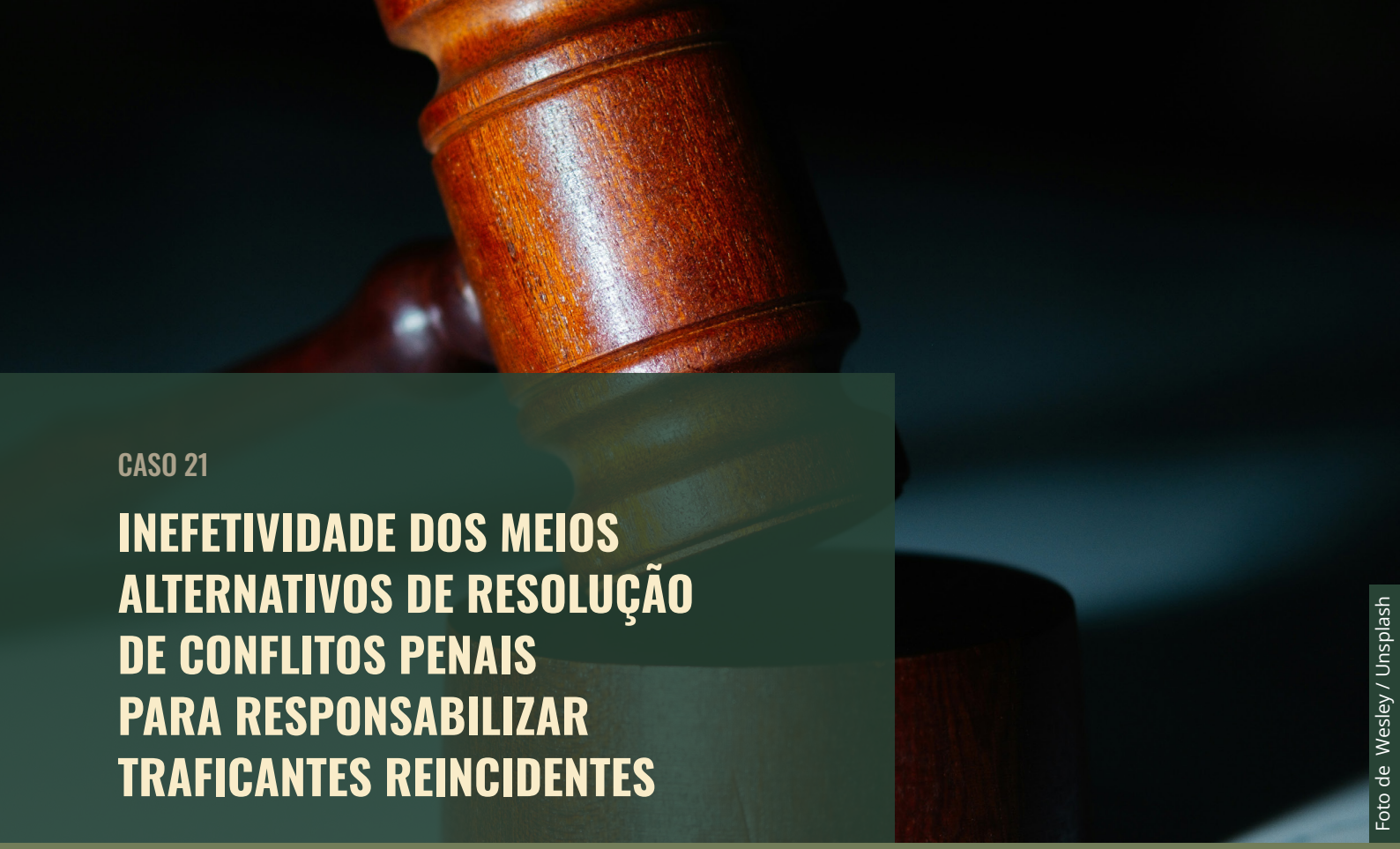

Foto de Wesley / Unsplash

CASO 21

INEFETIVIDADE DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PENAIS PARA RESPONSABILIZAR TRAFICANTES REINCIDENTES

OPERAÇÃO: LESHY GUARULHOS (SP)

A Operação Leshy, que levou à prisão de um traficante russo que comercializou ilegalmente centenas de animais silvestres, mostra como o uso de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs) e da Transação Penal podem ser inefetivos para responsabilizar grandes traficantes reincidentes. De fato, o cidadão russo investigado na operação só foi condenado pelo tráfico de animais após ter sido alvo de uma terceira apreensão de animais silvestres. Logo depois de ter sido flagrado uma primeira vez nos Países Baixos, em 2017, na posse ilegal de dezenas de animais silvestres brasileiros, ele foi liberado pelas autoridades holandesas mediante um acordo de transação penal que incluía o pagamento de uma multa de € 3.000.

Em janeiro de 2021, o cidadão tentou sair do Brasil pelo aeroporto de Guarulhos com destino à Rússia, transportando novamente animais silvestres de origem ilegal. Como as autoridades holandesas tinham compartilhado as informações sobre o traficante, a Receita Federal o colocou entre as pessoas que requerem controles mais estritos. A saída do traficante no Brasil gerou um alerta imediato e sua bagagem foi inspecionada pelo Ibama, resultando na apreensão de 294 animais da fauna brasileira. O passaporte do indivíduo foi confiscado e o caso foi transferido para uma unidade especializada em crimes ambientais da Polícia Federal. Porém, por mais que tenha se tratado de um alguém com histórico de tráfico de animais e de um esquema internacional de tráfico, a Polícia Federal se limitou a assinar um TCO, deixando o russo livre para circular e continuar suas atividades ilícitas no território brasileiro.

No dia 15 de junho 2021, o traficante, viajando de ônibus entre o Rio de Janeiro e São Paulo, foi alvo de uma ação de fiscalização de rotina da PRF. Novamente, foram apreendidos 300 animais de diversas espécies silvestres. Logo depois, a polícia descobriu que o russo tinha comprado uma passagem de ônibus para o Paraguai, em uma provável tentativa de fuga do Brasil. Além das diferentes apreensões, das investigações e das trocas de informações com a Interpol que mostraram a participação do indivíduo no tráfico em países como México, Equador, Alemanha, Espanha, Nova Zelândia e Japão, entre outros, essa tentativa de fuga levou ao juiz do caso aceitar um pedido de prisão preventiva que já havia sido feito pela PF. Subsequentemente, no dia 18 de junho, o ônibus foi interceptado pela PRF, que prendeu o traficante tentando fugir.

Esse caso mostra como a cooperação e a troca de informações eficiente entre a PF, a PRF, o Ibama e a Receita Federal, assim como o apoio da Interpol e de autoridades estrangeiras, foram fundamentais para detectar um grande esquema de tráfico de fauna silvestre e responsabilizar seu principal protagonista. O caso também mostra a importância de se tomar medidas restritivas de liberdade quando se trata de um traficante reincidente e integrante de organização criminosa internacional, para evitar a impunidade e cessar a atividade criminosa dos agentes.

FONTES: MPF, 2021; Brasil, 2021a.

Para mais informações sobre a Operação Leshy, consultar: Caso 1 – Venda da biodiversidade brasileira, p. 41.

Foto de Ronaldo Douglas Pereira do Rego

CASO 22

LAVAGEM DE ANIMAIS POR MEIO DE CETAS (CASO NAJA)

DISTRITO FEDERAL

O caso da naja-de-monóculo que, junto com outras serpentes de origem ilegal, foi objeto de apreensões em 2020 no Distrito Federal levou as autoridades a investigar a conduta da coordenadora do CETAS vinculado ao Ibama do Distrito Federal. O que chamou a atenção das autoridades foram licenças emitidas pelo centro autorizando o estudante de medicina veterinária responsável pelo esquema de tráfico a levar animais do CETAS. Após uma investigação do Ibama, foi demostrado que uma servidora do Centro infringiu deliberadamente as regras de emissão de licenças de transporte de animal para conceder essas autorizações para diversas pessoas, inclusive em benefício do estudante. Entre os animais traficados foram identificados também papagaios e micos-estrela.

Na decisão de afastamento dessa servidora, proferida em 2020, a Justiça Federal constatou fortes indícios de envolvimento em esquema de tráfico internacional de fauna silvestre (JUSTIÇA FEDERAL, 2020). De acordo com a Polícia Civil, animais exóticos, como a naja, entravam de forma ilícita no território brasileiro e, logo depois, eram regularizados por meio das licenças emitidas pela servidora do CETAS. Tais licenças autorizavam a posse dos animais exóticos por particulares, em um esquema que o delegado responsável pelo caso qualificou como "lavagem de animais" (G1, 2022). Por fim, em 2022, a servidora foi demitida após processo disciplinar conduzido pela Corregedoria do Ibama (CORREIO BRAZILIENSE, 2022).

FONTES: Brasil, 2020; G1, 2020; Correio Brasiliense, 2022.

Para mais informações sobre o caso da Naja, consultar: Caso 20 – Advocacia administrativa para garantir a impunidade de traficante (Caso Naja), p. 87.

Foto de Jardim Botânico Do Recife

LAVAGEM E TRÁFICO DE FAUNA SILVESTRE

6

O crime de lavagem consiste em dar a aparência de legalidade ao produto de um crime chamado de "crime antecedente", como, por exemplo, ocultar o dinheiro (produto do crime) proveniente do tráfico de drogas (crime antecedente) através de empresas "fantasmas" e laranjas.

A Lei nº 9.613/1998, que dispõe sobre crimes de lavagem, adotou uma definição ampla dos atos suscetíveis a entrar no escopo de crimes antecedentes. De fato, o legislador definiu o crime de lavagem como "ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de [qualquer] infração penal" (art. 1º, caput, da Lei nº 9.613/1998) (vide a Figura 1).

Assim, as infrações penais incluem crimes contra a fauna silvestre. O próprio Ministério Público de São Paulo declarou, no seu Enunciado nº 8 de 2019, que "o crime de tráfico de ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre (art. 29, §1º, III, da Lei nº 9.605/1998) pode figurar como antecedente penal da lavagem de capitais".

FIGURA 1 *Esquema de lavagem clássico*

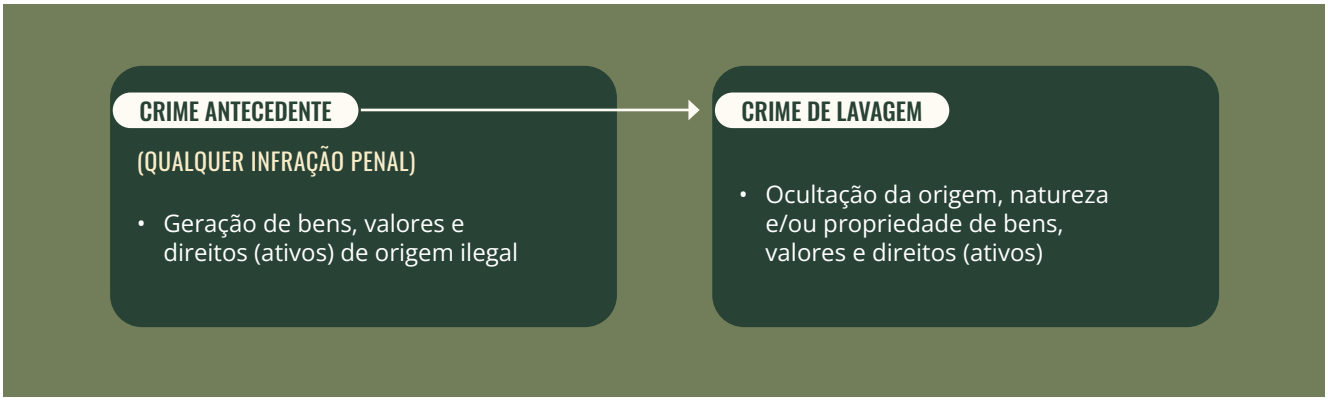

Além disso, ao incluir a ocultação de bens, direitos e valores, o legislador escolheu uma definição ampla dos produtos de infrações penais que podem ser o objeto de esquemas de lavagem. Por esse motivo, neste relatório adotamos o conceito de "ativos".

Nesta pesquisa, identificamos dois tipos de esquemas associados ao tráfico de animais que configuram o crime de lavagem, previsto na Lei nº 9.613/1998 (art. 1º, caput): a lavagem de bens e valores gerados pelo tráfico, e a lavagem de animais.

LAVAGEM DE BENS E VALORES

A lavagem de valores consiste na ocultação de dinheiro em espécie, saldos em contas bancárias e outros recursos financeiros oriundos de infração penal, inclusive de crimes contra a fauna silvestre (crimes antecedentes). Embora ainda haja pouco conhecimento sobre o tema, no nível global, o dinheiro em espécie parece ser o meio de pagamento mais comum usado nas transações em esquemas de tráfico de fauna silvestre, particularmente nos pagamentos feitos no início da cadeia do tráfico, como as transações com caçadores. Porém, outros meios, como transferências bancárias, ativos virtuais e instrumentos de pagamento de redes sociais, também são usados (GAFI, 2020; ECOFEL, 2021; TRAFFIC, 2022). Nessas situações, o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) (2020) aponta que táticas semelhantes outros tipos de crime são usadas para ocultar valores oriundos do tráfico de fauna. Para evitar a detecção do esquema de lavagem, são efetuados pequenos pagamentos abaixo dos patamares que, de acordo com as regulamentações de prevenção à lavagem de dinheiro, geram alertas de transações suspeitas, os quais seriam comunicados às autoridades de combate a esse tipo de crime (vide Capítulo VII).

"Laranjas" e testas-de-ferro, assim como empresas fantasmas e de fachada, são usados para introduzir o dinheiro resultante do tráfico na economia formal e distanciar os fundos das atividades ilícitas que os geraram. Isso inclui setores comumente vulneráveis à lavagem de dinheiro e que usam um grande volume de dinheiro em espécie, mas também empreendimentos de fachada autorizados a criar fauna silvestre em cativeiro. Sistemas de remessas, serviços de câmbio de divisas e demais sistemas de pagamentos internacionais também são usados para movimentar valores de um país para outro (GAFI, 2020). É o caso, por exemplo, da Operação Bird Box, onde foram efetuadas transferências por meio da empresa Western Union (CASO 23).

De forma semelhante a esquemas de lavagem clássicos associados a outros tipos de infrações penais, como o narcotráfico, a compra de imóveis e de bens de luxo é outro método usado para ocultar a origem ilícita dos lucros do tráfico de fauna silvestre. Nesse sentido, o dinheiro obtido pode ser usado para adquirir propriedades, carros, joias, pedras e metais preciosos ou obras de arte, entre outros, eventualmente no nome de "laranjas" (GAFI, 2020).

Foto de Rafael Neddermeyer / Fotos Públicas

CASO 23

LAVAGEM DE BENS E VALORES

OPERAÇÃO BIRD BOX URUGUAIANA (RS)

A Operação Bird Box, que ocorreu entre 2019 e 2020, revelou um esquema ilegal de importação clandestina de pássaros exóticos, com base no município de Uruguaiana, Rio Grande do Sul, na fronteira com a Argentina e o Uruguai. As autoridades encontraram 263 aves silvestres, nativas e exóticas, mantidas em um criadouro clandestino. De acordo com a Polícia Federal, um veterinário gaúcho coordenava uma rede de contatos que o auxiliava a obter pássaros nativos da África e da Austrália na Europa (principalmente na Bélgica e na Holanda), incluindo espécies ameaçadas de extinção, sem licença dos órgãos ambientais. Posteriormente, os animais eram revendidos no Brasil, na Argentina e no Uruguai.

A Operação Bird Box trouxe à tona indícios de vários crimes, incluindo a lavagem de ativos (bens e valores). A Polícia Federal identificou que houve a ocultação da propriedade de um veículo de grande porte, obtido através de lucros oriundos da comercialização ilegal dos pássaros. Essa ocultação ocorreu através do uso do nome de terceiros. Portanto, nesse caso, observamos a lavagem de bens (um automóvel) associada ao tráfico de animais.

Além disso, a Polícia Federal identificou o envio de valores oriundos do tráfico de animais para o exterior por meio de remessas feitas através de contas bancárias em nome de "laranjas", que incluíam amigos e familiares do traficante. Dessa forma, tanto os pagamentos quanto os recebimentos do comércio ilegal de aves eram realizados através de contas vinculadas a intermediários. Nessa situação, resta evidente a lavagem de valores associada ao tráfico de animais.

FONTE: International Game Warden Magazine, 2022.

Foto de Metropoles / divulgação

CASO 24

O MAIOR TRAFICANTE DE ANIMAIS DO BRASIL

PATOS (PB)

Em 2017, o Ibama considerava um funcionário público da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado da Paraíba (Emepa) como o "maior traficante de animais do Brasil", ativo por 20 anos nesse mercado ilícito. Segundo as investigações, até 2017, o Ibama apreendeu 3.775 animais – principalmente aves traficadas pelo servidor. Considerando, ainda, os animais que não foram apreendidos, estimou-se que o número de animais traficados por ele tenha alcançado cem vezes mais a quantidade de animais apreendidos. O MPF estima que, em duas décadas, o traficante obteve mais de R$ 1,3 milhão com o comércio ilegal de animais silvestres. Até 2018, a soma de todas as multas impostas já ultrapassava R$ 9 milhões.

Depois de ter sido autuado e detido pelo menos 14 vezes pelo crime de tráfico de animais desde 1996, o servidor foi preso e condenado a 12 anos de prisão em 2018. Entretanto, o traficante não foi preso em virtude do comércio ilegal de animais, cuja lei prevê uma pena relativamente leve, mas, sim, pelo crime de lavagem de ativos, que possui uma pena muito mais rigorosa (reclusão de 3 a 10 anos e multa)[83].

De acordo com a sentença condenatória, ele adquiria automóveis utilizando os recursos obtidos através do tráfico de animais silvestres, e ocultou a propriedade de quatro veículos. Para isso, utilizou o nome de familiares, incluindo duas irmãs e uma ex-companheira, como "laranjas". Por meio desse crime, o traficante tinha o objetivo de afastar o lucro oriundo da atividade criminosa de sua origem ilegal. Além de ser condenado a 12 anos de reclusão e pagamento de multa, a Justiça decretou a perda do cargo público e o sequestro de três veículos e da casa do traficante.

FONTES: MPF, 2017b; 2018a; 2018b; Brasil, 2018.

83 Lei nº 9.6013/1998, art. 1º, caput.

LAVAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES

Além de bens e valores, animais também podem ser objeto de esquemas de lavagem. Isso se dá porque são produtos dos crimes cometidos por traficantes (caça e captura ilegal, por exemplo). Por mais que isso possa ser discutido de um ponto de visto ético, animais podem ser entendidos como bens jurídicos distintos sob a lei brasileira: o bem jurídico ambiental, tutelado pela Lei nº 9.605/1998, e o bem jurídico patrimonial, tutelado pelo Código Civil[84]. O valor dos animais silvestres no mercado clandestino ilustra a condição de ativo econômico desses animais (sem considerar os aspectos pouco valorizados pelo mercado, como o valor ecológico ou cultural)[85]. Na Operação Boitatá, que investigou o contrabando de uma serpente leucística, o Ministério Público estimou que o valor do animal alcançava até 1 milhão de dólares, em razão da sua raridade (MPF, 2015).

Constata-se que as práticas de fraude e de corrupção evidenciadas através deste relatório muitas vezes buscam ocultar a origem ilegal de animais silvestres. De forma semelhante à lavagem de valores, empreendimentos como jardins zoológicos, criadouros, lojas de comercialização de animais de estimação, a indústria da moda e outros empreendimentos autorizados são usados na lavagem de animais (GAFI, 2020). Em síntese, o "esquentamento" de animais silvestres pode configurar o crime de lavagem, previsto na Lei nº 9.613/1998 (art. 1º, caput), já que visa ocultar ou dissimular a natureza e a origem de bens (animais silvestres) provenientes, diretamente, de crimes contra a fauna silvestre tipificados pela lei de crimes ambientais (Figura 2).

FIGURA 2 *Esquema de lavagem de fauna silvestre*

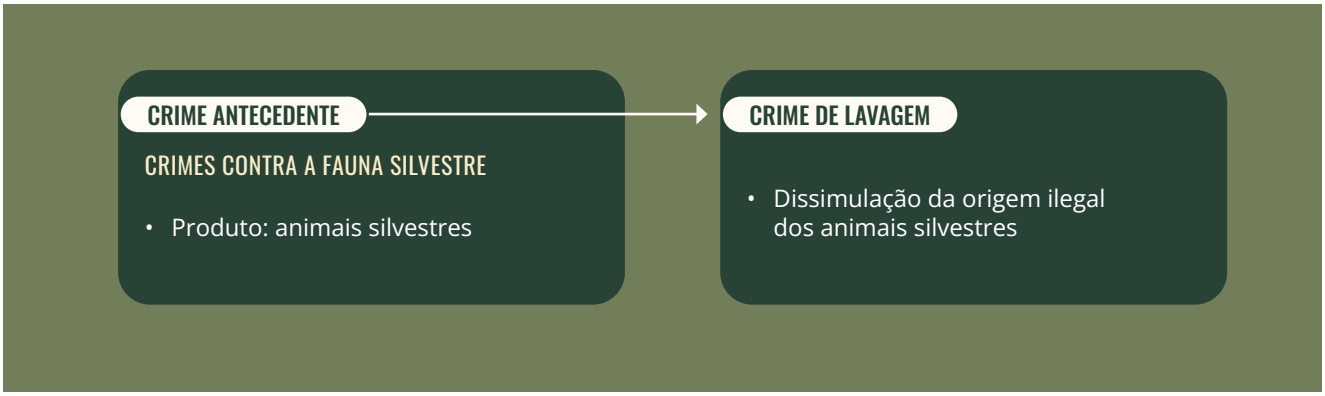

Essa interpretação está gradualmente ganhando força em investigações e ações penais contra traficantes de fauna silvestre. Por exemplo, a lavagem de animais foi um dos crimes denunciados pelo Ministério Público Federal contra os traficantes de peixes ornamentais investigados pela Operação Poseidon (CASO 25).

A distinção entre os tipos de lavagem e a análise das operações permite identificar medidas associadas à lavagem de ativos que podem auxiliar na prevenção e na repressão do tráfico de animais silvestres. Por um lado, é necessário investigar a movimentação de bens e dos lucros de grupos criminosos e traficantes envolvidos com o tráfico de animais, a fim de identificar crimes financeiros, como a lavagem de ativos. Por outro lado, é necessário compreender que a lavagem, ou o "esquentamento", de animais silvestres é um crime de lavagem de ativos. Dessa forma, não é necessário que os animais sejam convertidos em dinheiro ou outros ativos por meio do comércio clandestino para que os traficantes sejam responsabilizados pelo crime de lavagem (vide Capítulo VII para mais detalhes sobre como os instrumentos de combate à lavagem podem ser mobilizados).

84 Os animais são considerados bens semoventes, ou seja, bens que possuem movimento próprio (art. 82 do Código Civil).

85 Os preços de animais silvestres e seus produtos podem variar significativamente. De forma geral, o preço é determinado pela demanda e pela oferta de uma determinada espécie. Nesse contexto, espécies raras e ameaçadas de extinção com muita procura podem alcançar preços muito altos (UNODC, 2019). Caraterísticas genéticas excepcionais podem inflar ainda mais o valor de um espécime (vide Operação Boitatá), enquanto, para pássaros canoros, a capacidade de canto pode ser um fator determinante (MAYRINK, 2016). Ainda, o valor tende a crescer ao longo da cadeia do tráfico à medida que ele se aproxima do consumidor final. Nesse sentido, o preço pode ser multiplicado várias vezes na cadeia entre o caçador e o consumidor final (GFI, 2017; GAFI, 2020). Por fim, a Operação Urutau também mostrou que animais silvestres "esquentados" e possuindo uma documentação forjada podem ser mais caros, pois isso diminui o risco de sanção para o adquirente.

Foto de Jeso Carneiro / o eco

CASO 25

OPERAÇÃO POSEIDON E LAVAGEM DE ANIMAIS

BACIA DO RIO TAPAJÓS(PA)

Na Operação Poseidon, deflagrada em 2017 contra a pesca e o tráfico de peixes ornamentais de alto valor, incluindo acaris (*Loricariidae*, família do peixe-zebra do Xingu) e arraias pretas do Xingu (*Potamotrygon leopoldi*), o Ministério Público Federal denunciou dois integrantes de um grupo criminoso por lavagem de animais. Nesse caso, os peixes eram capturados nas bacias dos rios Xingu e Tapajós (PA) e eram levados para o Amazonas, onde eram contrabandeados pela fronteira com a Colômbia.

Para justificar a denúncia por crime de lavagem de animais, o MPF sustentou que o crime antecedente foi a pesca ilegal dos peixes ornamentais, uma vez que foi realizada sem o registro dos pescadores e sem licença das autoridades. Segundo o MPF, após a pesca ilegal, uma empresa de propriedade dos dois denunciados era utilizada para emitir notas fiscais dos animais "com o fim de legalizar sua origem".

Além da falta de registro e de autorização para as atividades de pesca declaradas, os procuradores afirmam que as espécies dos peixes ornamentais efetivamente pescados eram substituídas nas notas fiscais por outras espécies. Isso ocorreu porque a pesca das espécies traficadas era proibida, enquanto que a captura dos peixes falsamente declarados era permitida. Portanto, as notas fiscais serviam para "dar aparência de licitude às mercadorias, embora sabidamente ilegal sua origem".

O MPF concluiu que "os réus estão sendo denunciados pelo crime do art. 1º da Lei nº 9.613/98, por dissimularem a origem, a localização e a propriedade das mercadorias [peixes ornamentais] proveniente diretamente de crime de pesca ilegal, [art.] 34, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9.605/1998" (MPF, 2017c). Ao considerá-los como "mercadoria", o Ministério Público considera os peixes ornamentais um ativo, ou seja, um bem passível do crime de lavagem[86].

FONTE: MPF, 2017c.

86 Em sentença do dia 4 de fevereiro de 2020, a Justiça Federal no Estado do Pará decidiu que: "Não há qualquer descrição na denúncia dos fatos que teriam fundamentado a tipificação do crime de lavagem de dinheiro". Dessa forma, observa-se que, além de promotores e policiais, é preciso conscientizar o Judiciário sobre o fato de que o "esquentamento" de animais silvestres configura crime de lavagem.

Foto de Renato Gaiga / Arquivo Pessoal

INOVAÇÕES NO COMBATE AO TRÁFICO DE ESPÉCIES

7

Nos últimos anos, algumas inovações positivas têm fortalecido a prevenção, a detecção, a investigação e a responsabilização de práticas de fraude, corrupção e lavagem que viabilizam o tráfico de fauna silvestre. Nesse sentido, vale destacar: (i) a mobilização de instrumentos antilavagem; (ii) as iniciativas de cooperação interinstitucional e internacional; (iii) os esforços de transformação digital, integração e abertura de bancos de dados relevantes para o combate ao tráfico de fauna silvestre; e (iv) os avanços nas ciências forenses que facilitam a detecção de fraudes. Tais evoluções positivas são geralmente muito incipientes ou são iniciativas pontuais. Portanto, ainda se faz necessário investir na disseminação dessas boas práticas.

MOBILIZAÇÃO DO ARCABOUÇO ANTILAVAGEM

Nos últimos anos, houve um crescente consenso global sobre a necessidade de se mobilizar instrumentos de combate à lavagem de dinheiro para lutar contra o tráfico de fauna silvestre[87]. Em 2019, a presidência chinesa do Grupo de Ação Financeira (GAFI), órgão multilateral responsável por emitir padrões para o combate à lavagem, estabeleceu o combate ao tráfico de fauna silvestre como uma das prioridades da organização. Desde então, crimes ambientais têm sido um dos principais eixos de atuação do GAFI. No entanto, no Brasil, o sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ainda é muito pouco usado para endereçar crimes contra a fauna silvestre.

Organismos multilaterais como o UNODC (2020), o GAFI (2020) e o Egmont Centre of Financial Intelligence Units Excellence and Leadership (ECOFEL) (2021) apontam que a mobilização do arcabouço antilavagem pode contribuir para o combate contra o tráfico de fauna silvestre por vários motivos:

1. Focar em crimes de lavagem (mas também outros crimes conexos) leva órgãos de investigação a considerarem as estruturas e as organizações criminosas, em vez de caçadores e outros membros de redes de tráfico que atuam na ponta das operações ilícitas e que são frequentemente flagrados. Isso pode levar à identificação e à responsabilização dos beneficiários finais e dos líderes de redes de tráfico. Além disso, ao se investigar transações financeiras em todas as direções e não apenas os lucros, é possível identificar parceiros, serviços e equipamentos usados no tráfico (por exemplo, veículos ou armas). Nesse sentido, focar nos fluxos financeiros

87 Vale destacar, por exemplo, a Resolução 76/185 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 2021, a Resolução 8/12 da Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, de 2019, ou, ainda, a Declaração de Roma do G-20, de 2021.

e nos crimes de lavagem em operações de combate ao tráfico de fauna silvestre pode levar ao desmonte efetivo de redes de tráfico.

2. A inteligência financeira produzida pode gerar elementos de provas adicionais que, por sua vez, podem aumentar a probabilidade de sucesso de investigações e ações penais contra traficantes de fauna silvestre.
3. As penas associadas a condenações por lavagem de ativos são mais rigorosas em comparação àquelas previstas para crimes ambientais. Investigar e denunciar crimes de lavagem pode ser necessário para se obter sanções proporcionais à gravidade das condutas. Como vimos no caso do maior traficante brasileiro de animais (CASO 24), a condenação por lavagem resultou em uma pena de prisão de 12 anos, acarretando na perda do cargo público, de três veículos ocultados e do imóvel do traficante. Além disso, investigar crimes conexos com penas mais severas como a lavagem pode viabilizar o uso de métodos investigativos excepcionais, como a quebra de sigilo telemático.
4. O combate à lavagem pode levar ao congelamento, à apreensão, à destruição ou à recuperação de ativos associados ao tráfico, o que pode gerar um efeito dissuasivo suplementar. Isso se dá porque a legislação viabiliza o congelamento ou a apreensão de bens, equipamentos e direitos utilizados para o tráfico. Investigações financeiras realizadas paralelamente ao inquérito tradicional podem ser essenciais para se evitar que traficantes investigados relocalizem e ocultem ativos.
5. O desenvolvimento e a sistematização de conhecimento produzido por Unidades de Inteligência Financeira (UIFs) sobre o tráfico de fauna silvestre podem ajudar a compreender as rotas, transações e operações das redes de tráfico, inclusive esclarecer conexões com outros crimes, como o tráfico de drogas e a exploração ilegal de madeira.
6. O conhecimento previamente mencionado pode ser mobilizado para ampliar a conscientização de atores do setor privado, especialmente os setores sujeitos a riscos de lavagem de dinheiro, sobre as dinâmicas dessas cadeias criminosas, o que favorece a detecção precoce, reduzindo a incidência e o impacto do tráfico de fauna silvestre.

No Brasil, o primeiro esforço para mobilizar instrumentos de combate à lavagem para coibir o tráfico de fauna silvestre foi o estabelecimento, em 2021, de um grupo de trabalho sobre crimes ambientais na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA). Porém, por mais que os trabalhos tenham sido proveitosos para sensibilizar os atores do campo anticorrupção e antilavagem acerca do tema, assim como para identificar as necessidades de cooperação interinstitucional, ainda não houve uma proposta abrangente para a mobilização do sistema antilavagem no combate ao tráfico de fauna silvestre e aos demais crimes ambientais. O grupo de trabalho elaborou recomendações positivas nesse sentido (vide o Quadro 8, abaixo), mas são esforços pontuais. Nesse contexto, os esforços de mobilização do sistema de combate à lavagem de dinheiro ainda são incipientes no Brasil.

Mobilizar instrumentos antilavagem no combate ao tráfico de fauna silvestre é fundamental para que esses crimes sejam incorporados na Avaliação Nacional dos Riscos de Lavagem (ANR)[88]. Isso se dá porque essa avaliação subsidia a atualização dos instrumentos de combate à lavagem de dinheiro das autoridades reguladoras e de setores obrigados (GT ANR, 2021). O Grupo de Trabalho da ANR[89] destacou a existência de estruturas criminosas complexas inseridas no tráfico internacional de fauna silvestre, envolvendo a cooptação de agentes públicos e valores elevados. Porém, o Grupo de Trabalho decidiu não incluir essa ameaça nas prioridades para o sistema de prevenção à lavagem de dinheiro[90].

No nível internacional, o ECOFEL (2021) indicou que, de forma geral, o tráfico de vida silvestre é pouco priorizado nas estratégias de combate à lavagem. O ECOFEL explica que a ameaça de lavagem gerada pelo tráfico de vida silvestre pode ser subestimada por causa de lacunas nas informações sobre o tema. A falta de reconhecimento de tal ameaça leva a uma baixa priorização de investigações financeiras sobre a área. Para garantir uma compreensão efetiva do risco e uma ANR de qualidade, tanto o GAFI (2020) quanto o ECOFEL (2021) e a OCDE (2019) destacam

88 A avaliação de riscos de lavagem, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, assim como a adoção de medidas e a alocação de recursos para mitigar os riscos identificados, são requisitos fundamentais da primeira recomendação do Padrão do GAFI.

89 O Grupo de Trabalho de Avaliação Nacional de Riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa foi estabelecido pelo Decreto nº 10.270/2020 e inclui representantes do COAF, do Ministério de Justiça e do Banco Central.

90 O GT classificou o risco associado ao tráfico de vida silvestre como "médio". Tal resultado levou o tráfico de vida silvestre a não ser priorizado nos futuros Planos de Ação de combate à lavagem de dinheiro, pois foram priorizadas ameaças classificadas como "altas" e "muito altas".

que organizações da sociedade civil, o setor privado e os órgãos ambientais podem contribuir para esses esforços com sua experiência e seu conhecimento sobre as características do tráfico de vida silvestre no Brasil e os riscos associados.

Ao reconhecer a subestimação do risco de lavagem associado ao tráfico de fauna silvestre em várias jurisdições, a OCDE (2019) recomenda que, para melhorar a avaliação da ameaça, é também preciso desenvolver instrumentos para estimar o impacto econômico de longo prazo desses crimes, inclusive para serviços ambientais e o turismo, entre outros danos potenciais. Adiciona-se, também, outros impactos socioambientais que implicam consequências econômicas indiretas, inclusive a emergência de novas doenças zoonóticas, como o COVID-19.

Uma consequência dessa baixa priorização é a de que a grande maioria das Unidades de Inteligência Financeira, órgãos responsáveis por articular os esforços de prevenção e detecção de riscos de lavagem em cada jurisdição, tem uma atuação ainda muito tímida nesse tema (GAFI, 2020; ECOFEL, 2021). O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), a Unidade de Inteligência Financeira do Brasil, está mais avançado do que muitos dos seus equivalentes, já que tem trabalhado sobre alguns casos de crimes ambientais. Porém, seus esforços ainda são muito limitados. O COAF é responsável por coletar e examinar informações relativas a transações financeiras suspeitas reportadas por entes privados integrantes do sistema de prevenção à lavagem de dinheiro. A partir das suas análises, o COAF deve comunicar indícios de lavagem de dinheiro à Polícia Judiciária e ao Ministério Público por meio de Relatórios de Informações Financeiras (RIF).

Os RIFs podem também originar de solicitações de outras autoridades, como a Polícia Judiciária ou o Ministério Público, assim como de Unidades de Inteligência Financeira em outras jurisdições, para gerar inteligência financeira em casos de lavagem investigados por esses órgãos. Porém, é frequente que esses órgãos não considerem os potenciais crimes de lavagem associados ao tráfico de fauna silvestre por falta de sensibilização sobre a conexão entre crimes ambientais e financeiros.

O setor privado é outro ator fundamental no sistema de prevenção à lavagem de dinheiro ao subsidiar a produção de inteligência financeira pelo COAF. Nesse sentido, a lei de combate à lavagem estabelece uma lista de setores chamados "obrigados", que devem coletar uma série de informações. Isso se dá porque os serviços proporcionados por tais setores regulamentados podem ser usados para lavar os produtos de crimes antecedentes.

Tais obrigações incluem a coleta e a verificação de informações sobre a identidade de clientes, seus parceiros e suas atividades para determinar o nível de risco de lavagem associado a cada cliente. Isso pode acontecer no início de uma relação com um novo cliente, em transações particulares, ou quando houver indícios de lavagem ou fraude, entre outros[91]. Esses instrumentos de prevenção à lavagem de dinheiro podem ser mobilizados no combate ao tráfico de fauna silvestre se essa coleta de informações for intensificada em entidades e setores vulneráveis ao tráfico[92], particularmente quando envolverem clientes atuando ao longo das rotas internacionais do tráfico de fauna do qual o Brasil faz parte (TRAFFIC, 2021).

Além disso, o setor privado pode emitir dois tipos de alertas para o COAF. Por um lado, todas as transações efeituadas por meio de dinheiro em espécie acima de um patamar determinado (50 mil reais atualmente) devem ser sinalizadas ao COAF por meio de uma Comunicação de Operação em Espécie (COE). Adicionam-se as Comunicações de Operações Suspeitas (COS), encaminhadas quando sinais de alerta de lavagem são detectados[93]. Os critérios que definem as situações que devem levar à emissão de uma COS são determinados pelas autoridades de fiscalização dos setores obrigados.

Em termos qualitativos, levantamentos no Brasil e no nível internacional apontam que muitas COSs são reativas e emitidas depois de esquemas de crimes ambientais saírem na imprensa ou serem denunciados. Nesse contexto, trata-se de comunicações "defensivas", que visam principalmente evitar que entes obrigados sejam responsabilizados por omissões, e não necessariamente proporcionar informações valiosas para desmantelar o esquema (LAU, 2019; ECOFEL, 2021; MUXFELDT, 2021). As baixas quantidade e qualidade das comunicações limitam a capacidade

91 Essa obrigação é prevista na recomendação 10 do Padrão do GAFI. No jargão do campo antilavagem, essa coleta de informação é conhecida como *Customer Due Diligence* (CDD) e *Know Your Customer* (KYC).

92 Traffic (2022) levantou uma lista de setores vulneráveis ao tráfico de fauna silvestre, inclusive entidades vinculadas à caça esportiva, empresas de importação/exportação, o setor de transporte e logística, a indústria da pesca, empresas que produzem insumos médicos, lojas de animais de estimação, jardins zoológicos e criadouros de espécies silvestres, além de outros negócios com alto volume vulneráveis à lavagem de forma mais ampla.

93 Recomendação 20 e 23 do Padrão do GAFI.

de iniciativa do COAF de realizar investigações financeiras, já que apreensões ou denúncias se tornam a forma principal de identificação de casos de lavagem. Portanto, o potencial das informações que podem ser coletadas no setor privado não é explorado para combater o tráfico de vida silvestre (GAFI, 2020).

Em tese, todos os setores obrigados são vulneráveis a esquemas de lavagem associados ao tráfico de fauna silvestre, mas vale destacar dois que são particularmente relevantes para esse tipo de crime. Em primeiro lugar[94], instituições financeiras podem ser envolvidas nas transações vinculadas às operações de tráfico, assim como nas movimentações dos lucros do crime. O Banco Central é o órgão regulador do setor. Ele tem por atribuição a emissão de regulamentações e a supervisão da implementação de normas de prevenção à lavagem de dinheiro pelos entes do setor, inclusive os critérios usados para a emissão de COSs.

Destaca-se que, no setor financeiro, os sinais de alerta para a emissão de COSs relacionadas ao tráfico de fauna silvestre podem se diferenciar de outros crimes antecedentes. Por exemplo, movimentações financeiras vinculadas ao tráfico podem envolver valores menores, apesar de abarcarem práticas criminosas que geram impactos extremamente negativos. Porém, instituições financeiras geralmente não conseguem detectar e reportar tais riscos, já que os sistemas de combate à lavagem não são adaptados a esse tipo de crime (LAU, 2019). Portanto, é essencial que unidades de inteligência financeira emitam diretrizes identificando sinais de alerta específicos ao tráfico de fauna silvestre, adaptadas às espécies traficadas e as rotas usadas[95] (ECOFEL, 2021).

Para responder a essa falta de indicadores, o GAFI (2020) identificou uma série de sinais de alerta que podem ser aproveitados pelo COAF e pelos setores obrigados na construção da sua própria lista adaptada ao contexto do Brasil. Tais indicadores incluem, por exemplo: grande e/ou múltiplos depósitos em espécies por agentes ambientais ou funcionários de jardins zoológicos; pagamentos substantivos efetuados por empresas envolvidas na criação de fauna silvestre ou de logística internacional para fins inconsistentes com seus negócios; transferência bancária para traficante conhecido; e grande número de depósitos de dinheiro em espécie em regiões altamente vulneráveis ao tráfico, entre outros.

Ao lado do setor financeiro, a lei de combate à lavagem estabelece que "as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de alto valor de origem rural ou animal ou intermedeiem a sua comercialização" (art. 9º, XVII) entram também nos setores obrigados a implementar medidas de prevenção à lavagem de dinheiro e a comunicar operações suspeitas. Percebe-se que a criação de animais silvestres e os demais empreendimentos autorizados a manter, adquirir ou vender espécies silvestres e suas partes se encaixam nessa categoria ao participarem do comércio de bens de alto valor de origem animal. Porém, desde 2012, quando esse inciso foi incluído por meio de uma alteração na lei, não foi designado um órgão regulador, nem foram estabelecidos regulamentos específicos para esse dispositivo legal. Portanto, ainda não foram determinadas as obrigações de prevenção à lavagem para esses setores, e sequer foram identificados precisamente os sujeitos de tais obrigações.

Por fim, para subsidiar a produção de inteligência financeira, as informações das COSs podem ser cruzadas com outros bancos de dados, que contêm, por exemplo, dados de importação/exportação, informações aduaneiras, históricos de viagens, dados de apreensões, informações financeiras de indivíduos e empresas suspeitos, ou, ainda, informações sobre o trânsito de animais silvestres e dos sistemas de controle de manejo de espécies silvestres em cativeiro (GAFI, 2020; ECOFEL, 2021). Porém, obstáculos ao acesso desses bancos de dados podem limitar as capacidades do COAF.

Por exemplo, constata-se que o COAF ainda não tem acesso aos dados do Ibama e dos demais órgãos ambientais, inclusive os dados relativos aos plantéis de empreendimentos que atuam na criação de animais silvestres. Nesse contexto, diferenciar fluxos de fauna silvestre lícitos e ilícitos pode ser um exercício complexo para o COAF, o que dificulta a detecção de fluxos financeiros ilícitos.

Após constatar essa falha, como resultado dos esforços do grupo de trabalho sobre crimes ambientais (Ação nº 10/2022), a ENCCLA recomendou a celebração de um acordo entre o Ibama e o COAF para que a unidade de inteligência financeira brasileira tenha acesso aos dados mantidos pelo órgão

94 Setor obrigado de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei nº 9613/1998.

95 Vale destacar que esses sinais de alerta devem ser contextualizados quando são implementados por setores obrigados, já que a emissão de COSs automáticas a partir de indicadores genéricos pode gerar altos números de comunicações dos quais grande parte é pouco relevante. Isso acaba por sobrecarregar o COAF com COSs para as quais não há capacidade de tratamento. Portanto, o ECOFEL recomenda que os sinais de alerta sejam contextualizados com informações adicionais sobre o alvo da COS em questão.

ambiental, inclusive aqueles relativos à criação de fauna silvestre.

COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL E INTERNACIONAL

Percebe-se que diversos órgãos públicos (incluindo, mas não somente, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Ibama, os órgãos ambientais estaduais, o Ministério Público, o COAF e a Receita Federal) têm uma atuação complementar no combate ao tráfico de fauna silvestre. Nesse sentido, é necessário fomentar o diálogo entre tais órgãos para se identificar as sinergias e as áreas de compartilhamento de informação interinstitucionais.

Várias organizações internacionais (OCDE, 2019; GAFI, 2020) recomendam o estabelecimento de forças-tarefas ou outro mecanismo interinstitucional focado no tráfico de fauna silvestre que envolva órgãos de investigação tradicionais, órgãos ambientais, a Receita Federal e outras instituições antilavagem e anticorrupção. Isso se dá porque, apesar de existir complementaridade entre as ações desses órgãos no combate ao tráfico, tais instituições geralmente comunicam–se pouco e não aproveitam a expertise desenvolvida por cada uma e suas sinergias potenciais.

A cooperação também inclui operações conjuntas e apoio em ações de fiscalização e investigação. Por exemplo, a presença de agentes de órgãos ambientais pode ser útil para identificar as espécies apreendidas, assim como possíveis sinais de maus-tratos, de fraudes nos sistemas de controle ou de infrações administrativas. Agentes da Polícia Judiciária indicaram que a presença de fiscais ambientais aumenta a qualidade e a precisão das informações coletadas em investigações. A Operação Leshy, por exemplo, mostrou como foram necessários a cooperação e o compartilhamento de informações entre diversas instituições, inclusive no nível internacional, para desmantelar um esquema de tráfico de fauna silvestre transnacional (CASO 21). Percebe-se que, no Brasil, como apresentado no Quadro 8, já ocorreram iniciativas interinstitucionais focadas em alguns aspectos do tráfico, que obtiveram resultados positivos, mas que não existe uma força-tarefa abrangente integrada.

QUADRO 8 *Exemplos de inciativas interinstitucionais para o combate ao tráfico de fauna silvestre no Brasil*

As **Iniciativas Multiagências para o Combate ao Tráfico de Animais Silvestres (IMPACTAS)** constituem um programa liderado pela Polícia Federal que busca capacitar órgãos investigativos e gerar conhecimento científico forense. Algumas iniciativas de destaque incluem uma parceria entre a PF, o Ibama, o ICMBio, a Associação Internacional de Transporte Aéreos, companhias aéreas e organizações da sociedade civil para capacitar agentes no que toca ao tráfico de animais silvestres no setor aéreo, um elo estratégico do tráfico internacional. Além disso, o IMPACTAS busca consolidar bancos de dados que centralizam informações sobre o tráfico, bem como aprimorar técnicas forenses para o combate ao tráfico de fauna silvestre (AZEVEDO, 2022).

A **Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna (CEDEF)** foi estabelecida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em 2017, para fortalecer a atuação do órgão na proteção da fauna. Em 2019, a CEDEF criou o Grupo de Trabalho de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres que, além de promotores de justiça, conta com representantes de outros órgãos públicos, como da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) e do Ibama. O Grupo de Trabalho busca fortalecer a coordenação entre esses entes para efetuar um diagnóstico sobre o tráfico de animais silvestres em Minas Gerais[96]. A atuação da CEDEF na defesa da fauna foi reconhecida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que a destacou como uma iniciativa a ser replicada (WWF e FREELAND, 2021)[97].

A **Fiscalização Preventiva Integrada (FPI)** é uma iniciativa composta de órgãos estaduais e federais que atuam no combate aos ilícitos ambientais na bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Integrantes da iniciativa incluem órgãos ambientais, o Ministério Público, órgãos de segurança pública, organizações da sociedade civil e universidades, entre outros. Além de medidas repressivas, a FPI promove ações educativas e de sensibilização contra infrações penais ambientais.

96 Disponível em: https://gestaoestrategica.mpmg.mp.br/areas_tematicas/meio_ambiente.html. Acesso em: 4 mai. 2022.
97 Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/14865-abertas-as-inscricoes-para-o-ix-seminario-em-defesa-da-fauna-a-ser-realizado-no-dia-22-de-novembro Acesso em: 4 mai. 2022.

A **Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA)** é a principal rede de instituições públicas atuando no combate à corrupção e à lavagem. Por meio das Ações nº 10/2021 e nº10/2022, a ENCCLA analisou, pela primeira vez, a relação que o tráfico de fauna silvestre e outros crimes ambientais têm com a corrupção, a fraude e a lavagem. O grupo de trabalho reuniu o Ministério Público, o Ibama, a Polícia Federal, o COAF e membros da sociedade civil e formulou recomendações para melhorar o combate à corrupção e à lavagem nesse tema. Dentre as recomendações vale destacar o compartilhamento dos dados do Ibama com o COAF e a mobilização das controladorias para identificar riscos de corrupção e fomentar a transparência e a integridade em órgãos ambientais. Dada a importância do tema e o potencial da abordagem anticorrupção e antilavagem, a ENCCLA definiu crimes ambientais como uma de suas duas prioridades para 2024.

Esses mecanismos de articulação interinstitucionais são essenciais para fortalecer o combate ao tráfico de fauna silvestre não só no território nacional, mas também ao se buscar estabelecer canais de cooperação internacionais. Como foi mostrado no Capítulo IV, o tráfico não conhece fronteiras. Portanto, a resposta para desmantelar essas redes transnacionais também deve ser internacional. Ao reconhecer essa realidade, os governos latino-americanos se reuniram nas Conferências de Alto Nível das Américas sobre o Comércio Ilegal de Vida Silvestre. O primeiro encontro, ocorrido em 2019, resultou na adoção da Declaração de Lima, que estabeleceu um plano de ação para coibir o tráfico de vida silvestre na região. Entre as diversas medidas promovidas, a Declaração destaca a importância de se identificar e combater a corrupção e os fluxos financeiros ilícitos associados ao tráfico de vida silvestre. Porém, não se sabe quais esforços concretos foram efetuados para implementar essas medidas.

No nível global, a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC) proporciona mecanismos de cooperação internacional. Esses instrumentos incluem a cooperação policial, que tem por objetivo a colaboração em investigações por meio do intercâmbio de informações, de ações coordenadas e de operações conjuntas. Ainda, a UNTOC estabelece mecanismos de cooperação judicial, inclusive para o congelamento e a apreensão de ativos, solicitações de busca e apreensões internacionais, obtenção de informações bancárias, e extradição de suspeitos, entre outros. No entanto, vale ressalvar que esses mecanismos são aplicáveis apenas para "crimes sérios" – ou seja, tipos penais para os quais a pena máxima é superior a quatro anos de reclusão. Muitas vezes, isso exclui crimes contra a fauna, já que as penas associadas são baixas no Brasil (vide Capítulo II), o que reforça a importância de se mobilizar crimes conexos para desmantelar grandes esquemas de tráfico, como aqueles relativos a receptação, lavagem, atos de corrupção e participação em organizações criminosas, entre outros.

Autoridades brasileiras já têm experiências bem-sucedidas de cooperação internacional no combate ao tráfico de fauna silvestre. Por exemplo, o Departamento de Justiça dos Estados Unidos já contribuiu para o desmanche de esquemas de tráfico no caso da Operação Boitatá (CASO 26), o que levou à repatriação de animais traficados.

Foto de geralt / pixabay.com

CASO 26

COOPERAÇÃO JUDICIAL INTERNACIONAL PARA REPATRIAR OS FILHOTES DA JIBOIA LEUCÍSTICA

OPERAÇÃO BOITATÁ

A Operação Boitatá, que investigou o tráfico de uma jiboia leucística e sua exportação ilegal para os Estados Unidos (EUA), é um exemplo bem-sucedido de cooperação e assistência legal mútua entre autoridades brasileiras e estadunidenses. De fato, os esforços da Procuradoria da República em Roraima e da Secretaria de Cooperação Internacional do MPF levaram à condenação dos adquirentes da cobra e à restituição dos filhotes, graças ao tratado de auxílio judiciário mútuo existente.

Para tanto, as autoridades brasileiras não esperaram a sentença penal condenatória definitiva ao invocar que, independentemente da decisão da Justiça brasileira, os animais não poderiam ter sido levados aos EUA sem a devida licença do Ibama. Além disso, o traficante e sua irmã, que o auxiliou no transporte da cobra, foram denunciados pelo Departamento de Justiça dos EUA pela importação ilegal do animal e por terem enganado as autoridades aduaneiras americanas com documentos de importação falsos.

O traficante americano realizou um acordo de cooperação com a Justiça americana ("*plea agreement*") e confessou a sua participação no esquema. Consequentemente, ele entregou sete filhotes da jiboia leucística, que foram depois repatriados ao Brasil, enquanto a mãe adquirida ilegalmente no Brasil já havia falecido, conforme a confissão do traficante.

FONTES: DOJ 2014, 2015; MPF, 2015; Brasil, 2021; GAFI, 2020.

Para mais informações sobre a Operação Boitatá, consultar:

O Caso 8 – Busca-se jiboia leucística, p. 59.

O Caso 15 – Lavagem de animal por meio de fraudes relativas ao país de origem, p. 75.

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, INTEGRAÇÃO E ABERTURA DE DADOS

Além da cooperação interinstitucional, a efetividade do combate ao tráfico de fauna silvestre depende da produção de dados de qualidade e da sua disponibilização aos atores que contribuem para esses esforços. Por exemplo, dados dos sistemas de controle relativos aos plantéis de empreendimentos facilitam a detecção de inconsistências e tentativas de lavagem. Além disso, estatísticas e informações sobre apreensões podem ajudar a monitorar traficantes que já foram autuados e a identificar rotas do tráfico e espécies mais vulneráveis, no intuito de concentrar os esforços de fiscalização.

Porém, o uso eficiente de tais dados depende da existência de sistemas digitais integrados e de fácil acesso. Nesse contexto, a transformação digital, ou seja, o uso de tecnologias digitais para melhorar a eficiência da gestão pública e para reconfigurar as funções e as rotinas de órgãos públicos, pode ser um instrumento poderoso para esse fim. A transformação digital também é fundamental para fomentar a publicidade dessas informações e a abertura do governo (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2021).

A transparência nos sistemas de informação relevantes para o combate ao tráfico de fauna silvestre pode viabilizar não só o controle social e as investigações jornalísticas e da sociedade civil, mas também o uso desses dados pelo setor privado para detectar e sinalizar indícios de lavagem. Isso posto, levantamos cinco aspectos que precisam ser considerados para alavancar o potencial da transformação digital no intuito de aprimorar a publicidade, a qualidade, a integração e o uso dos sistemas de informação:

1. **Produção de informações de qualidade:** garantir informações digitais de qualidade é uma precondição imprescindível para viabilizar o seu uso efetivo no combate ao tráfico de fauna silvestre. Isso inclui um nível de detalhe suficiente, a harmonização das definições e das unidades de medidas utilizadas por diferentes órgãos públicos para dados equivalentes, e a adoção de formatos que viabilizem os diferentes usos potenciais dos dados, entre outros. A produção de informações de qualidade também é base para os processos de integração dos sistemas, a transparência e a abertura de dados.
2. **Compartilhamento de informações:** conceder o acesso às informações dos sistemas de órgãos públicos a agentes de outro órgão que estejam trabalhando no combate ao tráfico de fauna silvestre é essencial para facilitar uma abordagem coerente e integrada. Idealmente, esse acesso não deve ser solicitado toda vez que um agente precisar de informações de outros órgãos, e deve incluir um acesso direto a esses bancos de dados. Porém, além dos obstáculos institucionais, algumas informações podem ser protegidas por diferentes sigilos (fiscal, proteção da privacidade, inquérito policial, etc.), dificultando o compartilhamento automático e demandando procedimentos específicos.
3. **Integração das informações e dos sistemas:** um passo além na transformação digital e no uso eficiente de informações é a integração dos dados armazenados nos diferentes sistemas. Para tanto, é preciso que as informações sejam padronizadas e que os sistemas que reúnem essas informações comparáveis sejam interoperáveis. A integração dos dados agiliza o cruzamento de informações, bem como a produção de estatísticas, de alertas de ilegalidade e de inteligência para guiar ações de fiscalização e investigações.
4. **Transparência passiva:** atender as solicitações de acesso à informação viabiliza o controle social e a participação de jornalistas e da sociedade civil no combate ao tráfico de fauna silvestre. Para tanto, as respostas a pedidos de acesso à informação devem cumprir os prazos e atender aos princípios e obrigações presentes na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), assim como eventuais indeferimentos de acesso devem ser justificados. Por exemplo, o estudo da maioria dos casos deste relatório foi possível apenas porque denúncias do Ministério Público e sentenças relativas aos casos foram obtidas por meio de pedidos de acesso à informação.
5. **Transparência ativa e abertura de dados:** disponibilizar os dados ao público em formato aberto e em linguagem acessível facilita a análise, o compartilhamento e o uso desses dados pelos cidadãos e meios de comunicação. Embora algumas bases de dados possam ser sigilosas, os órgãos públicos podem aplicar filtros para viabilizar a disponibilização ao público das informações não protegidas por sigilo.

No que diz respeito ao combate ao tráfico de fauna silvestre, existem dois tipos de dados particularmente relevantes: os dados de sistemas de

controle de manejo de fauna silvestre e aqueles relativos a infrações e apreensões.

Em primeiro lugar, o UNODC (2020) recomenda que todos os aspectos relevantes relativos às apreensões sejam registrados. Os dados de apreensões são importantes para se identificar e monitorar riscos e traficantes reincidentes, mapear as rotas do tráfico e regiões mais vulneráveis, e levantar as espécies mais traficadas, entre outros. Há, pelo menos, três tipos de dados relacionados a apreensões que desempenham um papel estratégico para o combate ao tráfico de fauna silvestre: dados sobre pessoas autuadas, investigadas ou monitoradas; informações sobre apreensões (espécies, números de espécimes, indícios de fraude, etc.); e localização geográfica da apreensão.

Porém, no Brasil, não existe um banco de dados único sobre as apreensões, e as informações são espalhadas entre órgãos policiais e órgãos ambientais estaduais e federais. Há, também, problemas de interoperabilidade e qualidade das informações. Alguns sistemas não viabilizam a identificação das espécies apreendidas, visto que só disponibilizam a classe do animal. Ainda, não há padrão para quantificar apreensões: às vezes o número de espécimes apreendidos é reportado, enquanto que, em outros casos, a massa total da apreensão é a unidade de registro. Além disso, essas informações nem sempre são inseridas em um sistema digital ou não possuem coordenadas geográficas para localizá-las (WWF e FREELAND, 2021).

Em segundo lugar, sistemas de controle do manejo de fauna silvestre reúnem informações valiosas para monitorar empreendimentos e identificar indícios de fraude. Como apresentado ao longo deste relatório, existem vários sistemas sob a responsabilidade de órgãos ambientais, em particular o SisFauna, o SisPass e o GeFau, mas também o SisCETAS e o SisCITES. Os dados do SisFauna estão publicados no portal de dados abertos do Ibama para a consulta e a análise por qualquer cidadão, e disponibilizam, entre outras informações, os dados cadastrais do empreendimento, incluindo: o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a sua localização e a natureza das atividades, assim como as evoluções do plantel discriminadas por espécie, sexo e tipo de ocorrência (aquisição, nascimento, óbito, fuga, etc.). Porém, esse banco de dados não contém as informações para o estado de São Paulo, que estabeleceu seu próprio sistema, o GeFau. Além disso, não há ferramenta para rastrear os empreendimentos pelos quais um animal pode ser registrado.

Os dados de outros sistemas, como o SisPass, o GeFau ou o SisCetas, não são disponibilizados ao público de forma ativa. Porém, conforme um levantamento efetuado pelo WWF e pela Freeland (2021), é possível obter esses dados por meio de pedidos de acesso à informação, embora as informações nem sempre estejam completas ou sejam enviadas fora do prazo estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (LAI). Por exemplo, as informações recebidas do SisPass só continham os números de passeriformes registrados em cada munícipio e estado, sem as informações sobre os criadouros registrados. Além disso, poucos agentes policiais possuem acesso direto a esses sistemas, o que pode dificultar a avaliação da autenticidade do documento de origem ou do sistema de marcação pelos próprios agentes de segurança.

Outras informações relevantes para fiscalizar transações são as notas fiscais resultantes da venda de animais silvestres, de suas partes ou de seus produtos. Porém, agentes de vários órgãos de fiscalização relataram dificuldade ao tentarem conseguir a colaboração da Receita Federal para obter informações sobre notas fiscais, pois o órgão considera tais informações protegidas por sigilo fiscal. Isso pode prejudicar investigações já que tais informações podem ser críticas para verificar a existência de fraudes ou produzir inteligência sobre o esquema investigado.

No que diz respeito ao comércio internacional de fauna silvestre, há uma tendência de digitalização dos processos de licenciamento de importação e exportação, com cada vez mais processos sendo realizados por meio das plataformas digitais do Siscomex e SisCITES. Porém, ainda existem lacunas na integração e na transparência. As plataformas de comércio exterior ainda não se comunicam com o SisCITES e não há integração com os sistemas de controle de manejo de fauna silvestre, como o SisFauna e o SisPass, o que impede o cruzamento de dados entre esses bancos de dados. Em relação à transparência, os dados do SisCITES relativos às licenças CITES são disponibilizados em formato aberto no portal de transparência do Ibama, mas não incluem informações sobre o responsável pela transação. No caso das plataformas de comércio exterior, é possível consultar estatísticas relacionadas à importação e à exportação de animais silvestres, mas o sistema não permite o acompanhamento de transações individuais com o nível de detalhe dos dados do SisCITES.

Nesse contexto, constata-se que há um importante caminho a ser seguido no aprimoramento da qualidade dos dados, no compartilhamento de informações e na integração de dados, bem como no fortalecimento e no aprimoramento das transparências passiva e ativa, para subsidiar ações de combate ao tráfico de animais silvestres. Associada aos elementos anteriores, a transformação digital torna a detecção dos esquemas de tráfico, fraudes, corrupção e fluxos financeiros ilícitos associados mais precisa, barata e eficiente.

INOVAÇÕES NAS CIÊNCIAS FORENSES PARA A DETECÇÃO DA LAVAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES

As ciências forenses são outro campo onde houve inovações para potencializar o combate ao tráfico de fauna silvestre. Tais inovações são usadas por fiscais ambientais e peritos criminais que auxiliam as investigações da Polícia Judiciária. Em particular, as ciências forenses têm sido usadas para identificar fraudes e evidenciar esquemas de lavagem de animais.

Com o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das fraudes nos sistemas de marcação, a identificação dessas irregularidades ficou cada vez mais complexa. Para responder a esses desafios, foram desenvolvidas técnicas com um alto nível de precisão para aferir a autenticidade dos sistemas de marcação, assim como uma estimativa da probabilidade de erro para mensurar o grau de incerteza dos métodos usados. Por exemplo, o exame do diâmetro interno, do diâmetro externo, da espessura e do comprimento das anilhas usadas para marcar aves, assim como da grafia nas suas inscrições, tem contribuído para identificar sistemas de lavagem de forma eficaz. De fato, a comparação entre os dados obtidos e os padrões técnicos utilizados pelos fabricantes credenciados leva a determinar, com alto grau de precisão, se o dispositivo é autêntico e foi colocado de forma regular com alto grau de precisão (MAYRINK, 2016).

Além da padronização de anilhas, vale destacar o desenvolvimento e a obrigação do uso de dispositivos antiadulteração, que deixam marcas visíveis quando as anilhas são fisicamente alteradas (por exemplo, para alargar o diâmetro). Outro avanço é a implementação de requisitos antifalsificação, que exigem o envio de fotos das anilhas fabricadas para o Ibama, para que se possa compará-las com aquelas encontradas em futuras operações de fiscalização com o mesmo código de identificação.

Esses instrumentos de combate à fraude agregaram camadas suplementares de dificuldades para traficantes de passeriformes que tentam esquentar aves de origem ilegal. Porém, a existência de um estoque significativo de anilhas sem padrão ainda em uso deixa brechas que podem ser aproveitadas por traficantes. Tal nível de exigência é limitado à criação de passeriformes, e sistemas de marcação para outras espécies ainda sofrem da falta de padronização e de dispositivos antifraude.

A análise genética de animais acerca dos quais há suspeitas de esquentamento é outro método que tem sido usado para se combater o tráfico. Tal técnica permite verificar se animais silvestres declarados nos sistemas de controle como resultado da reprodução em cativeiro não são espécimes capturados ilegalmente na natureza e posteriormente "esquentados" por meio de fraudes. Tal exame foi facilitado pela adoção da Resolução do CONAMA nº 487/2018, que lista 24 espécies, em sua maioria aves, para as quais criadores com finalidade comercial ou amadora devem identificar, por genotipagem, os reprodutores de seus plantéis. Essa exigência foi introduzida para espécies pelas quais existe uma alta demanda de tráfico e/ou que são ameaçadas de extinção. Porém, de acordo com o WWF e a Freeland (2021), essa genotipagem ainda não é feita de maneira sistemática, pois está condicionada ao estabelecimento da Plataforma Nacional de Fauna.

Além disso, inferências sobre a origem de animais efetuadas por meio de análise genética podem ser bastante custosas e são dependentes de análises prévias de Genética de Populações. Nesse contexto, a técnica de análise de origem feita por meio de isótopos estáveis tem ganhado força no combate ao tráfico de animais silvestres por ser mais rápida e menos caras. Essa técnica foi desenvolvida a partir da observação de que os alimentos ingeridos por animais possuem proporções de isótopos estáveis de carbono, nitrogênio, oxigênio e hidrogênio relacionados ao tipo de alimento e aos locais onde eles são encontrados. O levantamento e a análise das proporções desses isótopos nos organismos dos animais possibilitam,

em muitos casos, a identificação do local de origem do espécime, assim como determinar se ele foi criado em cativeiro (e, portanto, alimentado com ração) ou retirado da natureza (NARDOTO *et al*., 2017).

Portanto, o uso dessa tecnologia pode agilizar substancialmente o combate às fraudes e à lavagem de animais silvestres, uma vez que proporciona dados bastante confiáveis sobre a origem dos espécimes e se o animal é proveniente de criação em cativeiro ou não (NARDOTO *et al*., 2017). Ainda, ao determinar o local de origem do animal, a análise dos isótopos pode levar à identificação dos locais de caça e das rotas do tráfico, assim como contribuir para a reintrodução de animais silvestres apreendidos (FAUNA NEWS, 2021b).

Porém, essa técnica também tem limitações. Isótopos estáveis presentes no organismo de animais silvestres podem evoluir, dependendo do material usado na amostra. Por exemplo, penas de aves são frequentes usadas nas análises. No entanto, se o animal produzir novas penas depois da sua captura ilegal, o exame isotópico pode não mostrar diferenças quando compará-las às penas de uma ave realmente criada em cativeiro, o que impede a detecção da fraude (ANDERSSON *et al*., 2021). Outro obstáculo ao uso dessa técnica é que ela necessita que se invista em estudos de mapeamento das variações nas proporções dos isótopos entre as diferentes regiões do país, visando melhorar os modelos usados para identificar a origem das amostras analisadas (CHARITY e FERREIRA, 2020), além de precisar que sejam conduzidas comparações com isoscapes[98] com diferenciação na escala pretendida.

Por mais que essas abordagens apresentem limitações, há avanços contínuos no aperfeiçoamento das técnicas e do conhecimento associado, assim como uma redução progressiva dos seus custos, o que as tornam instrumentos poderosos para detectar com precisão esquemas de lavagem de animais (HUGHES *et al*., 2023).

98 Um isoscape é um mapa geológico de distribuição de isótopos.

Foto de Daniel Mietchen

SÍNTESE DOS RISCOS DE FRAUDE, CORRUPÇÃO E LAVAGEM

8

A partir da análise dos resultados da pesquisa, sistematizamos os riscos de fraude, corrupção e lavagem no Quadro 7. Nele descrevemos: (1) o tipo de risco envolvido; (2) a descrição da prática abusiva em si; (3) os atores comumente envolvidos nesse ato; e (4) o seu objetivo direto.

Vale ressaltar que esse levantamento não é um mapeamento dos tipos penais aplicáveis aos abusos associados a esquemas de tráfico, pois usamos definições de corrupção não previstas no Código Penal e em outras leis penais brasileiras para classificar esses riscos. Isso se deu porque escolhemos conceitos do campo anticorrupção globalmente aceitos que podem facilitar a compreensão de como as práticas de fraude, corrupção e lavagem viabilizam o tráfico de fauna silvestre. Além disso, nem todo ato corrupto (entendido como o abuso de poder confiado a alguém para obtenção de ganho privado) é criminalizado no Brasil. Isso posto, também efetuamos o mapeamento dos crimes denunciados nas ações penais analisadas nos estudos de caso no Anexo.

QUADRO 7 *Mapeamento dos riscos de fraude, corrupção e lavagem vinculados ao tráfico de fauna silvestre*

TIPO DE RISCO	PRÁTICA	ATORES COMUMENTE ENVOLVIDOS	OBJETIVO
Fraude	Declarações falsas nos sistemas de controle relativas aos plantéis de empreendimentos autorizados para manejar fauna silvestre (SisFauna, SisPass e GeFau)	Criadouros, médicos veterinários, responsáveis técnicos, com o conhecimento ou não do criadouro.	"Esquentar" animais de origem ilegal ao simular que o animal é o resultado da reprodução de espécimes do plantel ou outro modo de aquisição regular de animal silvestre
Fraude	Adulteração, fraude, venda, compra, reuso e fabricação ilegal de sistemas de marcação (anilhas, lacres e microchips)	Especialistas na fabricação/ adulteração de sistemas de marcação, criadouros	Dar a aparência de legalidade à posse de animais silvestres de origem ilegal

TIPO DE RISCO	PRÁTICA	ATORES COMUMENTE ENVOLVIDOS	OBJETIVO
Fraude	Cadastro de "laranjas" e declarações falsas de endereço nos sistemas de controle de manejo de fauna silvestre	Criadouros	Dificultar a fiscalização de criadouros envolvidos no tráfico de fauna silvestre
Fraude	Registros falsos de óbitos, furtos e fugas nos sistemas de controle de manejo de fauna silvestre	Jardins zoológicos, criadouros, CETAS e afins	Desviar animais supostamente desaparecidos do plantel dessas instituições para o tráfico, ou eliminar registros de aves esquentadas para "limpar" as irregularidades
Fraude	Fraude em notas fiscais e demais documentos, comprovando falsamente a aquisição regular de animais silvestres	Traficantes de animais silvestres, criadouros, jardins zoológicos, entre outros	Simular uma aquisição regular de animais silvestres oriundos do tráfico
Fraude	Venda irregular de animal silvestre por instituições ou particulares não autorizados	Criadouros amadoristas de passeriformes, jardins zoológicos, entre outros	Comercializar animais silvestres sem autorização
Fraude	Elaboração de documentos de transporte falsos (autorização de transporte e GTAs)	Traficantes de animais silvestres, "consumidores" finais	Garantir a não detecção do transporte de animais silvestres de origem ilegal
Fraude	Fraudes em licenças de importação e exportação (informações falsas sobre número de animais, origem, espécies, sistema de marcação, etc.), ou embasamento falso ou inexistente para obter a licença	Traficantes de animais silvestres, criadouros, jardins zoológicos, entre outros	Dar uma aparência de legalidade à importação/exportação de animais silvestres de origem ilegal
Fraude	Fraudes em sistemas de controle de manejo de fauna silvestre em países de trânsito ou de destino	Traficantes de animais silvestres	"Esquentar" animais silvestres nativos do Brasil de origem ilegal em um país de trânsito ou de destino que possui sistemas de controle e normas mais vulneráveis ao tráfico de fauna silvestre
Fraude	Fraude em estudos técnicos sobre populações de espécies silvestres e seu nível de ameaça de extinção	Traficantes de animais silvestres, criadouros, jardins zoológicos e técnicos contratados, entre outros	Obter uma flexibilização das normas e autorizações para a criação e/ou a captura de determinadas espécies silvestres
Fraude	Fraude na identidade e no endereço de emissores de remessas contendo animais silvestres	Traficantes de animais silvestres	Dificultar a fiscalização de esquemas de tráfico de fauna silvestre por remessas
Conluio/ suborno	Omissão em ações de fiscalização	Policiais e/ou agentes ambientais	Evitar apreensões e demais sanções aplicáveis a crimes contra a fauna silvestre

TIPO DE RISCO	PRÁTICA	ATORES COMUMENTE ENVOLVIDOS	OBJETIVO
Conluio/ suborno	Vazamento de informações sobre ações de fiscalização	Policiais e/ou agentes ambientais	Evitar apreensões e demais sanções aplicáveis a crimes contra a fauna silvestre
Conluio/abuso de cargo ou função	Participação direta de agentes públicos em esquemas de tráfico de fauna silvestre e uso indevido da função e/ou dos recursos públicos	Policiais e/ou agentes ambientais	Abusar da sua função e/ou de sua autoridade para garantir a impunidade de esquemas de tráfico
Conluio e/ou suborno	Inserção ou confirmação de dados falsos em sistemas de controle (SisFauna, SisPass e GeFau)	Agentes de órgãos ambientais	Viabilizar e/ou agilizar esquemas de lavagem de animais silvestres
Conluio e/ou suborno	Emissão de licenças irregulares para autorizar o transporte ou a guarda de animais dos CETAS	Agentes de CETAS	Abastecer redes de tráfico com animais dos CETAS, viabilizar e/ou agilizar esquemas de lavagem de animais
Conluio e/ou suborno	Emissão de licenças de importação/exportação em violação evidente dos critérios legais associados	Agentes de órgãos ambientais	Viabilizar a exportação ou a importação de animais silvestres de origem ilegal
Conluio e/ou suborno	Transporte de animais silvestres de origem ilegal	Transportadores de pessoas ou cargas, empresas de logística	Viabilizar o transporte de animais silvestres de origem ilegal até o consumidor final
Conluio e/ou suborno	Pagamento de propinas a agentes de fiscalização nas fronteiras do país (aeroportos, portos, fronteiras terrestres)	Polícia Federal, agentes do Ibama, agentes da Receita Federal Brasileira	Viabilizar a exportação ou a importação de animais silvestres de origem ilegal
Abuso de cargo ou função	Uso de sanções ou atos de retaliação contra fiscais e policiais que investigam o tráfico de fauna silvestre	Agentes públicos influentes, inclusive agentes de alto escalão em órgãos ambientais ou de segurança pública	Atrapalhar investigações contra redes de tráfico, intimidar fiscais, proteger interesses privados
Advocacia administrativa/ influência indevida	Pressões sobre agentes de fiscalização de órgãos ambientais ou de segurança pública para arquivar investigações ou processos administrativos, cíveis ou penais contra traficantes	Agentes públicos influentes, inclusive agentes de alto escalão em órgãos ambientais ou de segurança pública	Assegurar a impunidade das redes de tráfico
Influência indevida	Influenciar o desenho de normas legais e infralegais para flexibilizar a criação e/ ou o comércio (nacional ou internacional) de animais silvestres em cativeiro, ou para afrouxar os sistemas de controle	Traficantes e criadouros legais ou ilegais com conexões políticas	Flexibilizar regulamentação da criação de fauna silvestre em cativeiro de forma não sustentável, legalizar certas formas de tráfico de fauna silvestre e dificultar o combate à lavagem de animais silvestres

TIPO DE RISCO	PRÁTICA	ATORES COMUMENTE ENVOLVIDOS	OBJETIVO
Lavagem	Dissimulação da origem ilegal de animais silvestres por meio de fraudes e outras práticas corruptas	Integrantes de redes de tráfico de animais silvestres	Dar a aparência de legalidade a animais silvestres de origem ilegal e, com isso, comercializá-los
Lavagem	Dissimulação da origem ilegal de bens e valores provenientes de atividades vinculadas ao tráfico de fauna silvestre	Integrantes de redes de tráfico de animais silvestres	Dificultar a identificação e a responsabilização de traficantes

A partir desse levantamento de riscos também é possível entender como práticas de fraude, corrupção e lavagem são peças essenciais ao longo da cadeia do tráfico, desde a coleta do animal até sua venda para o consumidor final. A Figura 3 faz o mapeamento desses riscos em cada etapa do tráfico de fauna silvestre. Vale destacar que se trata de uma simplificação desses fluxos, já que cada esquema tem suas particularidades. Por exemplo, alguns dos riscos e etapas apresentados no fluxograma podem não aparecer em alguns casos ou vir em outra ordem.

FIGURA 3 *Riscos de fraude, corrupção e lavagem ao longo da cadeia do tráfico de fauna silvestre*

Fraude	Fraudes em licenças de importação e exportação (informações falsas sobre número de animais, origem, espécies, sistema de marcação, etc.), ou embasamento falso ou inexistente para obter a licença	Traficantes de animais silvestres, criadouros, jardins zoológicos, entre outros	Dar uma aparência de legalidade à importação/exportação de animais silvestres de origem ilegal
Fraude	Fraudes em sistemas de controle de manejo de fauna silvestre em países de trânsito ou de destino	Traficantes de animais silvestres	"Esquentar" animais silvestres nativos do Brasil de origem ilegal em um país de trânsito ou de destino que possui sistemas de controle e normas mais vulneráveis ao tráfico de fauna silvestre
Fraude	Fraude em estudos técnicos sobre populações de espécies silvestres e seu nível de ameaça de extinção	Traficantes de animais silvestres, criadouros, jardins zoológicos e técnicos contratados, entre outros	Obter uma flexibilização das normas e autorizações para a criação e/ou a captura de determinadas espécies silvestres
Fraude	Fraude na identidade e no endereço de emissores de remessas contendo animais silvestres	Traficantes de animais silvestres	Dificultar a fiscalização de esquemas de tráfico de fauna silvestre por remessas
Conluio/ suborno	Omissão em ações de fiscalização	Policiais e/ou agentes ambientais	Evitar apreensões e demais sanções aplicáveis a crimes contra a fauna silvestre
Conluio/ suborno	Vazamento de informações sobre ações de fiscalização	Policiais e/ou agentes ambientais	Evitar apreensões e demais sanções aplicáveis a crimes contra a fauna silvestre
Conluio/abuso de cargo ou função	Participação direta de agentes públicos em esquemas de tráfico de fauna silvestre e uso indevido da função e/ou dos recursos públicos	Policiais e/ou agentes ambientais	Abusar da sua função e/ou de sua autoridade para garantir a impunidade de esquemas de tráfico
Conluio e/ou suborno	Inserção ou confirmação de dados falsos em sistemas de controle (SisFauna, SisPass e GeFau)	Agentes de órgãos ambientais	Viabilizar e/ou agilizar esquemas de lavagem de animais silvestres
Conluio e/ou suborno	Emissão de licenças irregulares para autorizar o transporte ou a guarda de animais dos CETAS	Agentes de CETAS	Abastecer redes de tráfico com animais dos CETAS, viabilizar e/ou agilizar esquemas de lavagem de animais
Conluio e/ou suborno	Emissão de licenças de importação/exportação em violação evidente dos critérios legais associados	Agentes de órgãos ambientais	Viabilizar a exportação ou a importação de animais silvestres de origem ilegal
Conluio e/ou suborno	Transporte de animais silvestres de origem ilegal	Transportadores de pessoas ou cargas, empresas de logística	Viabilizar o transporte de animais silvestres de origem ilegal até o consumidor final

RECOMENDAÇÕES

A partir dos resultados da pesquisa, apresentamos a seguir recomendações para potencializar o combate ao tráfico de fauna silvestre, adotando uma abordagem anticorrupção. Porém, antes de entrar nos detalhes dessas recomendações, é necessário destacar dois elementos estruturantes que precisam ser reunidos para garantir o sucesso de qualquer estratégia de combate ao tráfico de fauna silvestre.

Primeiro, é essencial que os órgãos ambientais responsáveis pelo licenciamento e pela fiscalização de empreendimentos envolvidos no manejo de fauna silvestre possuam os recursos necessários para cumprirem as suas atribuições nesse tema. Porém, como já apresentado, isso não é o caso atualmente, e há grande déficit nos recursos financeiros e humanos dos órgãos ambientais, tanto no nível federal quanto no nível estadual. Nesse contexto, não se pode esperar que tais órgãos tenham as capacidades necessárias para implementar e controlar de forma sistemática a aplicação das normas relacionadas ao manejo de fauna silvestre.

Em segundo lugar, é preciso elaborar uma estratégia nacional de combate ao tráfico de fauna silvestre (CHARITY e FERREIRA, 2020; WWF e FREELAND, 2021), o que também não existe atualmente. Na ausência de tal estratégia, os esforços para estruturar e coordenar as iniciativas interinstitucionais de combate ao tráfico de fauna silvestre estarão dispersos e muitas vezes dependentes da vontade individual de agentes públicos, tendendo a ser pouco efetivos. Além disso, ações de fiscalização e investigações são principalmente reativas e carecem de proatividade para coibir essas atividades ilícitas de forma metódica e com uma estratégia embasada em inteligência.

Porém, além dessas precondições gerais, é possível identificar recomendações específicas do campo anticorrupção e antilavagem que podem fortalecer o combate ao tráfico de fauna silvestre. Dividimos essas recomendações em cinco eixos, explorando diversos aspectos para prevenir e mitigar os riscos de fraude, corrupção e lavagem identificados ao longo do relatório e sancionar os autores de tais ilícitos: (1) fortalecer mecanismos de prevenção à corrupção; (2) agilizar a detecção de fraudes; (3) mobilizar instrumentos antilavagem; (4) alavancar o potencial da transformação digital e da transparência; e (5) aprimorar a responsabilização penal e administrativa de traficantes.

FORTALECER MECANISMOS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Como demostrado ao longo do relatório, a corrupção em órgãos ambientais e policiais, além de muitas vezes viabilizar o tráfico de fauna silvestre, dificulta a responsabilização dos atores envolvidos. Portanto, faz-se necessário prevenir tais riscos de corrupção, que envolvem não só agentes privados e servidores públicos, mas também atores políticos que são vulneráveis a tentativas de influência indevida por parte daqueles que lucram com os crimes contra a fauna silvestre:

ALVO	RECOMENDAÇÕES
Ibama, OEMAs e Órgãos policiais	Desenvolver planos de integridade e implementá-los para identificar e prevenir os riscos de corrupção, assim como capacitar servidores públicos para envolvê-los na implementação das medidas previstas nos planos.
Ibama, OEMAs	Garantir que nomeações em cargos comissionados sejam baseadas em critérios técnicos e não políticos, e que sejam independentes de mudanças de governo.
Tribunais de Contas e Controladorias-Gerais	Conduzir auditorias internas e externas sobre a governança e os riscos de corrupção em órgãos e políticas associados ao manejo de fauna silvestre e ao combate ao tráfico de fauna silvestre.
Ibama, OEMAs	Garantir que o licenciamento e a fiscalização de um mesmo empreendimento ou operação sejam efetuados por servidores diferentes.
Ibama, OEMAs	Garantir a representação equilibrada e transparente de todos os setores interessados, inclusive da sociedade civil, em consultas para a elaboração de novas normas relativas ao manejo de fauna silvestre.

APRIMORAR A PREVENÇÃO E A DETECÇÃO DE FRAUDES

Fraudes são práticas essenciais nos esquemas de lavagem de animais que buscam dissimular a origem ilícita de animais silvestres capturados na natureza e comercializados. Porém, as autoridades brasileiras podem apoiar-se em décadas de experiência, assim como em iniciativas internacionais acerca do tema, que revelam boas práticas que podem ser replicadas ou ampliadas:

ALVO	RECOMENDAÇÕES
Ibama	Padronizar os sistemas de marcação de fauna silvestre, seguindo o modelo dos passeriformes (SisPass).
Ibama	Retomar e fortalecer ações de fiscalização presenciais como a Operação Delivery para identificar fraudes em declarações de criadores de passeriformes.
Ibama, OEMAs	Desenvolver sistemas de alertas automáticos nos sistemas de controle do manejo de fauna silvestre (SisFauna, GeFau e SisPass) para detectar a inserção de dados inconsistentes e apoiar ações de fiscalização.
Ibama	Considerar a proibição da reprodução de aves por criadores amadoristas para prevenir fraudes em declarações de nascimentos.

ALVO	RECOMENDAÇÕES
CONAMA	Considerar a proibição da criação de determinadas espécies em cativeiro para o mercado de animais de estimação e para a criação amadorista quando os riscos de fraudes e de esquentamento de espécimes de origem ilegal dessas espécies não puderem ser efetivamente mitigados.
Ibama	Fiscalizar o uso de licenças CITES de espécies nativas do Brasil comercializadas em outros países para identificar indícios de licenças falsas e atuar junto à CITES na digitalização do sistema de licenças.
Polícia Federal	Continuar investindo em ciências forenses para identificar esquemas de esquentamento de animais silvestres e facilitar o acesso às capacidades forenses da Polícia Federal por parte de outros órgãos públicos envolvidos no combate ao tráfico de fauna silvestre.

MOBILIZAR INSTRUMENTOS ANTILAVAGEM

Embora exista um crescente consenso sobre a importância dos instrumentos antilavagem para combater o tráfico de fauna silvestre, os esforços para efetivamente detectar, investigar e responsabilizar crimes de lavagem, tanto de dinheiro quanto de animais, ainda são incipientes no Brasil. Portanto, faz-se necessário mobilizar tanto operadores de justiça quanto instituições de prevenção à lavagem de dinheiro, bem como os setores privados obrigados a comunicar operações suspeitais, para combater a lavagem de animais e de dinheiro associada ao tráfico de fauna silvestre:

ALVO	RECOMENDAÇÕES
Polícia Judiciária, Ministério Público	Investigar e denunciar crimes de lavagem (inclusive lavagem de animais) para responsabilizar efetivamente traficantes de fauna silvestre.
Grupo de Trabalho de Avaliação Nacional de Riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa	Reavaliar a ameaça de lavagem causada pelo tráfico de vida silvestre (fauna e flora) na Avaliação Nacional de Riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, com o apoio de órgãos ambientais e da sociedade civil, aplicando as recomendações do GAFI e do Grupo de Egmont.
COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras)	Emitir diretrizes para orientar setores obrigados a comunicar operações suspeitas vinculadas ao tráfico de fauna silvestre, e desenvolver capacidades internas para filtrar e analisar tais comunicações.
Instituições financeiras e atores privados envolvidos no comércio de fauna silvestre	Desenvolver e implementar sinais de alerta para detectar indícios de operações suspeitas relacionadas ao tráfico de fauna silvestre e comunicá-los de forma sistemática ao COAF.
COAF	Regulamentar o inciso XVII do artigo 9º da Lei nº 9.613/1998 de combate à lavagem de dinheiro para determinar as obrigações de prevenção à lavagem destinadas a atores envolvidos no comércio de fauna silvestre.
COAF, PF e MPF	Desenvolver a cooperação internacional com países pertencentes às mesmas rotas de tráfico para combater fluxos financeiros internacionais associados ao tráfico de fauna silvestre.
COAF	Reforçar a produção de Relatórios de Inteligência Financeira relacionados a casos de tráfico de fauna silvestre.

IMPULSIONAR O POTENCIAL DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E DA TRANSPARÊNCIA

A transformação digital torna o combate ao tráfico de fauna silvestre mais eficiente, rápido e barato. A digitalização e a integração de bancos de dados facilitam a produção de estatísticas e de inteligência para subsidiar ações de fiscalização. Além disso, ao tornar a publicidade dos dados a regra e o sigilo a exceção, os órgãos públicos proporcionam à sociedade civil e aos jornalistas instrumentos poderosos para investigar não só o tráfico de fauna silvestre, mas também os potenciais casos de corrupção, fraude e lavagem associados:

ALVO	RECOMENDAÇÕES
Órgãos policiais, Ibama e OEMAs	Padronizar dados relativos a apreensões, buscando integrá-los em um único banco de dados e disponibilizá-los em formato aberto.
Ibama, Secretaria do Meio Ambiente de SP	Disponibilizar em formato aberto os dados dos sistemas de controle de manejo de fauna silvestre (SisPass, GeFau e SisCetas).
Ibama, OEMAs	Disponibilizar em formato aberto os dados sobre sanções ambientais administrativas.
Ibama, Secretaria do Meio Ambiente de SP	Integrar os dados do SisFauna com os dados do GeFau e do SisPass, e implementar a Plataforma Nacional prevista pela Resolução CONAMA nº 487/2018 para integrar os sistemas de controle e padronizar os sistemas de marcação.
Secretaria de Comércio Exterior, Ibama	Integrar o Siscomex e o Pau Brasil ao SisCITES e aos demais sistemas de controle, e disponibilizar ao público os dados desagregados de importação e exportação de animais silvestres.
Controladorias-Gerais	Avaliar e promover as transparências ativa e passiva dos órgãos ambientais e dos sistemas relativos ao manejo e ao comércio de fauna silvestre.
COAF e IBAMA	Promover a integração de bases de dados ambientais às bases de dados do COAF, facilitando a detecção de indícios de lavagem associada ao tráfico de fauna silvestre.

APRIMORAR A RESPONSABILIZAÇÃO PENAL E ADMINISTRATIVA DE TRAFICANTES

Os riscos de sanções para organizações criminosas e grandes traficantes ainda são bastante baixos. Porém, muitas vezes, existem leis e normas que possibilitam a responsabilização penal e administrativa desses indivíduos com penas proporcionais à gravidade das infrações penais. No entanto, ainda existem diversos empecilhos que dificultam a implementação efetiva dessas normas e que precisam ser endereçados:

ALVO	RECOMENDAÇÕES
Polícia Judiciária e Ministério Público	Capacitar operadores de justiça no que toca à relação entre o tráfico de fauna silvestre e crimes conexos (tipos de fraude, corrupção, lavagem, organização criminosa e receptação, entre outros), incentivando a consideração de tais crimes em investigações e ações penais contra traficantes de fauna silvestre, bem como a tipificação da lavagem, ou "esquentamento", de animais silvestres como crime de lavagem de ativos.

ALVO	RECOMENDAÇÕES
Órgãos policiais, Ministério Público, Judiciário	Evitar o uso de Termos de Ocorrência Circunstanciados, transações penais e acordos de não persecução penal nos casos de crimes contra a fauna silvestre em que houver indícios de reincidência, profissionalismo, corrupção, lavagem e outros crimes conexos, ou da existência de uma organização criminosa, seja nacional ou internacional.
CONAMA	Garantir que o depósito de animais silvestres apreendidos com o infrator seja apenas uma opção de último recurso quando não existir alternativa viável, e exigir que tal decisão seja fundamentada e monitorada para dar a destinação adequada ao animal o quanto antes possível.
Órgãos ambientais	Identificar e endereçar gargalos para a execução efetiva das sanções administrativas ambientais (como multas) relativas ao tráfico de fauna silvestre.
Controladorias-Gerais e Tribunais de Contas	Realizar auditorias, e emitir e monitorar recomendações para melhorar a efetividade dos processos sancionadores administrativos de órgãos ambientais.

CONCLUSÃO

O tráfico de fauna ainda recebe pouca atenção da mídia e das autoridades públicas, embora seja um problema recorrente no país. A falta de sensibilização sobre o tema é preocupante, já que tais atividades ilícitas podem gerar danos devastadores, como a disseminação de novas doenças, a perda de biodiversidade e o enfraquecimento da aplicação de normas ambientais, entre outros.

Os resultados desta pesquisa demostram de forma sistemática como práticas de fraude, corrupção e lavagem são elementos essenciais para viabilizar o tráfico de fauna silvestre em grande escala. Os riscos de corrupção, em sentido amplo, estão presentes em todas as etapas da cadeia do tráfico, desde a captura ou a aquisição de animais de origem ilegal até o comércio internacional de tais espécies. A pesquisa ainda mostra que, embora esquemas de corrupção possam ter diversos objetivos, eles geralmente buscam "esquentar" espécies silvestres ao dissimular por meio de diversas fraudes a origem ilegal desses animais.

Nesse contexto, como destacado nas recomendações, o campo anticorrupção oferece diversos instrumentos para prevenir e mitigar riscos, assim como para responsabilizar criminosos. Nesse objetivo, faz-se necessário mobilizar todos os atores relevantes, tanto do campo do combate ao tráfico de fauna silvestre, como órgãos ambientais, órgãos policiais e o Ministério Público, quanto atores do campo do combate à corrupção e aos crimes associados, como o COAF ou as Controladorias-Gerais, bem como os Tribunais de Contas, tanto o da União quanto os dos estados. A participação do setor privado também é essencial para sinalizar transações suspeitas de clientes que indicarem um possível envolvimento em esquemas de tráfico de fauna silvestre.

Este relatório analisou principalmente o problema do tráfico de fauna silvestre pelo lado da oferta de animais silvestres de origem ilegal. Isto é, como combater o abastecimento e a venda de animais silvestres de origem ilegal e das suas partes por traficantes. Nessa abordagem, encaixa-se a grande maioria das medidas de combate à corrupção, mas também iniciativas mais tradicionais para aprimorar a detecção, a investigação e a repressão de esquemas do tráfico. Um aspecto relevante não analisado neste relatório é a inclusão social e a geração de renda alternativa para pessoas em situação de vulnerabilidade vivendo nas regiões de abastecimento do tráfico e para quem a caça e a captura de animais silvestres é uma fonte de subsistência.

Outra questão pouco abordada, mas não menos importante, é a redução da demanda por animais silvestres de origem ilegal e das suas partes. Essa redução envolve ações de sensibilização e de educação ambiental para conscientizar potenciais consumidores sobre os danos do tráfico de fauna silvestre, entre outros (UNODC, 2020). Isso posto, o relatório endereça a questão da demanda de forma indireta ao evidenciar o alto nível de lavagem de animais silvestres. Este relatório buscou sensibilizar não só sobre os problemas associados ao tráfico de fauna silvestre, mas também sobre os riscos de ilegalidade, mesmo quando animais silvestres possuem documentação com aparência de legalidade. Cabe ao consumidor avaliar se ele está disposto a correr o risco de incentivar o esquentamento de fauna silvestre, assim como as práticas de fraude, corrupção e lavagem associadas.

REFERÊNCIAS

- ABEMA. **Estados e Ibama reunidos em Brasília para levantamento de requisitos para Plataforma Nacional de Fauna**. 2019. Disponível em: https://www.abema.org.br/noticias/249-estados-e-ibama-reunidos-em-brasilia-para-levantamento-de-requisitos-para-plataforma-nacional-de-fauna. Acesso em: 5 jun. 2022.
- AGÊNCIA BRASIL. PIMENTEL, Carolina. **Ibama apreende 28,7 toneladas de barbatanas de tubarão.** 19 jun. 2023. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-06/ibama-apreende-287-toneladas-de-barbatanas-de-tubarao. Acesso em: 29 jun. 2023.
- AGÊNCIA BRASIL. RODRIGUES, Léo. **PF indicia 4 pessoas por crimes associados à importação de 18 girafas**. 8 nov. 2022. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-11/pf-indicia-4-pessoas-por-crimes-associados-importacao-de-18-girafas. Acesso em: 28 jun. 2023.
- AGNU (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS). **Resolution A/RES/69/314. Tackling illicit trafficking in wildlife adopted by the General Assembly on 30 July 2015**. 2015.
- AGNU (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS). **Resolution A/RES/74/177. Strengthening the United Nations crime prevention and criminal justice programme, in particular its technical cooperation capacity**. 2019.
- ALVES, Rômulo Romeu da Nóbrega *et al.* Bird-keeping in the Caatinga, NE Brazil. **Human Ecology**, v. 38, n. 1, p. 147–156, 2010.
- ALVES, Rômulo Romeu Nóbrega; DE FARIAS LIMA, José Ribamar; ARAUJO, Helder Farias P. The live bird trade in Brazil and its conservation implications: An overview. **Bird Conservation International**, v. 23, n. 1, p. 53–65, 2013.
- ANDERSSON, Astrid Alexandra *et al.* CITES and beyond: Illuminating 20 years of global, legal wildlife trade. **Global Ecology and Conservation**, v. 26, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.gecco.2021.
- ASCEMA NACIONAL. **Ascema Nacional denuncia ao MPF e MPT assédio moral cometido contra servidores públicos da área ambiental**. 2021. Disponível em: https://ascemanacional.org.br/2021/08/13/ascema-nacional-denuncia-ao-mpf-e-mpt-assedio-moral-cometido-contra-servidores-publicos-da-area-ambiental/. Acesso em: 29 jun. 2023.
- AZEVEDO, Gustavo. Programa envolvendo peritos criminais auxilia no combate ao tráfico de animais silvestres. **Revista da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais**, v. XVIII, n. 49, 2022.
- BARBOSA-FILHO, Márcio Luiz Vargas; COSTA-NETO, Eraldo Medeiros; SICILIANO, Salvatore. Knowledge and Practices of Expert Fishermen of South Bahia, Brazil, Regarding the International Shark

Fin Market. **Human Ecology**, v. 45, n. 1, p. 67–75, 2017.
- BARRETO, R. R. *et al.* Rethinking use and trade of pelagic sharks from Brazil. **Marine Policy**, v. 85, p. 114–122, 2017.
- BELTRÃO, Hélio *et al.* Trafficking of Ornamental Fish in the Brazilian Amazon. **Boletim do Instituto de Pesca**, v. 47, 2021.
- BOURSCHEIT, Aldem. Peixe-zebra do Xingu ainda na rota do tráfico internacional de espécies ameaçadas. **InfoAmazônia**, 14 nov. 2014. Disponível em: https://infoamazonia.org/2019/11/14/peixe-zebra-do-xingu-ainda-na-rota-do-trafico-internacional-de-especies-ameacadas/. Acesso em: 29 jun. 2023.
- BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar o Tráfico de Animais e Plantas Silvestres Brasileiros, a Exploração e Comércio Ilegal de Madeira e a Biopirataria no País – CPIBIOPI. Relator Dep. Sarney Filho**. Brasília: Câmara dos Deputados: 2006.
- BRASIL. JUSTIÇA FEDERAL. **Ação Penal nº0007246-38.2013.4.01.4200 – sentença (Operação Boitatá)**. 4ª Vara Federal Criminal da SJRR: 2021a.
- BRASIL. JUSTIÇA FEDERAL. **Ação Penal nº0800224-19.2018.4.05.8205 – sentença**. 5ª Vara Federal Criminal de Patos: 2018.
- BRASIL. JUSTIÇA FEDERAL. **Ação Penal nº5000095-40.2019.4.03.6181 – denúncia (Operação Urutau)**. 5º Vara Criminal Federal de São Paulo: 2020.
- BRASIL. JUSTIÇA FEDERAL. **Ação Penal nº5000259-26.2021.4.03.6119 – sentença (Operação Leshy)**. 1ª Vara Federal de Guarulhos: 2021b.
- BRASIL. JUSTIÇA FEDERAL. **Ação Penal nº5001452-55.2019.4.03.6181 – denúncia (Operação Urutau)**. 5º Vara Criminal Federal de São Paulo: 2021c.
- BRASIL. JUSTIÇA FEDERAL. **Ação Penal nº5096807-56.2022.4.02.5101/RJ – Recebimento de denúncia (Caso das girafas)**. 10ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro: 2023.
- BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Recurso Especial nº 1.676.385 – RS (2017/0142411-1) – acordão.** Brasília: 2017.
- CARDOSO, Pedro *et al.* Scientists' warning to humanity on illegal or unsustainable wildlife trade. **Biological Conservation**, v. 263, n. September, 2021.
- CBN. **MPF recomenda que girafas compradas pelo BioParque do Rio sejam devolvidas à África do Sul.** 31 jan. 2022. Disponível em: https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/365449/mpf-recomenda-que-girafas-compradas-pelo-bioparque.htm. Acesso em: 28 jun. 2023.
- CGU (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO). Ações relativas a fiscalização ambiental sob responsabilidade do Ibama. **Relatório de execução da avaliação de programas de Governo**, n. 69, 2017.
- CGU (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO). **Relatório de avaliação do processo sancionador ambiental**. 2019.
- CHARITY, Sandra; FERREIRA, Juliana Machado. **Wildlife Trafficking in Brazil**. TRAFFIC, 2020. ISSN 00377333.
- CITES (CONVENÇÃO SOBRE O COMÉRCIO INTERNACIONAL DAS ESPÉCIES SILVESTRES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO). Prohibiting, preventing, detecting and countering corruption, which facilitates activities conducted in violation of the Convention. **Seventeenth meeting of the Conference of the Parties, Resolution nº6,** 2016.
- CITES (CONVENÇÃO SOBRE O COMÉRCIO INTERNACIONAL DAS ESPÉCIES SILVESTRES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO). Inclusion of the population of the Brazilian endemic fish Hypancistrus zebra in CITES Appendix I . **Nineteenth meeting of the Conference of the Parties – Consideration of Proposals for Amendment of Appendices I and II**. 2022.
- COAF (CONSELHO NACIONAL DE ATIVIDADES FINANCEIRAS). **Casos e casos: Coletânea de tipologias de LD/FTP**. Edição Especial – Avaliação Nacional de Riscos 2021, 2021.
- CONEXÃO PLANETA. TRIPODE, Fernanda. **Anta e jaguatirica podem entrar em lista de espécies consideradas "de estimação" e com comércio permitido no país**. 2021. Disponível em: https://conexaoplaneta.com.br/blog/anta-e-jaguatirica-podem-entrar-em-lista-de-especies-com-criacao-em-cativeiro-e-comercio-permitidos-pelo-governo/#fechar.
- COSTA, Fábio José Viana *et al.* **Ciência contra o tráfico: Avanços no Combate ao Comércio Ilegal de Animais Silvestres.** Polícia Federal, 2017.
- COTRIM, António. Ovos apreendidos a traficantes dão origem a aves exóticas no Zoo. **Diário de Notícias**, 16 dez. 2017.
- CRMV-SP. **Ibama muda regra de transporte de animais silvestres entre estados**. 2019. Disponível em: https://crmvsp.gov.br/ibama-muda-regra-de-transporte-de-animais-silvestres-entre-estados/. Acesso em: 5 jun. 2022.

- DESTRO, Guilherme Fernando Gomes *et al.* Efforts to Combat Wild Animals Trafficking in Brazil. *Em*: LAMEED, Gbolagade Akeem (org.). **Biodiversity Enrichment in a Diverse World**. IntechOpen, 2012. p. 421–436.
- DESTRO, Guilherme Fernando Gomes; DE MARCO, Paulo; TERRIBILE, Levi Carina. Comparing environmental and socioeconomic drivers of illegal capture of wild birds in Brazil. **Environmental Conservation**, v. 47, n. 1, p. 46–51, 2019.
- DOJ (US DEPARTMENT OF JUSTICE). **United States Repatriates Seven Boa Constrictors To Brazil**. 2015. Disponível em: https://www.justice.gov/usao-ut/pr/united-states-repatriates-seven-boa-constrictors-brazil. Acesso em: 28 jun. 2023.
- ECOFEL (EGMONT CENTER OF FIU EXCELLENCE AND LEADERSHIP). **Financial Investigations into Wildlife Crime**. 2021.
- ESTADÃO. **Minha Conta Pauta verde no STF: Cármen Lúcia manda recados a Bolsonaro e Aras e fala em "cupinização" do meio ambiente**. 30 mar. 2022. Disponível em: https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/carmen-lucia-recados-bolsonaro-e-aras-cupinizacao-meio-ambiente/. Acesso em: 29 jun. 2023.
- ESTADÃO. **Na gestão Bolsonaro, processos e demissões de servidores ambientais registram maior índice da década.** 9 nov. 2021a. Disponível em: https://www.estadao.com.br/sustentabilidade/processos-demissoes-servidores-ambientais-registram-maior-indice-ultimos-dez-anos/. Acesso em: 29 jun. 2023.
- ESTADÃO. BORGES, André. **Com desmatamento em alta, gestão Bolsonaro tem menor nº de multas ambientais em 20 anos.** 8 nov. 2021b. Disponível em: https://www.estadao.com.br/sustentabilidade/com-desmatamento-em-alta-gestao-bolsonaro-tem-menor-numero-multas-ambientais-em-vinte-anos/. Acesso em: 29 jun. 2023.
- EXTRA. **Operação Oxossi: PF prende português no Aeroporto do Galeão**. 3 abr. 2009. Disponível em: https://extra.globo.com/noticias/rio/operacao-oxossi-pf-prende-portugues-no-aeroporto-do-galeao-262035.html. Acesso em: 29 jun. 2023.
- FANTÁSTICO. **Jiboia rara, que pode custar até US$ 1 milhão, está desaparecida**. 6 out. 2013. Disponível em: https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/10/jiboia-rara-que-pode-custar-ate-us-1-milhao-esta-desaparecida.html#:~:text=Americano%20teria%20pago%20US%24%201,muta%C3%A7%C3%A3o%20gen%C3%A9tica%20rara%2C%20chamada%20leucismo. Acesso em: 29 jun. 2023.
- FAUNA NEWS. BORGES, Roberto Cabral. **Lista Pet, Resolução Conama e bem-estar animal**. 2020a. Disponível em: https://faunanews.com.br/2020/09/08/lista-pet-resolucao-conama-e-bem-estar-animal/. Acesso em: 2 jul. 2023.
- FAUNA NEWS. BORGES, Roberto Cabral. **O que é lavagem de animais silvestres?.** 12 out. 2021a. Disponível em: https://faunanews.com.br/2021/10/12/o-que-e-lavagem-de-animais-silvestres/. Acesso em: 27 jun. 2023.
- FAUNA NEWS. MARQUES, Dimas. **Ibama atende a criadores e acaba com Operação Delivery**. 6 mar. 2020b. Disponível em: http://www.faunanews.com/artigo/2020/03/ibama-atende-a-criadores-e-acaba-com-operacao-delivery-06/#loaded. Acesso em: 4 jun. 2022.
- FAUNA NEWS. MARQUES, Dimas. **PF tem nova arma contra tráfico de fauna no Amazonas: análise de átomos**. 7 maio 2021b. Disponível em: https://faunanews.com.br/2021/05/07/pf-tem-nova-arma-contra-trafico-de-fauna-no-amazonas-analise-de-atomos/. Acesso em: 1 jul. 2023.
- FOLHA DE SÃO PAULO. LOPES, Reinaldo José**. Lista com bichos silvestres quer ampliar mercado de pets no país.** 31 jan. 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2021/01/lista-com-bichos-silvestres-quer-ampliar-mercado-de-pets-no-pais.shtml.
- FONSECA, Érica *et al.* Reptile pet trade in Brazil: A regulatory approach to sustainable biodiversity conservation. **Conservation Science and Practice**, v. 3, n. 10, p. 1–9, 2021.
- G1. ANDRADE, Graciela**. Ibama descobre fraudes no comércio de peles de animais silvestres. 11 maio 2015**. Disponível em: https://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2015/05/ibama-descobre-fraudes-no-comercio-de-peles-de-animais-silvestres.html. Acesso em: 27 jun. 2023.
- G1. MARQUES, Marília**. Caso naja: MP denuncia quatro envolvidos na criação e venda ilegal de serpentes no DF**. 4 set. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/09/04/caso-naja-mp-denuncia-quatro-envolvidos-na-criacao-e-venda-ilegal-de-serpentes.ghtml. Acesso em: 29 jun. 2023.
- G1. SAMPAIO, Amanda. **Operação do Ibama fiscaliza criadouro de jacarés em Poconé (MT). 12 maio 2021**. Disponível em: https://g1.globo.com/mato-grosso/agrodebate/noticia/2015/05/

operacao-do-ibama-fiscaliza-criadouro-de-jacares-em-pocone-mt.html. Acesso em: 9 jun. 2022.
- GAFI (GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL). **Money Laundering and the Illegal Wildlife Trade.** 2020.
- GAZETA DO POVO. BREMBATTI, Katia**. Tráfico de aves leva 34 suspeitos à prisão**. 30 jun. 2010. Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/trafico-de-aves-leva-34-suspeitos-a-prisao-1zkhazf51nrjnzohzg4s41r2m/. Acesso em: 27 jun. 2023.
- GT ANR (GRUPO DE TRABALHO DE AVALIAÇÃO NACIONAL DE RISCOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa). **Avaliação Nacional de Riscos – Brasil 2021**. 2021.
- HERNANDEZ, Fernanda Erika Tangerino; CARVALHO, Márcia Siqueira. Redalyc.O tráfico de animais silvestres no Estado do Paraná. **Acta Scientiarum. Human and Social Sciences**, v. 28, n. 2, p. 257–266, 2006. Disponível em: http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=307324782008.
- HILDERINK, M. H.; DE WINTER, I. I. No need to beat around the bushmeat–The role of wildlife trade and conservation initiatives in the emergence of zoonotic diseases. **Heliyon**, v. 7, n. 7, p. e07692, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.heliyon.2021.e07692.
- HUGHES, Alice *et al.* Determining the sustainability of legal wildlife trade. **Journal of Environmental Management**, v. 341, p. 117987, 2023. Disponível em: https://linkinghub.elsevier.com/retrieve/pii/S0301479723007752.
- IBAMA (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS). **A Criação Amadorista de Passeriformes no Brasil: Diagnóstico da Criação de 2004 a 2020**. 2022a.
- IBAMA (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS). **Diagnóstico da criação comercial de animais silvestres no Brasil**. 2019a.
- IBAMA (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS). **Ibama, ICMBio e PF interrompem remessas ilegais de peixes ameaçados de extinção para 12 países**. 2019b. Disponível em: estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/carmen-lucia-recados-bolsonaro-e-aras-cupinizacao-meio-ambiente/. Acesso em: 29 jun. 2023.
- IBAMA (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS). **Ibama proíbe trânsito interestadual de aves com anilhas de alumínio**. 2018. Disponível em: http://www.ibama.gov.br/noticias/422-2017/1327-ibama-proibe-transito-interestadual-de-aves-com-anilhas-de-aluminio. Acesso em: 4 jun. 2022.
- IBAMA (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS). **Plano de integridade**. 2019c.
- IBAMA (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS). **Processo nº 02001.006168/2022-68. Nota Técnica nº 4/2022/FISCFAU-CP/COFIS/CGFIS/DIPRO. Maus tratos, morte e importação irregular de girafas para o Zoológico do Rio de Janeiro**. 2022b.
- IBAMA (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS). **Relatório Técnico CETAS 2002 – 2014**. 2016.
- ICMBIO (INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE). **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção**. 2018.
- INTERNATIONAL GAME WARDEN MAGAZINE. FOLEY, Nancy. Bird Box: The Story of a Bird Trafficking Investigation. 2022.
- INTERPOL; RHIPTO; GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME. **World Atlas of Illicit Flows**. 2018.
- IPBES (INTERGOVERNMENTAL SCIENCE-POLICY PLATFORM ON BIODIVERSITY AND ECOSYSTEM SERVICES). **Summary for policymakers of the global assessment report on biodiversity and ecosystem services**. 2019-. ISSN 0098-7921.v. 45 Disponível em: https://zenodo.org/record/3553579#.YfmYTerMI2w.
- IPBES (INTERGOVERNMENTAL SCIENCE-POLICY PLATFORM ON BIODIVERSITY AND ECOSYSTEM SERVICES). **Summary for policymakers of the Invasive Alien Species Assessment. Advanced Unedited Version**. 2023-.
- IUCN (INTERNATIONAL UNION FOR CONSERVATION OF NATURE). **An assessment of wildlife poaching and trafficking in Bolivia and Suriname**. 2019. Disponível em: www.iucn.nl. .
- JONES, Kate E. *et al.* Global trends in emerging infectious diseases. **Nature**, v. 451, n. 7181, p. 990–993, 2008.
- JULIÃO ANDRÉ. Maior importador de carne de tubarão do mundo, Brasil é peça-chave no mercado predatório de barbatanas. **Jornal da Unesp**,

10 jan. 2022. Disponível em: https://jornal.unesp.br/2022/01/10/maior-importador-de-carne-de-tubarao-do-mundo-brasil-e-peca-chave-no-mercado-predatorio-de-barbatanas/. Acesso em: 28 jun. 2023.

- LAU, Aaron. Are Financial Institutions Directly or Indirectly Involved in Financing Environmental Crimes ?. **AITLAU Management Services Sdn Bhd**, 2019.
- LYONS, Jessica A.; NATUSCH, Daniel J.D. Wildlife laundering through breeding farms: Illegal harvest, population declines and a means of regulating the trade of green pythons (Morelia viridis) from Indonesia. **Biological Conservation**, v. 144, n. 12, p. 3073–3081, 2011. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1016/j.biocon.2011.10.002.
- MAYRINK, Rodrigo Ribeiro. **EXAME PERICIAL PARA DETECÇÃO DE FRAUDES EM ANILHAS OFICIAIS DE PASSERIFORMES : UMA FERRAMENTA PARA O COMBATE AO Florianópolis**. 2016. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de Santa Catarina, 2016.
- MEDINA, Manuel *et al.* **Where are the weakest links in the illegal wildlife trade enforcement chain? Lessons from corruption risk assessments with agencies in three countries**. [*S. l.*]: Targeting Natural Resource Corruption – Pactice Note, 2022.
- MONGABAY. ELBEIN, Saul. **Organized crime role in Latin American wildlife trade hidden in shadow**. 2015. Disponível em: https://news.mongabay.com/2015/12/organized-crime-role-in-latin-american-wildlife-trade-hidden-in-shadow/. Acesso em: 26 abr. 2023.
- MORCATTY, Thais Q. *et al.* Illegal trade in wild cats and its link to Chinese-led development in Central and South America. **Conservation Biology**, v. 34, n. 6, p. 1525–1535, 2020.
- MORTON, Oscar *et al.* Impacts of wildlife trade on terrestrial biodiversity. **Nature Ecology & Evolution 2021 5:4**, v. 5, n. 4, p. 540–548, 2021. Disponível em: https://www.nature.com/articles/s41559-021-01399-y. Acesso em: 25 jun. 2023.
- MPDFT (MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS). **Ação Penal nº2020.04.1.001905-5 – denúncia (Caso Naja)**. 2020a.
- MPDFT (MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS). **Tutela Cautelar Antecedente nº1040512-27.2020.4.01.3400 (Caso Naja)**. 2020b.
- MPE-GO. **Manual de Atuação Funcional – Fauna**. 2020.
- MPF (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL). **Ação Penal n.º 5011246-22.2011.4.04.7000 – denúncia (Operação São Francisco)**. 2011.
- MPF (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL). **Ação Penal nº1811-62.2017.4.01.3903 – denúncia (Operação Poseidon)**. 2017a.
- MPF (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL). **Ação Penal nº2009.51.01.803990-0 – denúncia (Operação Oxóssi)**. 2009a.
- MPF (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL). **Ação Penal nº2009.51.01.803991-2 – denúncia (Operação Oxóssi)**. 2009b.
- MPF (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL). **Ação Penal nº2009.51.10.003749-1 – denúncia (Operação Oxóssi)**. 2009c.
- MPF (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL). **Ação Penal nº0010867-21.2017.4.03.6181 – requerimento de declínio de competência (Operação Fibra)**. 2017b.
- MPF (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL). **Ação Penal nº0800224-19.2018.4.05.8205 – denúncia**. 2018a.
- MPF (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL). **Ação Penal nº5000259-26.2021.4.03.6119 – denúncia (Operção Leshy)**. 2021.
- MPF (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL). **Apos denúncia do MPF, maior traficante de animais do Brasil écondenado a 12 anos de reclusão**. 2018b. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/pb/sala-de-imprensa/noticias-pb/apos-denuncia-do-mpf-maior-traficante-de-animais-do-brasil-e-condenado-a-12-anos-de-reclusao. Acesso em: 30 jun. 2023.
- MPF (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL). **MPF participa de operação contra maior traficante de animais do Brasil**. 2017c. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/pb/sala-de-imprensa/noticias-pb/a-pedido-do-mpf-em-patos-pb-justica-expede-mandados-de-conducao-coercitiva-e-busca-e-apreensao-contra-maior-traficante-de-animais-do-brasil. Acesso em: 30 jun. 2023.
- MPF (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL). **Operação Urutau: nove pessoas são presas por tráfico de animais silvestres**. 2019. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/noticias/operacao-urutau-nove-pessoas-sao-presas-por-trafico-de-animais-silvestres/712276747. Acesso em: 27 jun. 2023.
- MUXFELDT, Pedro. Lavagem de recursos naturais e agropecuários e o sistema brasileiro antilavagem. **Curso Corrupção e Crimes Ambientais:**

de Brasília até a Floresta – Material didático, v. 7, 2021.
- NARDOTO, Gabriela Bielefeld *et al.* **Rastreamento Forense: Uso dos Isótopos Estáveis no Combate ao Crime**. 2017.
- NATIONAL GEOGRAPHIC. HRUBY, Denise**. Ovos desta ave brasileira valem ouro no mercado ilegal da Europa. Veja por que**. 5 jun. 2019. Disponível em: https://www.nationalgeographicbrasil.com/animais/2019/06/ovos-arara-azul-aves-contrabando-trafico-de-animais-silvestres. Acesso em: 31 maio 2023.
- NATIONAL GEOGRAPHIC. NEME, Laurel**. Brazilian Investigators Cracking the Case of Missing One-of-a-Kind Snake.** 8 maio 2014. Disponível em: https://www.nationalgeographic.com/animals/article/140507-brazil-leucistic-boa-zoo-wildlife-trafficking-world. Acesso em: 27 jun. 2023.
- NIJMAN, Vincent; SHEPHERD, Chris R. The role of Asia in the global trade in CITES II-listed poison arrow frogs: Hopping from Kazakhstan to Lebanon to Thailand and beyond. **Biodiversity and Conservation**, v. 19, n. 7, p. 1963–1970, 2010. Disponível em: https://link.springer.com/article/10.1007/s10531-010-9814-0. Acesso em: 29 maio 2023.
- O ECO. **PF apreende mais de 10 mil animais em operação contra o tráfico de animais silvestres**. 3 fev. 2010. Disponível em: https://www.ecodebate.com.br/2010/07/01/pf-apreende-mais-de-10-mil-animais-em-operacao-contra-o-trafico-de-animais-silvestres/. Acesso em: 27 jun. 2023.
- O ECO. MENEGASSI, Duda. **Caso Naja: PMs são afastados, suspeitos de atrapalhar as investigações sobre tráfico.** 5 ago. 2020. Disponível em: https://oeco.org.br/salada-verde/caso-naja-pms-sao-afastados-suspeitos-de-atrapalhar-as-investigacoes-sobre-trafico/. Acesso em: 19 jul. 2023.
- O ECO. BOURSCHEIT, Aldem. **Argentina devolve 177 animais traficados ao Brasil**. 5 jun. 2023. Disponível em: https://oeco.org.br/salada-verde/argentina-devolve-177-animais-traficados-ao-brasil/. Acesso em: 29 jun. 2023.
- O GLOBO. ASSAD, Paulo. **Um dos principais biopiratas do mundo, russo é condenado a 11 anos de prisão no Brasil.** 9 dez. 2021. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/um-dos-principais-biopiratas-do-mundo-russo-condenado-11-anos-de-prisao-no-brasil-1-25311392. Acesso em: 26 jun. 2023.
- OCDE (ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO). **The Illegal Wildlife Trade in Southeast Asia**. [*S. l.*]: OECD, 2019. (Illicit Trade).
- OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE). **WHO-convened Global Study of Origins of SARS-CoV-2: China Part**. 2021.
- OUTHWAITE, Willow. Addressing corruption in CITES documentation processes. **Targeting Natural Resource Corruption. Topic Brief**, n. March, 2020.
- PF (POLÍCIA FEDERAL). **Inquérito Policial nº008/2009 – Relatório (Operação Óxóssi)** . 2009.
- PF (POLÍCIA FEDERAL). **PF acompanha cumprimento de mandados debusca em investigação transnacional contra otráfi co ilegal de animais silvestres do Brasil**. 2019a. Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2021/04/pf-acompanha-cumprimento-de-mandados-de-busca-em-investigacao-transnacional-contra-o-trafico-ilegal-de-animais-silvestres-do-brasil. Acesso em: 29 jun. 2023.
- PF (POLÍCIA FEDERAL). **PF combate crimes contra o meio ambiente, contrabando e peculato**. 2019b. Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2019/10/pf-combate-crimes-contra-o-meio-ambiente-contrabando-e-peculato. Acesso em: 29 jun. 2023.
- R7. **PF prende suspeitos de fraudar sistema do Ibama no controle de animais silvestres**. 17 nov. 2014. Disponível em: https://noticias.r7.com/sao-paulo/pf-prende-suspeitos-de-fraudar-sistema-do-ibama-no-controle-de-animais-silvestres-17112014. Acesso em: 27 jun. 2023.
- REDFORD, Kent H. The Empty Forest. **BioScience**, v. 42, n. 6, p. 412–422, 1992.
- RENCTAS (REDE NACIONAL DE CONTROLE AO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES). **1º Relatório nacional sobre o tráfico de fauna silvestre da fauna silvestre**. 2001.
- RENCTAS (REDE NACIONAL DE CONTROLE AO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES). **1º Relatório nacional sobre gestão e uso sustentável**. 2016.
- RIZZOLO, Jessica Bell. **Effects of legalization and wildlife farming on conservation**. [*S. l.*]: Elsevier Ltd, 2021-. ISSN 23519894.v. 25 Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.gecco.2020.e01390.
- ROUTES PARTNERSHIP. **Taking off: widlife Trafficking in the Latin America and Caribbean Region**. 2021.
- SCHEFFERS, Brett R. *et al.* Global wildlife trade across the tree of life. **Science**, v. 366, n. 6461, p. 71–76, 2019.

- SILVA, Maria Izabel Soares Gomes da. **O uso sustentável como ferramenta de combate ao tráfico de animais silvestres e no fomento à conservação de fauna no Brasil**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018.
- SINOVAS, Pablo *et al.* **Wildlife trade in Amazon countries: an analysis of trade in CITES-listed species**. [*S. l.*]: United Nations Environment Programme World Conservation Monitoring Centre, 2017.
- SOUSA, Leandro Melo de *et al.* Conservation and trade of the endangered Hypancistrus zebra (Siluriformes, Loricariidae), one of the most trafficked Brazilian fish. **Global Ecology and Conservation**, v. 27, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.gecco.2021.e01570.
- SOUTH, Nigel; WYATT, Tanya. Comparing illicit trades in wildlife and drugs: An exploratory study. **Deviant Behavior**, v. 32, n. 6, p. 538–561, 2011.
- TENSEN, Laura. Under what circumstances can wildlife farming benefit species conservation?. **Global Ecology and Conservation**, v. 6, p. 286–298, 2016. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1016/j.gecco.2016.03.007.
- THE NEW YORK TIMES. HRUBY, Denise. He Once Trafficked in Rare Birds. Now, He Tells How It's Done. 27 nov. 2020. Disponível em: https://www.nytimes.com/2020/11/27/world/europe/rare-birds-macaws-trafficking-brazil.html. Acesso em: 31 maio 2023.
- TI BRASIL (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL). **Índice de Transformação Digital e Integridade**. 2021.
- TRAFFIC. **Bird's-eye view: Lessons from 50 years of bird trade regulation & conservation in Amazon countries**. 2018.
- TRAFFIC. **Financial Flows and Payment Mechanisms Behind Wildlife and Forest Crime**. 2021.
- UNODC (UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME). **World Wildlife Crime Report 2020**. 2020.
- UNODC (UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME). **World Wildlife Crime Report Trafficking in protected species**. 2016.
- US EMBASSY IN BRAZIL. **US-Brazil cooperation enables return of Amazon frogs to Brazil** . 2020. Disponível em: https://br.usembassy.gov/us-brazil-cooperation-enables-return-of-amazon-frogs-to-brazil/. Acesso em: 29 maio 2023.
- US FISH AND WILDLIFE SERVICE. **Rare Splash-backed Poison Frogs are Anything But 'Blue' as They Fly Home to Brazil**. 2020. Disponível em: https://medium.com/usfws/rare-splash-backed-poison-frogs-are-anything-but-blue-as-they-fly-home-to-brazil-f280bc469303. Acesso em: 29 maio 2023.
- VAN UHM, D.P. Wildlife and laundering: Interaction between the under and upper world. *Em*: SPAPENS, Toine *et al.* (org.). **Green Crimes and Dirty Money**. 1. ed. [*S. l.*]: Routledge, 2018. p. 197–214.
- WWF (WORLD WIDE FUND FOR NATURE). Fighting Illicit Wildlife Trafficking. **WWF Report**, 2012.
- WWF (WORLD WIDE FUND FOR NATURE). **Living Planet Report 2022: Building a Nature-Positive Society**. Gland, Switzerland: WWF, 2022.
- WWF (WORLD WIDE FUND FOR NATURE); TRAFFIC. **Red flag indicators for wildlife and timber trafficking in containerized sea cargo: a compendium and guidance for the maritime shipping sector**. 2021.
- WWF – BRASIL (WORLD WIDE FUND FOR NATURE – BRASIL); FREELAND – BRASIL. **Recomendações para o fortalecimento do marco regulatório e institucional de combate ao tráfico de animais silvestres**. 2021.
- WYATT, Tanya *et al.* Corruption and Wildlife Trafficking: Three Case Studies Involving Asia. **Asian Journal of Criminology**, v. 13, n. 1, p. 35–55, 2018.
- WYATT, Tanya *et al.* The welfare of wildlife: an interdisciplinary analysis of harm in the legal and illegal wildlife trades and possible ways forward. **Crime, Law and Social Change 2021 77:1**, v. 77, n. 1, p. 69–89, 2021. Disponível em: Acesso em: 26 jun. 2023.
- WYATT, Tanya *et al.* Wildlife trafficking via social media in Brazil. **Biological Conservation**, v. 265, 2022.
- WYATT, Tanya; CAO, Anh Ngoc. Corruption and wildlife trafficking. **U4 Issue**, v. 11, 2015.
- ZAIN, Sabri. **Corrupting trade: An overview of corruption issues in illicit wildlife trade**. [*S. l.*]: Targeting Natural Resource Corruption. Introductory Overview, 2020.

ANEXO

ANEXO I *Crimes denunciados nas operações analisadas**

✓C corrupção
✓O outros crimes

	CRIMES DENUNCIADOS	BIRD BOX	BOITATÁ	CRIADOURO FANTASMA	FIBRA	GIRAFAS	LESHY	MAIOR TRAFICANTE	NAJA	OXÓSSI	POSEIDON	SÃO FRANCISCO	URUTAU
LEI Nº 9.613/98	Lavagem de Animais (art. 1º)										✓C		
	Lavagem de Valores (art. 1º)	✓C											
	Lavagem de Bens (art. 1º)	✓C						✓C					
CÓDIGO PENAL	Perigo para vida ou saúde de outrem (art. 132)	✓O					✓O						✓O
	Furto mediante fraude (art. 155)		✓C										
	Receptação (art. 180)	✓C								✓C		✓C	✓C
	Associação criminosa (art. 288)				✓O				✓O	✓O		✓O	✓O
	Falsificação de sinal público (art. 296)				✓C							✓C	✓C

* A tabela de crimes denunciados nas operações analisadas inclui somente os casos onde foram obtidas denúncias e sentenças dos casos e operações

✓C corrupção
✓O outros crimes

	CRIMES DENUNCIADOS	BIRD BOX	BOITATÁ	CRIADOURO FANTASMA	FIBRA	GIRAFAS	LESHY	MAIOR TRAFICANTE	NAJA	OXÓSSI	POSEIDON	SÃO FRANCISCO	URUTAU
CÓDIGO PENAL	Falsificação de documento público (art. 297)												✓C
	Falsificação de documento particular (art. 298)												✓C
	Falsidade ideológica (art. 299)			✓C									✓C
	Peculato (art. 312)												
	Inserção de dados falsos em sistema de informações (art 313-A)				✓C								
	Corrupção passiva (art. 317)				✓C								
	Advocacia administrativa (art. 321)											✓C	
	Corrupção ativa (art. 333)									✓C			
	Descaminho (art. 334)		✓C			✓C				✓C			
	Contrabando (art. 334-A)						✓C				✓C		
	Fraude processual (art. 347)		✓C						✓C				
LEI Nº 8.137/90	Sonegação Fiscal (art. 2º)	✓C											
LEI Nº 7.492/86	Evasão de Divisas (art. 22)	✓C											
LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS	Exercício ilegal da profissão (art. 47)								✓C				

✓C corrupção
✓O outros crimes

	CRIMES DENUNCIADOS	BIRD BOX	BOITATÁ	CRIADOURO FANTASMA	FIBRA	GIRAFAS	LESHY	MAIOR TRAFICANTE	NAJA	OXÓSSI	POSEIDON	SÃO FRANCISCO	URUTAU
LEI DE CRIMES AMBIENTAIS (LEI Nº 9.085/98)	Caça/tráfico de/ venda animais silvestres (art. 29)	✓C	✓C		✓C		✓C	✓C	✓C	✓C		✓C	✓C
	Exportação ilegal de peles e couros de animais (art. 30)									✓C			
	Introdução ilegal de animais (art. 31)	✓C								✓C		✓C	
	Maus-tratos (art. 32)				✓O	✓O	✓O		✓O	✓O	✓O		✓O
	Pesca ilegal/comércio (art. 34)										✓C		
	Dano à Mata Atlântica (art. 38-A)												
	Dano à Unidade de Conservação (art. 40)									✓O			
	Transporte ilegal de produto vegetal (art. 46)												
	Funcionamento ilegal de estabelecimento (art. 60)	✓O										✓O	
	Concessão indevida de licença (art. 67)												
	Obstrução da fiscalização ambiental (art. 69)			✓O		✓O			✓O				
	Elaborar ou paresentar licença ou outro relatório ambiental falso ou enganoso (art 69-A)					✓O							
LEI Nº 12.850/12	Organização criminosa (art. 1º)	✓O					✓O				✓O		
LEI Nº 10.826/03	Posse ilegal de arma de fogo (art. 12)									✓O			✓O
ECA	Corrupção de Menores (art. 244-B)								✓O				✓O

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL
Brasil

transparencia-internacional-brasil
@transparenciainternacionalbr
ti_interbr